

**De:** Comercial <comercial@webvalor.net.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de junho de 2021 14:02  
**Para:** licitacao@coronelvvida.pr.gov.br  
**Cc:** 'ADM'  
**Assunto:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO I PM CORONEL VIVIDA/PR  
**Anexos:** JCB - Contrato - CNPJ - Procuração - Atestados.pdf; PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - CORONEL VIVIDA.pdf



Prezado Sr. Pregoeiro, Boa tarde!

A empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP demonstra seu interesse em participar da PREGÃO ELETRONICO nº 034/2021, que ocorrerá no dia 23/06/2021, e vem tempestivamente, IMPUGNAR O EDITAL.

A fragmento da exigência de constante nos itens:

**5.2.1 [...] ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo [...]**

#### **8.11.1.3. Da Documentação Técnica:**

**a) Apresentação de documento que comprove seja como fabricante ou como concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979.**

**b) [...] Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.**

#### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**6.10. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.**

**8.2. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Coronel Vivida, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Coronel Vivida.**

#### **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OFICINA DE MANUTENÇÃO**

**Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com esta declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.**

Pois configura-se como reserva de mercado, uma vez que restringe a participação de outras empresas que estão aptas a comercializar os veículos e prejudicam a competitividade no certame em questão, ferem princípios como da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório.

Solicito confirmar o recebimento do e-mail.

Att,

JAQUELINE PASCHOI  
SUPERVISORA COMERCIAL  
J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI  
(43) 3338-7221



**COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS J.C.B. GARCIA – EIRELI EPP**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**  
**CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35 // NIRE: 41600023251**



**JOEL CESAR BRASIL GARCIA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito com o CPF/MF nº 110.680.408-23 e RG nº 4.115.908-1 – SSP/PR, residente à Rua Tamuro Hyronaka, nº 34, Jardim Império do Sol, Londrina - Pr, CEP: 86073-730, responsável legal pela EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), registrada sob a razão social: **COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS J.C.B. GARCIA – EIRELI EPP**, com sede a Rua Ruy Virmond Carnascialli, nº 425, Jardim Leonor, Londrina - Pr, CEP: 86071-260, e inscrita no CNPJ/MF nº 16.850.663/0001-35 e NIRE/JUCEPAR nº 41600023251, resolve alterar e consolidar o contrato social primitivo da entidade mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** A razão social empresarial passa a ser: **J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI EPP.**

**Cláusula Segunda:** O endereço empresarial passa a ser: **RUA RIBEIRÃO PRETO, Nº 140, JARDIM SAN REMO, LONDRINA, PARANÁ, CEP: 86062-390.**

**Clausula Terceira:** O capital social empresarial é aumentado em R\$ 137.800,00 (cento e trinta e sete mil e oitocentos reais), divididos em 137.800 (cento e trinta e sete mil e oitocentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente deste país neste momento, que somado ao capital inicial totalizam R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim totalizado:

<b>JOEL CESAR BRASIL GARCIA</b>	<b>200.000 quotas</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
---------------------------------	-----------------------	-----------------------

**Cláusula Quarta:** O ramo de atividade empresarial passa a ser: **COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRONICOS, MÓVEIS, MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, UNIFORMES PROFISSIONAIS E ESCOLARES, MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR; COMÉRCIO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MOTOCICLETAS, EMPILHADEIRAS, CAMINHÕES E FURGÕES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – NOVOS E USADOS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

**Cláusula Quinta:** A vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social da empresa com a seguinte redação:

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/104572309200938472475



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 104572309200938472476-1  
Data: 23/09/2020 11:17:20  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKM15104-0HTS;



CNPJ: 06.679.000

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bá. Valber Azevedo Bastos Miranda Cavalcanti  
Titular



TJPB

COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS J.C.B. GARCIA – EIRELI EPP  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO  
CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35 // NIRE: 41600023251



CONSOLIDAÇÃO

J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI EPP  
CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35 // NIRE: 41600023251

JOEL CESAR BRASIL GARCIA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito com o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 110.680.408-23 e Registro Geral sob o nº 4.115.908-1 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Tamuro Hyronaka, nº 34, Jardim Império do Sol, Londrina, Paraná, CEP: 86073-730, responsável legal pela EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), registrada sob a razão social: **J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI EPP**, com sede a Rua Ribeirão Preto, nº 140, Jardim San Remo, Londrina, Paraná, CEP: 86062-390, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 16.850.663/0001-35 e NIRE da Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41600023251, resolve consolidar o contrato social primitivo e demais alterações ocorridas, através das seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** A empresa girará sob o nome empresarial de: **J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI EPP**, e terá sede e domicílio na **RUA RIBEIRÃO PRETO, Nº 140, JARDIM SAN REMO, LONDRINA, PARANÁ, CEP: 86062-390.**

**Cláusula Segunda:** O capital social é R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário, conforme (art. 980-A, CC/2002):

JOEL CESAR BRASIL GARCIA	200.000 quotas	R\$ 200.000,00
--------------------------	----------------	----------------

**Cláusula Terceira:** **COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPUTADORES, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRONICOS, MÓVEIS, MATERIAL HIDRÁULICO E ELÉTRICO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, UNIFORMES PROFISSIONAIS E ESCOLARES, MATERIAL DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR; COMÉRCIO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MOTOCICLETAS, EMPILHADEIRAS, CAMINHÕES E FURGÕES, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – NOVOS E USADOS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

*S*



COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS J.C.B. GARCIA – EIRELI EPP  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO  
CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35 // NIRE: 41660323251



**Cláusula Quarta:** A Eireli iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**Cláusula Sexta:** A administração da Eireli cabe ao Titular: **JOEL CESAR BRASIL GARCIA**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**Cláusula Sétima:** O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**Cláusula Oitava:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Nona:** A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**Cláusula Décima:** O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima-Primeira:** Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS J.C.B. GARCIA – EIRELI EPP  
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO  
CNPJ/MF: 16.850.663/0001-35 // NIRE: 4160023251



Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

**Cláusula Décima-Segunda:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima-Terceira:** Fica eleito o foro de Londrina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Londrina, 26 de fevereiro de 2014.

  
Joel Cesar Brasil Garcia  
Testemunhas

Ass.   
Nome. Rodolfo Tramerlin Zanluchi  
CPF. 023.214.889-99  
RG n.º. 6538740-9 SSP-Pr.

Ass.   
Nome. Camila Gimenes C. Coutinho  
CPF. 020.519.529-04  
RG n.º. 5785080-9 SSP-Pr.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/09/2020 10:03:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 104572309200938472476-1 a 104572309200938472476-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b828d69927f35138c85441c1f9390f768cfc373f67eb485c7fd06012658c5a14ab78f31f9e802610e15eb39ce2c67bf8301632f7b7a127233fa1188bd6c2e42e1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.850.663/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/09/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>WEB VALOR</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos</b> <b>47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b> <b>45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R RIBEIRAO PRETO</b>	NÚMERO <b>140</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>86.062-390</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM SAN REMO</b>	MUNICÍPIO <b>LONDRINA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COMERCIAL@WEBVALOR.NET.BR</b>	
TELEFONE <b>(43) 3338-7221</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/09/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/01/2021 às 09:32:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**Outorgante.....** J.C.B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI -  
EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF**  
sob nº **16.850.663/0001-35**, estabelecida na cidade de Londrina/PR, na Rua Ribeirão Preto, 140, Jardim San Remo, neste ato representado pelo sócio proprietário **JOEL CESAR BRASIL GARCIA**.

**Outorgado.....** JAQUELINE APARECIDA PASCHOI, casada, supervisora comercial, inscrita no CPF **092.415.199-40** e no RG **12.701.077-3**, com endereço na Rua da Assembleia, 384. Bairro Alvorada, Cambé/ PR.

**Poderes Específicos....** Os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula *ad negotia*, especialmente para representar o outorgante junto a qualquer órgão do Governo, Federal, Estadual ou Municipal, especialmente em processos de Vendas a Governo, Pregão Presencial, Carta Convite, Tomada de Preço, licitação, de qualquer modalidade de objeto ou preço, podendo formular lances, negociar preços, assinar propostas, contratos e todos os documentos necessários, dar e receber quitação, apresentar documentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato inclusive todos os poderes necessários para interpor e renunciar ao direito de interposição de recurso, podendo substabelecer os poderes hora outorgados a qualquer pessoa independente de anuência previa do outorgante, válido até 31 de Dezembro de 2021.

**Data.....** Londrina/PR, quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021.

### Assinaturas....

**TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA**  
Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião - Tel. (43) 3347-4377  
Rua Ipirorã, 884 - CEP 86060-510 - Londrina/PR  
email: cartoriogoncalveslondrina@hotmail.com

**JOEL CESAR BRASIL GARCIA**  
CPF **110.680.408-23**  
RG **4.115.908-1 SSP/SP**

Reconheço por Semelhança a assinatura de **JOEL CESAR BRASIL GARCIA**.  
Selo Digital: 0187094SVA0000000148921D. Consulte o selo em  
<https://horus.tunarper.com.br/Consulta>  
Dou fé, Londrina, 12/01/2021 - 10:47:27h.  
Em Teste da Verdade.

Silene Maria Gonçalves Martins  
Escritora Substituta



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/104571201219704629597>



**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 104571201219704629597-1  
Data: 12/01/2021 17:06:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: AKZ96394-JJWM;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

**TJPB**



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em terça-feira, 12 de janeiro de 2021 17:07:44 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/01/2021 17:11:12 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 104571201219704629597-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb322762020e4d7022367d47160f358b3dcbbf6ba6fc370ab4e9439bfad9361e6c8e326ef35806f2a99e078f02bdd1cf01632f7b7a127233fa1188bd6c2e42e1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Miraselva

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **16.850.663/0001-35**, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 90609314-69, situada na Rua Ribeirão Preto, 140, Jd. San Remo, Londrina-PR, nos forneceu **01 (um) Veículo tipo Van Renault Master L2H2**, referente ao Contrato Nº. 022/2019, proveniente da Tomada de Preço Nº. 01/2019, entregando o veículo em perfeito funcionamento, dentro dos prazos de entrega estabelecidos. Atestamos ainda, que temos um alto nível de satisfação com todos os serviços prestados, e até o momento não existe nada que desabone a empresa acima citada.

Por ser expressão da verdade dato e assino em uma única via de teor e forma o presente atestado.

Miraselva, 19 de Janeiro de 2021.

**PAULO CESAR VIEIRA DE MELO**  
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA  
PAULO CESAR VIEIRA DE MELO  
CPF 040 011 599-96

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 17:08:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/104572101213746462574>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 104572101213746462574-1  
Data: 21/01/2021 15:29:37  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALA32941-66CP



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Passos - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/01/2021 09:11:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 104572101213746462574-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6280a8591c238b542749d4bc379cfbc5215e9209d009c24e3c73f0d8418f0101e8d761c29e6400c01fd348f17caaa501632f7b7a127233fa1188bd6c2e42e1



Presidência da República  
Case Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





# Prefeitura Municipal de Carlópolis Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

[www.carlopolis.pr.gov.br](http://www.carlopolis.pr.gov.br) - E-mail: [saude@carlopolis.pr.gov.br](mailto:saude@carlopolis.pr.gov.br)  
Rua Benedito Salles, 1060 - Telefax (043)3566-1291 - CNPJ - 76.965.789/0001-87



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O município de Carlópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 76.965.789/0001-87, situado à Rua Benedito Salles, nº 1.060, representado por Gustavo Eiki Soares Shimizu, portador da identidade nº 10.268.458-3. Atesta, para os devidos fins, que a empresa J.C.B. Máquinas e Equipamentos – EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.850.663/0001-35 e estabelecida à Rua Ribeirão Preto, nº 140, Jardim San Remo, em Londrina/PR, nos forneceu um veículo ambulância da marca Renault Master L3H2, modelo, em perfeito funcionamento, dentro dos prazos de entrega estabelecidos. Atestamos ainda, que temos um alto nível de satisfação com todos os serviços prestados, e até o momento não existe nada que desabone a empresa acima citada.

Carlópolis, 19 de janeiro de 2021

Gustavo Eiki Soares Shimizu

Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde

RG nº 10.268.458-3

Confira os dados do ato em: <https://solodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/104572501213030275644>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 104572501213030275644-1  
Data: 25/01/2021 09:39:44  
Valor Total do Ato: R\$ 4,68  
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38094-GXZT;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 09:41:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/01/2021 11:22:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

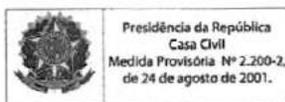
¹Código de Autenticação Digital: 104572501213030275644-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6280a8591c238b542749d4bc379cfbf51b737218c8edfa5cb6fd4c8cd25e14e42adf2daed721689a258d8b7c071450201632f7b7a127233fa1188bd6c2e42e1



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

**Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"**

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O município de Taciba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.302/0001-50, situado à Praça Padre Félix, nº 80 - Centro, representado por Alair Antônio Batista, portador da identidade nº 11.514.008 SSP/SP. **Atesta**, para os devidos fins, que a empresa J.C.B. Máquinas e Equipamentos – EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.850.663/0001-35 e estabelecida à Rua Ribeirão Preto, nº 140, Jardim San Remo, em Londrina/PR, nos forneceu um veículo Tipo Van Passageiros 0 KM, 16 lugares, Branca da marca Renault, modelo Master L3 H2, em perfeito funcionamento, dentro dos prazos de entrega estabelecidos. Atestamos ainda, que temos um alto nível de satisfação com todos os serviços prestados, e até o momento não existe nada que desabone a empresa acima citada.

Taciba, 19 de janeiro de 2021.

**Alair Antônio Batista**

**Prefeito Municipal RG: 11.514.008 SSP/SP**

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; [comercial@webvalor.net.br](mailto:comercial@webvalor.net.br)



---

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021**

**A J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 16.850.663/0001-35, com sede na cidade de Londrina / PR, à Rua Ribeirão Preto. 140 CEP: 86.062-390, tendo por seu representante legal o Sr. JOEL CESAR BRASIL GARCIA, portador da Carteira de Identidade n.º. 4.115.908 e CPF/MF n.º. 110.680.408-23, respeitosamente perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico mencionado em epígrafe, com base nos fatos e argumentos expostos a seguir:

**I – DOS FATOS**

O Município de **CORONEL VIVIDA/PR**, publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 034/2021, que ocorrerá em 23/06/2021, cujo o objeto é a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km, tipo van com 15 lugares mais um lugar.

A ora IMPUGNANTE tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com exigências excessivas que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios como da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório.

Nesse ínterim, destacam-se os seguintes itens do Edital:

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; [comercial@webvalor.net.br](mailto:comercial@webvalor.net.br)



**5.2.1 [...] ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo [...]**

**8.11.1.3. Da Documentação Técnica:**

a) Apresentação de documento que comprove seja como fabricante ou como concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979.

b) [...] Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

6.10. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

8.2. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Coronel Vivida, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Coronel Vivida.

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OFICINA DE MANUTENÇÃO**

Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com esta declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.

Veja Sr. Pregoeiro, no caso em tela resta claro que o fragmento mencionado acima configura-se como um direcionamento do certame, para beneficiamento de concessionárias e fabricantes, em detrimento de outros tipos de empresas que atuam no setor, mas se veem impedidas de concorrer tendo em vista exigências como a ora impugnada.



Desta feita, o presente pedido visa impugnar o texto dos itens **5.2.1, 8.11.1.3. a) e b), ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA item 6.10, 8.2. e ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OFICINA DE MANUTENÇÃO**, pela sua pertinência e justa medida, haja vista que o texto supramencionado restringe sim, a participação de empresas revendedoras/adaptadoras e suas respectivas representantes, permitindo apenas montadoras/distribuidoras/concessionárias.

Pois bem, esta é a síntese necessária.

## **II – DO DIREITO**

Em atenção a exigências editalícias que ocasionam o direcionamento de licitações, a própria Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) veda aos agentes públicos a possibilidade de incluir cláusulas que estabeleçam preferências ou distinções que comprometam o caráter competitivo do processo licitatório. Vejamos:

**Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)**

**Art. 3o, §1º É vedado aos agentes públicos:**

**l- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifamos)**

Dito isto, cumpre mencionar que o interesse do Poder Público visa a obtenção da melhor proposta para a Administração, bem como a observação de princípios como da livre concorrência, isonomia e o princípio da razoabilidade, entre os participantes de licitação. Assim sendo, não é aceitável que o Edital do processo licitatório veicule

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; [comercial@webvalor.net.br](mailto:comercial@webvalor.net.br)



exigências que objetivem a limitação da apenas a montadoras/distribuidoras/concessionárias.

Ainda, é necessário enfatizar que tal exigência contraria o art. 37, XXI, da Constituição Federal a qual assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, assim como o art. 30, § 4º da Lei 8.666/93, que estabelecem que os requisitos de qualificação técnica dos processos de licitação e que deverão ser somente aqueles indispensáveis ao cumprimento das posteriores obrigações contratuais. (**Acórdão nº 889/2010-Plenário, TC-029.515/2009-2rel. Min. Raimundo Carreiro, 28/04/2010**).

É oportuno, nesse sentido, fazer menção a estes dispositivos:

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, Constituição Federal, 1988) (**grifamos**)

Nesta baila, é mister ressaltar que a exigência da apresentação do **contrato de concessão do fabricante é afastada pelo Tribunal de Contas da União por falta de amparo legal e por se tratar de cláusula restritiva ao caráter competitivo das licitações**, visto que, em princípio, a participação no processo licitatório se torna acessível, na prática, somente a concessionárias autorizadas e fabricantes.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre o assunto nos autos da Denúncia nº 851.598:

“O Edital não faz restrição de marcas ou origem dos produtos, no entanto, exige como documento de habilitação cartas de representação expedidas pelos fabricantes no caso de produtos de fabricação nacional e pelos fabricantes e importadores no caso de produtos importados. **Considerando que pelo disposto no art. 3º, § 1º, Incisos I e II, da Lei 8.666/93 é vedada a inclusão do edital de cláusulas que frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ou estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras.** Entendendo que a indícios suficientes de que a estipulação prevista no edital de fornecimento de carta de apresentação de

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

**CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69**

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail: comercial@webvalor.net.br



fabricantes e importadoras dos produtos licitados, estaria restringindo injustificadamente a competição. Isto porque poderia afastar do processo potenciais licitantes que eventualmente não conseguissem obtê-la, o que me leva a concluir pela inadequação da alínea "b", '1' e '2' do item 8.1 do edital, estando presente a meu favor o "fumus boni iuris". [...]. **(Liminar concedida pelo Relator Conselheiro Wanderley Ávila e referendada pela Primeira Câmara na sessão de julgamento do dia 07/06/2011) (grifamos)**

Nesse mesmo sentido, vejamos o seguinte acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU):

**GRUPO I CLASSE VII Plenário**

**TC.018.833/2011 0**

**SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. EMPRESA LICITANTE. EXIGÊNCIA RESTRITIVA A COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO, SOB PENA D E ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.**

A exigência, no ato convocatório, de que as empresas licitantes apresentem declaração, emitida pelo fabricante ou por distribuidor dos equipamentos ofertados, de que possuem autorização para comercialização e prestação dos serviços de assistência técnica, restringem o caráter competitivo da licitação e contraria os arts. 3º, S 1º, inciso I, e 30 da Lei n. 8.666/1993. [...] Contudo, é clara a jurisprudência desta Corte de Contas sobre a questão em debate, no sentido de vedar a inclusão em edital, como condição de habilitação ou de classificação, de exigência de declaração de que a licitante é distribuidora ou revendedora autorizada do equipamento ofertado ou de apresentação de carta de solidariedade, por carecer de amparo legal e por restringir a competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 3º, S 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (**Acórdãos TCU nº. 539/2007, 1731/2008 e 1979/2009, do Plenário**).

[...] determinar ao Crea/SP que:

[...] sob pena de anulação do Pregão Presencial n. 4/2011, adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis com vistas à invalidação dos atos praticados na fase de habilitação do certame pelos quais foram desclassificados participantes em virtude do não atendimento ao subitem 10 .2.1.1 do edital, uma vez que tal exigência não tem fundamentação legal;

Assim, é cristalino e consolidado o entendimento de que é vedada a inclusão, em editais de processos licitatórios, exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame. É cediço que a Administração Pública deve **ENVIDAR ESFORÇOS PARA GARANTIR O MÁXIMO ACESSO A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, VISANDO SEMPRE OBTER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

Desta feita, não há motivo justificável para que este certame seja operacionalizado em caráter restritivo, já que outras empresas de vendas

**J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

**CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69**

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail: [comercial@webvalor.net.br](mailto:comercial@webvalor.net.br)



multimarcas, embora não possuam declarações expressas, emitidas pelo fabricante dos veículos ofertados, de que possuem autorização para comercialização e prestação dos serviços de assistência técnica, atuam dentro da atividade econômica em questão dentro da legalidade, de forma idônea e com qualidade.

Irresignadas diante de tal injustiça, algumas das empresas prejudicadas por tal exigência recorreram ao Tribunal de Contas da União –TCU, que tem se posicionado contra a exigência de qualquer documentação se não a prevista no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, o que exclui o direito à exigência de carta de solidariedade do fabricante.

Vejamos algumas das decisões proferidas pelo TCU acerca da exigência da Carta do fabricante:

1. Para habilitação de licitantes em pregão eletrônico, deve ser exigida, exclusivamente, a documentação disposta no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005. Dessa forma, **indiscutível é a falta de amparo legal para exigência de declaração do fabricante do produto como condição para habilitação, o que conduz à anulação do processo licitatório.**(TCU. ACÓRDÃO 1729/2008– Plenário. Ministro Relator Valmir Campelo. Dou 22/08/2008)(grifou-se)

2.[...] é indevida a exigência de documentação não especificada no art. 14 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos arts. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 para a habilitação nas licitações do tipo pregão eletrônico.

[...]Para o Tribunal, essa exigência tem caráter restritivo porque deixa ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame. No Acórdão n.º 1.676/2005-Plenário, o Tribunal assinalou que "a Administração não deve interferir nas negociações comerciais entre o fabricante e o comerciante (potencial licitante), já que a relação entre eles se funda em regras de direito civil ou comercial, a depender do caso.". O responsável, de certa forma, confirma esse posicionamento do Tribunal quando afirma que a equipe técnica não detém faculdade de questionar as razões que levam o fabricante a conceder ou não a carta aos licitantes não esteja ali apontado (Decisão n.º 202/1996 - Plenário, Decisão n.º 523/1997 -Plenário, Acórdão n.º 1.602/2004 -Plenário, Acórdão n.º 808/2003 -Plenário) considerando que a carta não integra a relação de documentos dos artigos mencionados, não se contempla a possibilidade de sua exigência.[...] (TCU. ACÓRDÃO 2404/2009-Segunda Câmara. Ministro Relator José Jorge. Sessão 12/05/2009) (grifou-se).

2. [...] é clara a jurisprudência desta Corte de Contas sobre a questão em debate, no sentido de vedar a inclusão em edital, como condição de habilitação ou de classificação, de exigência de declaração ou de apresentação de carta de solidariedade, por carecer de amparo legal e por restringir a competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (Acórdãos -TCU n. 2.375/2006 -2ª Câmara, e ns.

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

**CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69**

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; [comercial@webvalor.net.br](mailto:comercial@webvalor.net.br)



423/2007, 539/2007, 1729/2008, 1731/2008 e 1979/2009, do Plenário).

10. Nesse sentido, apenas a título ilustrativo, oportuno transcrever excerto do Voto condutor prolatado pelo Exmº Sr. Ministro-Substituto Marcos Bem querer, ao relatar o TC 031.876/2008-3 (Acórdão n. 1.979/2009 -TCU -Plenário), que adotou esse entendimento:

"7. Retornando ao caso concreto, considero desarrazoada a exigência de declaração do fabricante dos equipamentos instalados no MJ de que a empresa vencedora do Pregão tem plenas condições técnicas para executar os serviços, bem como é representante legal e está autorizada a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, porquanto tal imposição não se mostra compatível com o mandamento constitucional que veda a exigência de qualificações técnicas e econômicas não indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do contrato (art. 37, XXI, da CF).

8. Com efeito, essa condição contrapõe-se ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, haja vista ser vedada a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

9. Consoante bem ressaltou a unidade técnica, a exigência em tela não consta do rol de documentos previsto no art. 30 da Lei de Licitações, podendo, portanto, ser taxada, de impertinente, subsumindo-se ao descrito no art. 3º acima mencionado.

10. Demais disso, ela confere poder demasiado e irrestrito ao fabricante dos equipamentos, o qual poderia, por questões mercadológicas, comerciais ou outras quaisquer, simplesmente deixar de "habilitar" algumas empresas tecnicamente aptas para a prestação dos serviços ou, ainda, escolher determinados "parceiros" que considere mais adequados para representá-la e comercializar seus produtos e serviços, em detrimento de outras empresas com iguais capacidades técnicas.

11. Portanto, tem-se por vulnerado, nessa situação, o princípio da isonomia, bem como o da ampla competitividade, eis que a exigência em comento limita a participação no certame às empresas "credenciadas" pela fabricante dos equipamentos instalados no Ministério da Justiça, sem qualquer respaldo legal para tanto." (TCU. ACÓRDÃO 2174/2011–Plenário. Ministro Relator: Marcos Bem querer Costa. Dou 17/08/2011).(grifou-se)

[...] Portanto, é desnecessário o pedido, por parte da Administração, de declaração do fabricante, pois a Lei já determina que existe essa solidariedade.

[...] No entender deste Tribunal, a Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação, não sendo ilícita a exigência de nenhum outro documento que



2. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.  
PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER  
COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES.  
COMUNICAÇÕES.

1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta do fabricante" ou "declaração do fabricante", uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.

2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação (TCU. **ACÓRDÃO 2056/2008**–Plenário. Ministro Relator: Raimundo Carreiro. Dou 19/09/2008).(grifou-se).

Verifica-se, portanto, que o TCU há muito vem decidindo que a exigência da Carta/declaração do fabricante (**CONTRATO DE CONCESSÃO**) é ilícita, pois não tem, qualquer amparo legal, determinando em muitos casos até mesmo o cancelamento do certame.

### III – LEI FEDERAL Nº 6.729/1979 “LEI FERRARI”

A Lei Ferrari possui caráter de lei especial, ou seja, não cabe a aplicação subsidiária de normas de Direito Comum e traz informações acerca das formalidades e obrigações necessárias para que se estabeleça, de forma válida, uma relação comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nelas previstas e disposições contratuais.

Os veículos adquiridos pela empresa J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP tem por origem a fábrica (montadora). Esta operação a empresa enquadra no “artigo 15º da referida lei:

Art. 15º O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.

I – Independente da atuação ou pedido do concessionário (...)

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail: [comercial@webvalor.net.br](mailto:comercial@webvalor.net.br)



b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição.

O concessionário não pode efetuar vendas para fim de revenda conforme artigo 12º da Lei Ferrari, entretanto a fabricante/montadora pode realizar a venda para compradores especiais, conforme art. 15º inciso I alínea "b", deixando evidente que não há ILEGALIDADE nesta operação.

Assim sendo não há nenhuma menção nesta norma que restrinja o comércio somente a concessionárias autorizadas. Neste caso como adquirimos o veículo diretamente da fábrica podemos revendê-lo a qualquer pessoa física ou jurídica, dentro da legalidade.

#### **IV – GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA**

A empresa Requerente atende a todas as exigências para realização do primeiro emplacamento diretamente em nome da Administração Pública, tratando-se de um veículo novo (zero quilômetro), sendo mantidas as garantias e assistências técnicas de fábrica.

Cabe enfatizar ainda que, o Código de Defesa do Consumidor estabelece responsabilidade solidária ao fornecedor ou fabricante para a garantia do produto ou serviço, conforme LEI FEDERAL 8.078 de 11 de setembro 1990, *in verbis*.

Art, 25º É vedada a estipulação contratual de clausula que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

A empresa J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, possui autorização da Receita Federal e Junta Comercial do Estado do Paraná para comercialização de veículos, também constando como objeto social *COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS*. (documentação comprobatória em anexo).

É de suma importância ressaltar que a empresa ora Impugnante, atua com idoneidade e confiabilidade, já tendo entregado de forma satisfatória inúmeros veículos zero quilômetro em Prefeituras das regiões Sul e Sudeste, não havendo até a

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

**CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69**



presente data, fatos que desabonem sua conduta ou capacidade técnica. Para comprovar, anexamos alguns atestados técnicos.

Frisamos que qualquer concessionária tem o dever de dar assistência técnica para veículos em garantia, sendo utilizada, além disso, a rede de concessionárias da marca homologada mais próxima da sede da prefeitura para eventuais necessidades.

#### V – PEDIDO

Desta forma a exigência do edital impugnada neste instrumento petição constante nos itens 5.2.1 “[...] ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo [...]”, 8.11.1.3. Da Documentação Técnica - a) “Apresentação de documento que comprove seja como fabricante ou como concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979”, b) “[...] Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica”, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 6.10. “A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência”, 8.2. “[...] nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Coronel Vivida”, ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OFICINA DE MANUTENÇÃO “Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com esta declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica”, É ILEGAL configurando reserva de mercado, uma vez que restringe a participação no processo licitatório de outras empresas, o que se configura como inaceitável!!

A Lei e o ente público não podem estabelecer limitações à concorrência, devendo observar, de outro lado, princípios como da razoabilidade, isonomia, melhor proposta/preço. O artigo 15º inciso I, alínea “b” da “Lei Ferrari” permite que as



montadoras realizem venda direta para terceiros especiais, como é o caso da empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI.

Assim sendo, a exigência do contrato de concessão, declaração de ciência da concessionária que fará a assistência técnica ou do fabricante indicando a empresa autorizada para realização de tais serviços, bem como a nota fiscal ser emitida somente pela concessionária, fere os princípios norteadores do processo licitatório, já que configura reserva de mercado ao limitar a participação, privilegiando concessionárias e fabricantes. Nesse sentido, cumpre mencionar também a inobservância do **artigo 170 da Constituição Federal**, que preconiza a livre concorrência, e contraria as diretrizes da LEI 8666/93.

José Afonso da Silva, argumenta que:

"...a livre concorrência está configurada no art. 170. IV como um dos princípios da ordem econômica. Ela é uma manifestação da liberdade de iniciativa e, para garanti-la, a Constituição estatui que a lei reprimirá o abuso de poder econômico que vise a denominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art. 173, §4º). Os dois dispositivos se complementam no mesmo objetivo. Visam tutelar o sistema de mercado e, especialmente proteger a livre concorrência. (Curso de Direito Constitucional Positivo – Malheiros Editores – 29ª edição – pg. 795)

Para que o veículo seja denominado novo/zero quilometro não necessariamente precisa ser adquirido em concessionária. Ora, a Requerente compra diretamente da fabricante, uma vez que está apta e devidamente credenciada nos órgãos competentes a comercializar a revenda de veículos novos (zero quilometro). Por este motivo o bem móvel não perde sua garantia e assistência técnica.

A empresa licitante poderá se necessário indicar ao Município as empresas autorizadas mais próximas para realização de todo e qualquer serviço necessário no veículo, uma vez que a garantia é assegurada pelo fabricante, as concessionárias tem o dever e obrigação de prestar serviços em veículos em garantia. Esta indicação poderá ser realizada através de declaração da própria licitante com informações retiradas do site oficial do fabricante, não havendo necessidade portanto da declaração ser feita pelo fabricante.

Portanto, faz-se necessário que a Administração Pública Municipal venha a rever tal exigência, bem como retirar o texto, ora, impugnado, a fim de proporcionar que empresas revendedoras/adaptadoras e suas representantes também possam participar do pregão, possibilitando maior concorrência e uma melhor oferta ao



Município, sem perca de qualidade ou garantia, tratando-se de veículos zero quilometro.

A Legislação é sábia, e o que esta IMPUGNANTE deseja é que seja assegurado seu direito de igualdade de participação, em conformidade com a Lei 6.729/1979 "LEI FERRARI" e demais dispositivos mencionados no presente pedido.

Assim, requer, *Ex positis*, seja recebida o presente recuso, para que conhecido, seja analisado seu mérito e ao final seja **SUPRIMIDO/ALTERADO** do edital, a seguinte exigência, por ser medida justa e razoável:

SUPRIMIDO

**8.11.1.3. Da Documentação Técnica:**

a) Apresentação de documento que comprove seja como fabricante ou como concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979.

b) [...] Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OFICINA DE MANUTENÇÃO**

Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com esta declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica

ALTERADO:

Onde se lê:

**5.2.1 [...] ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo [...]**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**6.10. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº**

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail: [comercial@webvalor.net.br](mailto:comercial@webvalor.net.br)



6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

8.2. [...] nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Coronel Vivida.

Deve se ler:

5.2.1 [...] ter ramo de atividade compatível com o objeto [...]

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

6.10. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

8.2. [...] nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela contratada para o Município de Coronel Vivida.

Caso seja entendido que a presente impugnação não merece provimento, nos resguardamos do direito de remeter os autos para análise do Tribunal de Contas do Estado.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Londrina, 17 de Junho de 2.021.

JOEL CESAR  
BRASIL  
GARCIA:1106  
8040823

Assinado de forma  
digital por JOEL  
CESAR BRASIL  
GARCIA:11068040823  
Dados: 2021.06.17  
13:59:47 -03'00'

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**  
Joel Cesar Brasil Garcia  
CPF 110.680.408-23  
RG 4.115.908-1/PR



**PARECER JURÍDICO**

Pregão Eletrônico nº. 34/2021. Impugnação.  
Improcedência.

Trata-se de impugnação à licitação objeto do Pregão Eletrônico nº. 34/2021 apresentado pela empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, a qual aduz, em síntese, que as exigências constantes nos itens 5.2.1, 8.11.1.3. do Edital e 6.10 e 8.2 do Anexo I, além do modelo de declaração de assistência técnica e oficina de manutenção do Anexo II, restringem a participação de outras empresas e prejudicam a competitividade do certame, ferindo, no seu modo de vista, os princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório.

Contudo, sem razão.

O entendimento favorável à restrição da disputa entre os fabricantes e concessionários se fundamenta nos artigos 1º, 2º e 15 da Lei Federal 6.729/1979 e da Deliberação 64/2008 do CONTRAN, *verbis*:

**“Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.”**

**“Art. 2º Consideram-se:**

**I - produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;**

**II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;**  
**(...)”**

**“Art. 15. O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.**

**I - independentemente da atuação ou pedido de concessionário:**

**a) à Administração Pública, direta ou indireta, ou ao Corpo Diplomático;**  
**b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição;”**

**“ANEXO DELIBERAÇÃO Nº. 64/2008**

**2 - DEFINIÇÕES**

**Para efeito dessa Deliberação define-se**

**(...)”**

**2.12 - VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.”**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Pelas disposições contidas na Lei 6.729/1979, também conhecida como Lei Ferrari, é possível verificar que o veículo zero km (novo) somente pode ser comercializado por concessionário (ou distribuidor), conforme previsão legal.

No artigo 12 da citada Lei, atesta-se que o normativo impõe ao concessionário a obrigatoriedade de vender o veículo apenas ao consumidor final, vedando a comercialização de veículos novos para fins de revenda, veja-se:

**“Art . 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.  
(...)”**

Assim, se o veículo novo somente pode ser vendido por concessionário ao consumidor final, resta claro que o fato de o veículo ser revendido por não concessionário (que na cadeia também se caracteriza como consumidor final), a outro consumidor final (no caso, a Administração Pública), descaracteriza o conceito jurídico de “veículo novo”.

O entendimento contrário, que milita em favor da possibilidade de participação de revendedores, se fundamenta, principalmente, no princípio da livre concorrência, expresso no artigo 170, IV, da Constituição Federal.

Sobre tal situação, o Tribunal de Contas da União já se manifestou:

**“RELATÓRIO. Com relação às alegações da representante, o fato de o TCU, no Acórdão 1630/2017-Plenário (TC 0009.373/2017-9, Relator Min. Benjamin Zymler), ter admitido como regular a restrição, no edital da licitação, de participação, em uma licitação para aquisição de veículos novos, apenas empresas fabricantes de automóveis e revendas formalmente credenciadas pelos fabricantes, não torna a não exigência irregular.” TCU. Acórdão de Relação 1009/2019. Plenário.**

Empresa como a impugnante, por não ser concessionário autorizado, nem fabricante, teria que comprar o veículo de um concessionário, registrar, licenciar e emplacar o veículo nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para, então, posteriormente, repassá-lo a um terceiro através do preenchimento do recibo de transferência, também chamado DUT, quando o veículo, obviamente, não será mais considerado novo, mais sim seminovo, havendo uma clara impossibilidade de entregar o veículo, de fato, **novo**.

A Administração Pública Municipal tem a prerrogativa de manter a exigência impugnada, desde que haja devida motivação justificada, baseada nas necessidades efetivas do ente público, o que restou satisfatoriamente observado nos autos.

Nesse sentido:

**Por outro lado, havendo a devida motivação e justificativa técnica, é crível que a Administração tenha posicionamento diverso, adotando como conceito de veículo novo aquele constante na Deliberação do CONTRAN e exija no edital que o primeiro registro e emplacamento seja feito em seu nome, o que acabará por afastar da disputa revendedoras multimarcas, caso em que também caberá a devida disciplina em edital.**

<https://www.blogjml.com.br/?area+artigo&c=02e19e8903143bd60782422dccb608ad>



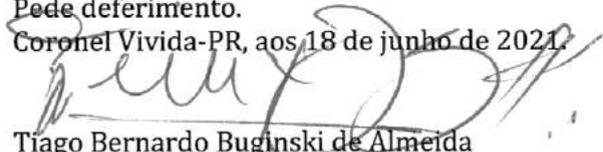
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



Dessa forma, não se extrai da exigência formulada qualquer ilegalidade, restrição à competitividade ou direcionamento para a paralisação do certame, e não estão a expor indicativos suficientes de eventual prejuízo à competitividade do certame ou à igualdade das proponentes, razão pela qual, manifesta-se esta procuradoria pela improcedência da impugnação apresentada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Coronel Vivida-PR, aos 18 de junho de 2021.

  
Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
OAB/PR 67.071  
Procurador Municipal

**De:** Flávia Ribeiro <francaspempresas@outlook.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 18 de junho de 2021 16:06  
**Para:** licitacao@coronelviviada.pr.gov.br  
**Assunto:** SOLICITACAO DE IMUGNAÇÃO AO EDITAL PE 34-2021  
**Anexos:** CORONEL VIVIDA.pdf; CONTRATO FRP - AUTENTICADO.pdf



Boa Tarde Prezados.

Segue anexo, documentos para impugnação ao edital devido a exigência "**ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo,**"

Aguardaremos manifestação.

Obrigada

Att

Flávia Ribeiro



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORONEL VIVIDA/PR**

Pregão Eletrônico nº: **34/2021**  
Processo Licitatório nº: **66/2021**  
Impugnante: **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**DECISÃO RECENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
AFASTANDO A APLICAÇÃO DA LEI 6.729/79, EIS QUE A MESMA NÃO É APLICADA EM  
LICITAÇÕES, BEM COMO NÃO SE PRESTA A CONCEITAR O QUE É VEÍCULO NOVO OU  
ZERO QUILOMETRO**

**Com efeito.**

Há a se considerar que a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari, *é norma estranha à legislação de licitações.*

Como se observa, referida Lei data de 1979 - quase uma década antes da Constituição Federal - e *"dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre"; nenhuma referência faz a normas de licitações; e se o fizesse, por certo não teria sido recepcionada pela Constituição.*

**Assim, o conceito jurídico de veículo "novo" ou "0 km" adotado pela referida Lei não se aplica aos certames licitatórios, o mesmo ocorrendo com os citados normativos do CONTRAN, que são de 2008, e disciplinam a matéria no âmbito das relações comerciais entre fabricantes e concessionárias, em razão da referida Lei.**

Para a Administração vale, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade e o critério do menor preço, os quais, no caso, implicam em se ter num certame com este objeto, a concorrência não só das concessionárias, mas também das revendedoras devidamente autorizadas a comercializar veículos "novos" ou "0 km", dispensando-se, por menos importante, o fato de que o primeiro proprietário a constar no documento, no caso de revendedor autorizado, não ser a Administração, e sim o revendedor.



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



Como está assentado na instrução processual, os veículos “novos” ou “0 km” têm assegurado pelo fabricante, tanto a garantia, quanto a assistência técnica, ainda que comercializados por revendedores autorizados.<sup>2</sup>

Assim, a Administração não poderá alijar da competição os comerciantes que estejam regularmente estabelecidos, com autorização governamental para sua atividade de revendedores de veículos “novos” ou “0 km”. É de toda conveniência e de interesse a participação desse segmento nas licitações, porque competem no mercado com as concessionárias, e, eventualmente, podem ter um preço menor, o que melhor atenderá ao interesse público, uma vez que, de igual modo, cumprem a exigência feita que é a de um veículo novo, sem uso, e com todas as garantias dadas a tais veículos, bem como a assistência técnica, tudo sob a responsabilidade do fabricante.

*Pelas razões expostas, meu voto considera procedente a representação e determina à PREFEITURA DE INDAIATUBA, que retifique o edital do Pregão Presencial nº 002/2018, no seu subitem 4.1.2, eliminando a exigência de primeiro emplacamento pela Prefeitura, excluindo, assim, o dirigismo da licitação unicamente à concessionárias.*

Improcedente se mostra a menção à restrição às micro e pequenas empresas, bem como, indevida a pretensão de que seria impossível ao Tribunal mudar, neste caso, sua orientação em razão de se tratar de mesmas partes e objeto.

Consigno recomendação para que o Senhor Prefeito determine, ainda, a revisão de todas as demais cláusulas do edital com vistas a delas eliminar eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência deste Tribunal.

Este é o voto que submeto à consideração do e. Plenário.

ANTONIO ROQUE CITADINI  
Conselheiro

**DECISÃO RECENTE DA PREFEITURA DE BAMBUÍ/MG PARA AUTORIZAR A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DE TODAS AS EMPRESAS COM OBJETO SOCIAL DE VENDA DE VEÍCULOS, AFASTANDO A RESERVA DE PARTICIPAÇÃO SOMENTE DE FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



Entende a recorrente que o objeto licitado somente pode ser fornecido por concessionárias, que são empresas de grande porte, e que empresas revendedoras, que são de pequeno porte e geralmente estão na condição de ME, MEI e EPP, não vendem veículos zero, o que contraria o disposto na Lei 6.729/79.

Neste contexto, vejamos a ementa da Lei 6.729/79: “Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”.

Ora, o mandamento legal utilizado pela recorrente trata da concessão comercial **entre produtores e distribuidores** não objetiva delimitar a venda de veículos novos apenas por concessionárias ou fabricantes, especialmente no que se refere às aquisições pela Administração Pública.

Ademais, veículo zero quilômetro para Administração Pública não se trata apenas de veículo sem licenciamento, o que se busca é a aquisição de veículos com características pertinentes a um veículo novo, sem uso, **com a quilometragem zerada**, e o fato do veículo já ter sido licenciado pela revendedora em nada altera tais características.

Esse é o entendimento do TJDF, senão vejamos:

*“(...) Com efeito, o fato de o veículo ter sido transferido para a ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. A rigor, para ser 0 km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BAMBUÍ**

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
(37) 3431-5496 / Ramal 246  
licitacao@bambui.mg.gov.br  
www.bambui.mg.gov.br

*dominial.(...)” (Apelação Cível 20080110023148APC, Acórdão 342.445, Relator Desembargador LÉCIO RESENDE, da 1ª Turma Cível)*

Deste modo, caso o requerimento da recorrente fosse acatado, estaríamos criando um mercado à margem da legislação, no qual apenas fabricantes e concessionárias poderiam comercializar veículos para a Administração Pública, situação esta que denota total desacordo com os princípios basilares das licitações públicas.

Pelas razões expendidas, o Pregoeiro decide conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, submetendo referida decisão à autoridade superior.

Bambuí, 04 de julho de 2018.

Paulo Mendonça da Silva  
Pregoeiro

DECISÃO DA PREFEITURA DE BARBACENA/SP – EDITAL CODAMMA 001/2017 –



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**AFASTOU RESTRIÇÃO E RESERVA DE PARTICIPAÇÃO SOMENTE A  
FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS**

**3. Decisão**

3.1. Com relação ao recurso apresentado pela Retha Máxima Ltda EPP, entendemos que tem razão a recorrente, tendo em vista que realmente a exigência de concessionário ou fabricante para fornecimento de veículos, acaba por restringir a concorrência e não resulta em garantia extra, e não ser concessionário não desabona o licitante.

**EMENTA:**

**ENTENDIMENTO JUDICIAL  
SOBRE CONCEITO DE  
VEÍCULO NOVO/ZERO  
QUILOMETRO**

**LIMITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO  
EM LICITAÇÃO SOMENTE DE  
CONCESSIONÁRIAS E  
FABRICANTES - EXIGÊNCIA  
INDEVIDA CONFORME JULGADO  
AO LADO - RESTRIÇÃO ILÍCITA  
DO UNIVERSO DE LICITANTES -  
FRUSTAÇÃO DO CARATER  
COMPETITIVO - AFRONTA A  
ISONOMIA DE LICITANTES -  
DIRECIONAMENTO DO CERTAME  
LICITATÓRIO A FABRICANTES E  
CONCESSIONÁRIAS  
AUTORIZADAS DO FABRICANTE**

**"(OBS. Julgado Paradigma do Tribunal de  
Justiça do Estado de São Paulo). (...)**

**Não colhe o argumento de que a empresa  
vencedora não tem condições de fornecer a  
mesma garantia que a concessionária, pois a  
garantia se refere ao produto e não ao  
adquirente, e deve atender as exigências do  
Código de Defesa do Consumidor, em qualquer  
caso. Tampouco colhe o argumento de  
que o veículo fornecido não era novo,  
zero quilômetro. O fato do caminhão ter  
sido primeiramente transferido à ré não  
o torna usado visto que a mera  
transferência do formal de domínio do  
bem para intermediários, por si só, não  
o torna usado, mas sim sua utilização.  
Se o veículo nunca foi utilizado  
permanece a característica de zero  
quilômetro. A Lei 6.729/79 não se  
aplica ao caso visto que vincula  
apenas as concessionárias e**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



montadoras, e não a  
Administração Pública nas  
contratações para aquisição de  
veículos. Como bem ressaltado pela  
litisconsorte necessária, "A lei não criou  
nas licitações uma classe especial de  
empresas concessionárias para ela  
todas as empresas são iguais,  
respeitadas suas particularidades  
definidas pelo próprio ordenamento  
jurídico". Como se vê, de rigor a denegação  
da segurança. Ante o exposto e considerando  
tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A  
SEGURANÇA impetrada por ASSOCIAÇÃO  
BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES  
VOLKSWAGEN E ÔNIBUSACAV contra ato  
praticado pelo SENHOR CHEFE DE  
GABINETE DA SECRETARIA DE  
SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO. Custas na forma da lei,  
descabida a condenação em honorários. P. R.  
I. São Paulo, 21 de março de 2011. CYNTHIA  
THOMÉ Juíza de Direito. (Processo 0012538-  
05.2010.8.26.0053 - Mandado de Segurança –  
6ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo).

**FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.532.344/0001-51, com sede na Rua Bolívia, nº. 1380, sala 1-A, Bairro Jardim Consolação, CEP nº. 14400-070, telefone (016) 3432-6055, e-mail: raquelempresas@hotmail.com.com.br, na Cidade de Franca/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com sustentação no §2º do art. 41 da lei 8.666/93, aplicável por força do artigo 9º da lei federal nº 10.520/2002, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **1) DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

O Pregão em referência tem por objeto "a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**" (item 2.1).

A presente impugnação apresenta questões pontuais que estão a viciar o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na lei federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

O ponto objeto da impugnação o qual a impugnante pretende seja alterado no edital impugnado é o seguinte: **- item 5.2.1 do edital:**

*"5.2.1. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos".*

➔ • Reserva de participação na Licitação somente a fabricante e concessionárias autorizadas pelo fabricante – Restrição/Delimitação impedindo licitantes de participar da licitação;

**1) JULGADO PARADIGMA – LICITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE CONZAGA E DE ENGENHO VELHO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES MANTEVE O RESULTADO DECLARANDO VENCEDORA A EMPRESA DE REVENDA**

De antemão, impugnante ressalta que, recentemente, em maio de 2020, houve



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



Licitação aberta pelo Município de Gonzaga/MG.

O objeto da licitação daquele Município era de *“A Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG, por seu Pregoeiro Oficial, torna público que receberá na data e horário descritos no preâmbulo deste edital, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, localizada na Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga - MG, CEP 39720-000, Estado de Minas Gerais, proposta e documentação objetivando a aquisição de veículos zero quilômetro para atender as Secretarias Municipais de Gonzaga/MG”,* pregão presencial nº. 07/2020.

Na licitação mencionada, a empresa RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa SRT NASCIMENTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDE EPP, sagrou-se vencedora, ficando a empresa TECAR FIAT em 2º lugar.

Não satisfeita com o resultado, a TECAR FIAT apresentou recurso administrativo alegando que a empresa RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP não era fabricante nem concessionária, pelo que não conseguiria entregar veículo novo, 0km.

No recurso administrativo apresentado pela TECAR FIAT contra o resultado da Licitação de Gonzaga/MG, a recorrente argumentou que a empresa RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS não era concessionária autorizada, ou fabricante, devido tratar-se de microempresa voltada para revenda de veículos.

Tal fato impossibilitaria a mesma de entregar veículo conforme o solicitado em edital, visto que, para tal fornecimento, teria que comprar o veículo de uma concessionária ou fabricante, emplacá-lo, para, então, posteriormente, transferir o veículo para o nome da contratante, caracterizando assim, um veículo semi-novo. Ou seja, os mesmos argumentos contidos no item 5.2.1 do Edital de licitação

**ENTRETANTO, A EMPRESA RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP APRESENTOU CONTRARRAZÕES DE RECURSO, ONDE EXPÔS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GONZAGA, QUE ENTREGARIA UM VEÍCULO 0KM, NOVO, SEM USO, COM EMPLACAMENTO PERFEITAMENTE POSSÍVEL PARA O MUNICÍPIO.**

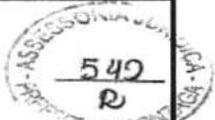


LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GONZAGA/MG, CIENTE DOS VIGOROSOS E PERTINENTES ARGUMENTOS DA EMPRESA RFP M LTDA - EPP, QUE ESTAVAM FUNDAMENTADOS EM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO DECISÕES JUDICIAIS DO TJSP, DECIDIU POR NÃO ACATAR O RECURSO APRESENTADO PELA AUTOMECC.**

Abaixo, para conhecimento desta Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida/PR, segue abaixo trechos da decisão da Comissão de Licitação de Gonzaga/MG:

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA</b> ESTADO DE MINAS GERAIS Assessoria Jurídica	
<b>PARECER JURIDICO</b>		
<b>CONSULENTE:</b> Diretor do Departamento de Licitação		
<b>ASSUNTO:</b> Recurso impetrado contra decisão no pregão007/2020 objetivando a aquisição de veículo zero km.		
<b>RELATÓRIO</b>		
<p>Trata-se de pedido de análise e emissão de parecer acerca do recurso interposto pela empresa Tecar FIAT argumentando que o Município errou ao admitir revendedoras de veículos no certame, haja vista que estas não estão habilitadas a comercializar veículo zero km conforme exigido no edital, sendo prerrogativa somente de concessionárias.</p> <p>Em contrarrazões a Empresa RFP Máquinas e Empreendimentos Ltda – EPP alegou, em suma que obedeceu exatamente ao preconizado no edital e que entregará ao Município veículo zero Km nos termos que foi exigido no edital mesmo sendo revendedora, pois exigir a participação somente de concessionárias e restringe a ampla participação.</p> <p>A Empresa do Brasil Comércio &amp; Representação Eireli, por sua vez, responde ao recurso dizendo, em síntese, que o recurso apresentado deverá ser indeferido, pois o conceito de veículo novo é dado pela deliberação CONTRAN 064/2008 não se aplicando ao procedimento licitatório o conceito da lei Ferrari conforme mencionado no recurso, haja vista que não há impedimento que revendedoras possa entregar veículo zero Km.</p> <p>É o relatório, no necessário.</p>		
<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>		
<p>É cediço que o objetivo da licitação é proporcionar a ampla competitividade, isso significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ou seja, o procedimento deverá possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível.</p>		
		1



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Jurídica



Preliminarmente é preciso esclarecer que a empresa Recorrente mesmo tendo conhecimento do edital que permitia a participação de revendedoras manteve-se inerte, de modo que, não pode nesta oportunidade impedir a adjudicação do objeto a empresa vencedora do certame que ofereceu a melhor proposta, através de recurso.

É cediço que restringir a participação em licitação de apenas as empresas definidas pela Lei Ferrari, seria impedimento à participação de revendedoras em procedimento licitatório para aquisição de veículo zero km de modo a restringir também a competitividade, haja vista que essas empresas possuem condições de entregar veículos novos à Administração nos moldes pretendidos no edital devidamente declarado em ata.

Sinale-se que o edital prevê a aquisição de veículo zero km, de modo que não havendo a entrega nos moldes previstos no edital, não poderá ser aceito.

Assim, entendemos que o certame realizou-se dentro da legalidade, razão pela qual o recurso interposto não poderá ser acolhido tendo em vista que o julgamento foi realizado dentro do exigido no edital.

**CONCLUSÃO** \_\_\_\_\_

Ante o exposto, entendemos que o recurso impetrado deverá ser indeferido.

E o parecer, s.m.j.,

Gonzaga, 05 de maio de 2020.

**WAGNER BORGES DE ALMEIDA**

Assessor Jurídico do Município

OAB/MG – 86.370



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



Nesse sentido, a comissão de licitação do Município de Gonzaga/MG **JULGOU VITORIOSA A PROPOSTA DE EMPRESA REVENDEDORA DE VEÍCULOS, RECONHECENDO QUE EMPRESA REVENDEDORA ENTREGA, TAMBÉM, VEÍCULO NOVO E 0KM.**

No mesmo sentido, a impugnante ressalta que, recentemente, em **maio de 2019**, houve **Licitação** aberta pelo Município de **Engenho Velho/RS**.

O objeto da licitação daquele Município era de "Aquisição de Veículo e Equipamentos para o Departamento de Agricultura, do Município de Engenho Velho, RS", pregão presencial nº. 07/2019, processo licitatório 15/2019.

Na licitação mencionada, esta empresa impugnante SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP sagrou-se vencedora, ficando a empresa MARINA VEÍCULOS LTDA em 2º lugar.

Não satisfeita com o resultado, a MARINA VEÍCULOS LTDA apresentou recurso administrativo.

No recurso administrativo apresentado pela MARINA VEÍCULOS LTDA contra o resultado da Licitação de Engenho Velho/RS, a MARINA VEÍCULOS LTDA argumentou que a empresa SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP não é concessionária autorizada, ou fabricante, devido tratar-se de microempresa voltada para revenda de veículos.

Tal fato impossibilitaria a mesma de entregar veículo conforme o solicitado em edital, visto que, para tal fornecimento, teria que comprar o veículo de uma concessionária ou fabricante, emplacá-lo, para, então, posteriormente, transferir o veículo para o nome da contratante, caracterizando assim, um veículo semi-novo.

**ENTRETANTO, A IMPUGNANTE SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP APRESENTOU CONTRARRAZÕES DE RECURSO, ONDE EXPÔS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, QUE ENTREGARIA UM VEÍCULO 0KM, NOVO, SEM USO, COM EMPLACAMENTO PERFEITAMENTE POSSÍVEL PARA O**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



## MUNICÍPIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, CIENTE DOS VIGOROSOS E PERTINENTES ARGUMENTOS DA EMPRESA SRT NASCIMENTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, QUE ESTAVAM FUNDAMENTADOS EM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO DECISÕES JUDICIAIS DO TJSP, DECIDIU POR NÃO ACATAR O RECURSO APRESENTADO PELA MARINA VEÍCULOS LTDA.

Abaixo, para conhecimento desta Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida/PR, segue abaixo trechos da decisão da Comissão de Licitação de Engenho Velho/RS:



CNPJ 94.704.129/0001-24



De imediato, tenho que não há que adser

desclassificada a Empresa SRT Nascimento Máquinas e Equipamentos EPP, por quanto não se vislumbra qualquer caracterizador de tal medida, veja-se.

Inicialmente deve-se dizer que o objeto do referido edital é a aquisição de um veículo novo, Zero KM, não distinguindo se apenas concessionária poderia participar. Nem poderia, uma vez que atendendo os requisitos mínimos do edital e, sendo Zero KM, qualquer empresa do ramo poderá participar, essa é a regra.

É sobretudo importante assinalar também que, o Poder Público não está vinculado às regras especiais concernente às concessionárias e montadoras, que são disciplinadas por contrato de concessão comercial, ditadas leis n.º 6729/79 e 8132/90.

Diferentemente do poder público, que está, estritamente, vinculado à Lei Federal 8.666/93, que através do procedimento licitatório busca alcançar o princípio basilar esculpido na referida lei, qual seja, o princípio da competitividade, que se dá através da proposta mais vantajosa para o ente público, condição esta que somente será alcançada com a participação do maior número possível de interessados, sejam eles montadoras, concessionárias ou revendedoras.



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



Não prospera, portanto, a alegação da Recorrente de que o veículo revendido não seria novo ou Zero KM, pelo simples fato de que não seria entregue por uma concessionária.

Ademais, a condição de novo ou Zero KM não se restringe apenas a sua formalidade. Ou seja, um veículo somente perderá sua característica de novo ou Zero KM, se o mesmo for utilizado.



CNPJ 94.704.129/0001-24



Da mesma forma, não prospera a alegação da Recorrente de que uma revendedora não pode prestar garantia legal sobre o objeto licitado.

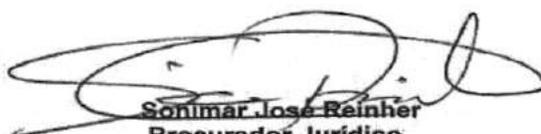
Ora, é cediço que a garantia de qualquer objeto, assim como de um veículo Zero Km, é dada pelo **fabricante**, sempre, não por revendedora, tampouco por concessionária, exceto nos caso de garantia estendida, o que não é o caso.

De maneira que, cabe apenas ao município, por ocasião da entrega do veículo, observar todas as características e requisitos do objeto contratado, especialmente se, Zero Km, sob pena de não recebimento do mesmo, procedimento esse, que dever ser tomado sempre, independentemente de ser revendedora ou concessionária.

Ante o aqui exposto e a vista dos fundamentos já mencionados por ocasião do recurso administrativo, opino por **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso proposto por Marina Veículos LTDA.

É o parecer que submeto à apreciação, S.M.J.

Engenho Velho/RS, em 14 de maio de 2019.

  
Sonimar José Reinher  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 74.839



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



A EMPRESA FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA DESTACA QUE O VEÍCULO FOI ENTREGUE NORMALMENTE AO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS, ESTANDO A MUNICIPALIDADE PLENAMENTE SATISFEITA COM O AUTOMÓVEL, QUE FOI ENTREGUE PERFEITAMENTE DENTRO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

IMPORTANTE RESSALTAR ESTE ENTENDIMENTO DA PREFEITURA DE ENGENHO VELHO/RS, POIS A COMISSÃO JULGADORA DA LICITAÇÃO SEGUIU O ENTENDIMENTO JUDICIAL SOBRE O CONCEITO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO.

DESTA FORMA, A EMPRESA FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA SOMENTE PEDE À ESTA COMISSÃO JULGADORA QUE SIGA O ENTENDIMENTO DA PREFEITURA DE GONZAGA/MG E DE ENGENHO VELHO/RS, BEM COMO O JUDICIAL JÁ FIRMADO, E QUE É PACÍFICO NA JUSTIÇA BRASILEIRA, SOBRE O CONCEITO DE VEÍCULO NOVO, QUE É O VEÍCULO QUE NUNCA FOI RODADO, PARA QUE PERMITA A PARTICIPAÇÃO DE TODO OS INTERESSADOS QUE TENHAM O MESMO RAMO DE ATIVIDADE DO OBJETO LICITADO, DE FORMA A NÃO RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO A SOMENTE A FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO ART. 3º, I, DA LEI 8.666/93, EM QUE VEDA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INCLUIR NO EDITAL CONDIÇÕES



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**QUE FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E, POR CONSEQUÊNCIA, A BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, ALÉM DE FERIR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA (ART. 37, XXI), TAMBÉM PREVISTO NA LEI 8.666/93.**

**2) DO CONCEITO JURÍDICO DE VEÍCULO 0KM – VEICULO 0KM É AQUELE QUE NUNCA RODOU OU FOI UTILIZADO – LEI 6.729/1979 (LEI FERRARI) RECHAÇADAS PELA JUSTIÇA**

A empresa impugnante, para conhecimento do Município de Coronel Vivida/PR, transcreve abaixo **PARECER** expedido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do processo 1003463-95.2016.8.26.0575.**

**NESTE PARECER, O MINISTÉRIO PÚBLICO PAULISTA ESCLARECE O QUE SE DEVE ENTENDER POR VEÍCULO NOVO, 0 KM:**

*“Ademais, **a transferência formal do domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem usado.** (...) Quanto ao ponto, confira-se os fundamentos da decisão, em caso assaz semelhante, nos autos do PREGÃO 48/2010 - SRP -- PROCESSO N.º 164/2010 – PROTOCOLO N.º 4079/2010: Em análise, **a redação dos artigos 123 e 125 do CTB e a Deliberação nº 64 do***



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**Contran. Observa-se que os artigos 123 e 125 não fazem menção ao conceito de veículo 0 Km. Apenas estabelecem regras para a expedição do Certificado de Registro de Veículos e as informações sobre o veículo que deverão ser prestadas ao RENAVAL. Da mesma maneira, a Deliberação nº 64 do CONTRAN conceitua veículo novo para fins de emissão do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo -, circulação e fiscalização de veículos de tração, de carga e os de transporte coletivo de passageiros, não tendo portanto aplicação para fins de licitações públicas.** A questão de registro e licenciamento dos veículos a serem adquiridos, suscitada pela recorrente, não interfere na especificação exigida no edital, desde que os veículos nunca tenham rodado. A rigor, **para ser 0 km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**mera transferência formal do domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que caracteriza o veículo como 0 km é o fato de nunca ter sido utilizado e não a data de seu registro e licenciamento.**

*Uma licitação deve ser regida pelo princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sendo observado o princípio constitucional da isonomia e de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. De outra forma, estar-se-ia criando uma reserva de mercado restrita as concessionárias, subvertendo o princípio constitucional da ampla concorrência, que é a base legal para a Administração Pública em todas as formas de licitação" grifos nossos (Disponível em [www1.dnit.gov.br/anexo/outros/Impugnação\\_edital0674\\_14-14\\_1.pdf](http://www1.dnit.gov.br/anexo/outros/Impugnação_edital0674_14-14_1.pdf). Acesso em 02 de junho de 2017)"*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO PAULISTA É CLARO EM ESTABELECEM QUE o fato de haver uma transferência anterior do veículo da fabricante para empresa de revenda para posterior venda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo.**

**O veículo é 0 Km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado ou transferido em data anterior à compra.**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



Para embasar suas razões, **esta empresa esclarece ao Órgão Público licitante, que a argumentação utilizada pela em relação ao conceito de “veículo novo”, previsto na deliberação nº. 64, de 30 de maio de 2008, não prevalece.**

**É que a Administração está subordinada à lei e o referido conceito normativo está previsto apenas numa deliberação, manifesta no âmbito da competência regulamentar do CONTRAN, prevista no inciso I, do artigo 12, da Lei nº. 9.503/1997.**

**Ademais, o objeto da definição estabelecida nas normas do CONTRAN é voltada exclusivamente para os fins da própria deliberação deste órgão, como expressamente foi disciplinado em seu artigo 1º, ou seja, “para efeito de registro, licenciamento e circulação (...)”.**

**Portanto, trata-se de uma norma regulamentar, com finalidade específica, relacionada às questões administrativas de trânsito (estabelecer requisitos para inscrição indicativa e obrigatória dos pesos e capacidades registrados).**

**Essa feição, aliás, fica clara a partir da redação do**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**item 2 do anexo da deliberação nº. 64/2008 do CONTRAN, dispondo que as definições ali relacionadas eram para os fins daquela deliberação.**

**Destarte, o propalado conceito de veículo novo não tem qualquer repercussão prática no sentido de se vincular atuação da Administração, no concernente à realização de licitações.**

**Como também não tem em relação ao consumidor que, obviamente, não perderia a tutela relativa às garantias da aquisição de um veículo novo, pelo só fato do veículo adquirido já ter sido previamente registrado.**

**A jurisprudência advinda dos Tribunais Pátrios não utiliza a definição do CONTRAN como parâmetro para a conceituação de “veículo novo” ou “zero quilômetro” para fins consumeristas.**

Nesse sentido, segue julgamento realizado pelo Colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal em caso análogo:

***“REPARAÇÃO DE DANOS. COMPRA DE VEÍCULO NOVO. EMPLACAMENTO ANTERIOR À COMPRA. ALEGAÇÃO DE DESCARACTERIZAÇÃO DA QUALIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE PROVA. RECURSO DESPROVIDO. O fato de o veículo ter sido transferido para a empresa ré para posterior revenda ao consumidor final não***



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**basta para descaracterizar o bem como novo. O veículo é 0 Km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra.** Ausente os elementos necessários para aferir a conduta culposa ou

delituosa da Ré, não há como justificar a pretensão indenizatória. Sentença mantida. Recurso desprovido. (Acórdão n. 342445, 20080110023148APC, Relator LÉCIO RESENDE, 1ª Turma Cível, julgado em 11/02/2009, DJ 02/03/2009 p. 61).

Este também é o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme julgados abaixo transcrito para conhecimento das razões de decidir:

"MANDADO DE SEGURANÇA - Pregão - Aquisição de veículo zero quilômetro - Menor preço ofertado por vendedora de automóveis multimarcas - **Concessionária insurgindo-se, pois só ela em condições legais para venda de veículo zero quilômetro** - Dúvidas trazidas na inicial sobre a certeza de seu direito - **Zero quilômetro significa: carro novo,**

**ainda não usado - Segurança denegada**  
**Recurso não provido.**"(0002547-12.2010.8.26.0180. Apelação.

Relator(a): Francisco Vicente Rossi. Comarca: Espírito Santo do Pinhal. Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público. Data do julgamento: 26/03/2012). (Grifo e destaques nosso).

"Não colhe o argumento de que a empresa vencedora não tem condições de fornecer a mesma garantia que a concessionária, pois a garantia se refere ao produto e não ao adquirente, e deve atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor, em qualquer caso. Tampouco colhe o argumento de que o veículo fornecido não era novo, zero quilômetro. **O fato do caminhão ter sido primeiramente transferido à ré não o torna usado visto que a mera transferência do formal**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**de domínio do bem para intermediários, por si só, não o torna usado, mas sim sua utilização. Se o veículo nunca foi utilizado permanece a característica de zero quilômetro. A Lei 6.729/79 não se aplica ao caso visto que vincula apenas as concessionárias e montadoras, e não a Administração Pública nas contratações para aquisição de veículos.**

**Como bem ressaltado pela litisconsorte necessária, "A lei não criou nas licitações uma classe especial de empresas concessionárias para ela todas as empresas são iguais, respeitadas suas particularidades definidas pelo próprio ordenamento jurídico".** Como se vê, de rigor a denegação da segurança.

Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA impetrada por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES VOLKSWAGEN E ÔNIBUSACAV contra ato praticado pelo SENHOR CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Custas na forma da lei, descabida a condenação em honorários. P. R. I. São Paulo, 21 de março de 2011. CYNTHIA THOMÉ Juíza de Direito. (Processo 0012538-05.2010.8.26.0053 - Mandado de Segurança – 6ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo).

**Portanto, resta cristalino e pacificado pelas decisões judiciais que entende-se juridicamente como veículo 0 Km aquele que nunca foi utilizado e não por que fora ele emplacado/licenciado ou faturado em data anterior à compra.**

**CONFORME EXPOSTO NAS JURISPRUDÊNCIAS ACIMA**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**CITADAS, A LEI Nº. 6.729/1979 NÃO É  
CONSIDERADA PARA FINS LICITATÓRIOS.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO JÁ EMITIU PARECER, QUE FOI TRANSCRITO  
ACIMA, DETERMINANDO A NÃO UTILIZAÇÃO DA LEI  
6.729/1.979 EM LICITAÇÕES, DE MODO QUE SUA  
UTILIZAÇÃO PARA CONCEITUAÇÃO DE VEÍCULO  
NOVO TAMBÉM FOI RECHAÇADA PELOS TRIBUNAIS  
DE JUSTIÇA.**

**ASSIM, DEVE O MUNICÍPIO SEGUIR A ORIENTAÇÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM COMO A  
JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS, EXCLUINDO A DETERMINAÇÃO  
CONTIDA NO TRECHO** *(5.2.1. A empresa ou sociedade deve estar regularmente  
estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou  
concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e  
alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e  
normas contidas neste edital e seus anexos.)* **do item 5.2.1 DO EDITAL.**

Outrossim, verifica-se eminência de violação ao princípio da concorrência entre os participantes, já que o preço a ser cotado será eventualmente fixado sem parâmetros de concorrência, baseado em marca/modelo pré-constituídos.

No mesmo sentido, tal situação, destarte, evidencia a ocorrência de violação ao princípio da isonomia e da concorrência, as quais são basilares do processo de licitação, em qualquer fase desta, não devendo assim, ocorrer limitação de participantes.



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**3) DA EXIGÊNCIA DESCRITIVA EM EDITAL QUE RESTRINGE/AUTORIZA A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, SOMENTE FABRICANTES E CONCESSIONÁRIA, EXCLUÍDO INDEVIDAMENTE EMPRESAS DE REVENDAS DE VEÍCULOS MULTIMARCAS QUE NÃO DETENHAM ESSE CONTRATO DE CONCESSÃO DE OFERTA DA MARCA – CONDIÇÃO QUE FRUSTRA O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO – AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE PARTICIPANTES**

O exame acurado do edital revela que, não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em requisitos usuais do mercado para garantir uma contratação direcionada à **“2.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**, ao **PERMITIR E EXIGIR** que somente podem participar da licitação fabricantes ou concessionárias autorizadas do fabricante com **contrato de concessão/declaração de autorização**, **O ENTE LICITANTE RESTRINGE/DIRECIONA/LIMITA SOBREMANEIRA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE REVENDA MULTIMARCAS QUE NÃO SÃO CONCESSIONÁRIAS OU NÃO POSSUEM ESSE CONTRATO DE CONCESSÃO COM O FABRICANTE.**

ISTO PORQUE, AO EXIGIR A REFERIDA CONDIÇÃO PERMISSIVA (FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA COM CONTRATO DE CONCESSÃO/DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO), **O EDITAL RESTRINGE E RESERVA PARTICIPAÇÃO EXATAMENTE A APENAS AOS FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS.**

É certo que a exigência contida no item 5.2.1 do edital (**5.2.1. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.**) **é tendente a frustrar o caráter competitivo da licitação, de modo que estabelece desigualdade entre os participantes.**





LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



sem qualquer isenção ou privilégio, pois a Lei de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), nos seus artigos 24 e 25, §1º, já estabelece responsabilidade solidária do fornecedor e fabricante para a garantia do produto.

**A referida exigência ultrapassa os parâmetros legais previstos no art. 3º, I, da Lei 8.666/93, em que veda a Administração Pública incluir no edital condições que frustrem o caráter competitivo do certame e, por consequência, a busca da proposta mais vantajosa, além de ferir o princípio constitucional da isonomia (art. 37, XXI), também previsto na Lei 8.666/93.**

**A exigência de que SOMENTE fabricantes ou concessionárias que estejam autorizadas pelo Fabricante a vender a sua marca a participar do edital, excluindo as empresas de revenda multimarcas que não tenham esse contrato de concessão ou documento de autorização de venda da marca do fabricante, poderá propiciar a formação de um “grupo” exclusivo de empresas autorizadas por um determinado fabricante a participar de licitações, podendo, inclusive, impor o aumento abusivo de preços e insumos, o que leva à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.**

**É o chamado “cartel”, severamente vedado pela Constituição Federal, no artigo 173, §4º.**

**Ademais, os artigos 27 e seguintes da Lei 8.666/93 trazem um rol dos documentos que a Administração Pública poderá exigir dos licitantes e, especialmente no art. 30, que estampa a documentação relativa à qualificação técnica.**

**Assim, não há nenhum documento em qualquer fase do procedimento licitatório que pode ser enquadrado a exigência de que somente fabricante ou concessionária autorizada do fabricante possam participar do certame licitatório.**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**A exigência de que sejam fabricantes ou concessionárias autorizadas é afastada pelo Tribunal de Contas da União por falta de amparo legal e por se tratar de cláusula restritiva ao caráter competitivo das licitações, visto que, em princípio, o contrato de concessão emitido pelos fabricantes não é uma condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações advindas dos contratos a serem celebrados. Precedentes: Acórdãos 889/2010, 423/2007 e 223/2006.**

**O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre o assunto nos autos da Denúncia nº 851.598:**

*“O edital não faz restrição de marcas ou origem dos produtos, no entanto, exige como documento de habilitação cartas de representação expedidas pelos fabricantes no caso de produtos de fabricação nacional e pelos fabricantes e importadores no caso de produtos importados. **Considerando que pelo disposto no art. 3º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 é vedada a inclusão no edital de cláusulas que frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ou estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras.** Entendo que há indícios suficientes de que a estipulação prevista no edital, de fornecimento de carta de apresentação de fabricantes e importadoras dos produtos licitados, estaria restringindo injustificadamente a competição. Isto porque poderia afastar do processo potenciais licitantes que eventualmente não*



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



*conseguissem obtê-la, o que me leva a concluir pela inadequação da alínea 'b', '1' e '2' do item 8.1 do edital, estando presente a meu ver o fumus boni iuris. [...]".*  
**(Liminar concedida pelo Relator Conselheiro Wanderley Ávila e referendada pela Primeira Câmara na sessão de julgamento do dia 07/06/2011).**

Destaca-se que não é permitido à Administração Pública, com o intuito de burlar a lei, retirar a exigência de contrato de credenciamento/autorização do fabricante do rol dos documentos de habilitação dos licitantes e transferi-la para momento posterior (exigir do licitante vencedor), por ser uma exigência que restringe a ampla competitividade, já que se trata de um documento de difícil obtenção para a maioria dos licitantes interessados, exatamente pela falta de acesso aos fabricantes e importadores dos produtos licitados.

**É CERTO QUE EXIGIR QUE OS PROPONENTES SE ENQUADREM NA Malfadada e INCONSTITUCIONAL LEI 6.729/79 (NÃO FOI RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988) DIRECIONA O EDITAL PARA SOMENTE PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS PELO FABRICANTE, EXIGÊNCIA QUE É ABSOLUTAMENTE DISPENSÁVEL AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, CONTRIBUINDO APENAS PARA TORNAR BUROCRÁTICO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RESTRINGINDO O NÚMERO DE PARTICIPANTES, PREJUDICANDO O INTERESSE PÚBLICO E VIOLANDO O OBJETIVO DA LICITAÇÃO E OS PRINCÍPIOS INSERTOS NO ART. 3º. DA LEI 8.666/1993.**

Destarte, a contratação de qualquer licitante nessas condições, gerará evidente frustração do caráter competitivo da licitação, pelo que configura causa de nulidade do edital do pregão presencial.

É de suma importância salientar, que caso venha a ser mantido tal entendimento, **cria-se um mercado à margem da Legislação, onde apenas**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**Fabricantes e Concessionários poderiam comercializar veículos com Órgãos Públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como a livre concorrência-(competitividade), o da probidade administrativa, da igualdade, e da legalidade.**

A Empresa **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** possui autorização da Receita Federal e Junta Comercial do Estado de São Paulo para comercialização de veículos.

**Estes veículos têm como origem a Fábrica ou uma Concessionária da marca; A garantia e assistência técnica permanecem inalteradas.**

Entretanto, aproveita-se esta oportunidade para com todo respeito e lisura, elevar um importantíssimo fato.

**O que será mais interessante ou conveniente ao interesse público, à Administração Pública em Geral: A AMPLA COMPETITIVIDADE / CONCORRÊNCIA; em busca da proposta mais SATISFATÓRIO-VANTAJOSA? Ou, tornar-se REFÉN de um mercado exclusivo de Fabricantes e Concessionários?**

**Destarte, a contratação de qualquer licitante nessas condições, gerará evidente frustração do caráter competitivo da licitação, pelo que configura causa de nulidade do edital do**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**pregão presencial ora guerreado.**

**A situação é que, a rigor, nada impede que uma empresa DE REVENDA MULTIMARCAS PARTICIPE DA LICITAÇÃO, POIS IRÁ OFERECER UM VEÍCULO COMPRADO DE UM FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO.**

**NADA IMPEDE QUE A EMPRESA DE REVENDA DE VEÍCULO MULTIMARCAS COMPRE O VEÍCULO DE UM FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIO E FORNEÇA O VEÍCULO A PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA/PR.**

**É QUE O VEÍCULO NÃO PERDERÁ A QUALIDADE DE ZERO QUILOMETRO, BEM COMO SERÁ COMPRADO DE UM FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIO.**

**O VEÍCULO A SER OFERTADO PELA EMPRESA IMPUGNANTE SERÁ EXATAMENTE O MESMO, DE IGUAL QUALIDADE E PERFEIÇÃO, DO QUE O AUTOMÓVEL OFERTADO POR UMA CONCESSIONÁRIA OU FABRICANTE.**

**NESTE PONTO, INDAGA-SE, EM TERMOS PRÁTICOS, QUAL O PREJUÍZO QUE A LICITANTE TERÁ, NO CASO DO VEÍCULO POR ELA ADQUIRIDO SER DE UMA EMPRESA DE REVENDA QUE NÃO SEJA FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA, MAS NA CONDIÇÃO DE ZERO QUILOMETRO??????!!!!!!!**

**É ÓBVIO QUE NENHUM PREJUÍZO TERÁ, POIS O VEÍCULO CONTINUARÁ COM A QUALIDADE DE ZERO QUILOMETRO, COM TODAS AS GARANTIAS DO FABRICANTE.**

**POIS, COMO É NOTÓRIO, A GARANTIA É MEDIDA A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO DA NOTA FISCAL DE COMPRA E EM ANOS.**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**ALÉM DO MAIS, A IMPUGNANTE OFERECERÁ A GARANTIA DE TODO O VEÍCULO DA MESMA FORMA QUE UM FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA, PELO QUE A IMPUGNANTE GARANTIRÁ AO MUNICÍPIO TODA A MANUTENÇÃO NECESSÁRIA, DE FORMA GLOBAL DO VEÍCULO, PELO TEMPO TOTAL DA GARANTIA DO MESMO.**

**EM VERDADE, ADQUIRIR O VEÍCULO DO FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA EM NADA MUDARÁ A GARANTIA DO VEÍCULO QUE SERÁ OFERTADO PELA IMPUGNANTE, NÃO PASSANDO DE MERA FORMALIDADE.**

**Dessa forma, pelo exposto acima, não pode a Administração favorecer determinados fabricantes/concessionários em detrimento de empresas de revenda multimarcas, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado quando da oferta de lances.**

**Este fato limita a participação de outros fornecedores, já que as exigências do objeto são restritivas ao certame, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade com menores preços, além de fomentar o mercado nacional, com a negociação realizada.**

Transcreve-se a seguir Decisão que demonstra a ilegalidade do ato praticado pelo Órgão e a rejeição por parte do TCU, mesmo tratando de objetos e finalidades diversas há analogia com nosso caso em questão, como segue:

*“O TCU reputou ilegal a contratação direta, com fulcro no inc. I do art. 25, para a aquisição de veículo Santana Quantum. Primeiro, porque existem no mercado outros automóveis com características similares que poderiam satisfazer à finalidade norteadora da contratação, desconstituindo a exigência legal da exclusividade de fabricação. Segundo, e ainda se fosse de fabricação exclusiva, a aquisição poderia se dar em qualquer uma das diversas concessionárias da empresa que o fabrica, o que descaracteriza, enfim, a inviabilidade de competição. (TC-700.105-96-4 – DOU nº 104-E, de 03.06.1998, p. 55).”*



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



Não há motivo justificável para que este certame seja operacionalizado em caráter restritivo, já que outras empresas de revenda multimarcas apresentam produtos de igual qualidade, senão superior.

**Caso o Município insista em manter a decisão, acerca da exigência de participação apenas de fabricantes ou concessionárias, deve justificar essa essencialidade para fornecer os produtos licitados, então que possibilite um período de experiência para testar os veículos ofertados por empresas de vendas multimarcas, em que será provada a capacidade destas em fornecer veículos com a mesma qualidade e perfeição.**

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

*"Art. 3º (...)*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer **outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**"(grifos nossos)*

Ainda temos os artigos 7º § 5º, vedando a utilização de marca específica:

*"É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."*

Neste entendimento temos ainda as seguintes determinações do TCU:

*"O TCU já determinou a Administração que: 'quando o objeto incluir bens e/ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **faça constar dos processos a competente justificativa técnica,***



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



consoante o disposto no § 5º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93'. (decisão nº 130/2002 – Plenário, DOU nº 46 de 08.03.2002). No mesmo sentido, ver a decisão do TCU nº 302/98 – 1C, DOU nº 198-E, de 16.10.1998." (grifo nosso)

Outrossim, verifica-se eminência de violação ao princípio da concorrência entre os participantes, já que o preço a ser cotado será eventualmente fixado sem parâmetros de concorrência, baseado em marca/modelo pré-constituídos.

No mesmo sentido, tal situação, destarte, evidencia a ocorrência de violação ao princípio da isonomia e da concorrência, as quais são basilares do processo de licitação, em qualquer fase desta, não devendo assim, ocorrer limitação de participantes.

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que *"Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).

Em razão, portanto, da limitação de empresas licitantes, esta Administração poderá sofrer prejuízos, uma vez que eventualmente ocorrerá violação ao princípio da economicidade. Conforme expusemos, as especificações exigidas no edital maculam o presente certame, pois viola o princípio da economicidade e também a concorrência que os participantes devem ter, pela plena oferta de produtos que atenderiam o edital, caso fossem realizadas alterações mínimas, de forma a aumentar a competitividade.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



que lhes são correlatos.

Assim, o STJ consignou que nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, exige-se para a revogação a existência de fato superveniente devidamente comprovado. No entanto, conforme o acórdão, no caso concreto **"o interesse público na obtenção do menor preço não é superveniente à homologação e adjudicação do objeto do certame, na medida em que, desde o oferecimento das propostas pelas empresas concorrentes e de suas respectivas avaliações pela Comissão de Licitação, passou a ser conhecido o fato de que a proposta da empresa posteriormente desclassificada possuía preço global inferior à da empresa vencedora ao final do certame"**. (RMS 28.927/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010).

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos a própria Administração.

Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

*"Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento**, devendo estar refletida no termo de referência; II..." (grifo nosso)*

Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação.

Sobre o tema, no Acórdão 998/2006 – Plenário, o TCU assim se manifestou:



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



*"Trata-se da Representação formulada pela empresa Hora H Treinamento e Informática Ltda., com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi/DF, no âmbito da Concorrência n. 05/2006, tipo menor preço, adjudicação por item, prevendo a aquisição de equipamentos de informática para atender os laboratórios das unidades da entidade (fls. 02/12). [...] 2. A representante requereu, primeiramente, a suspensão cautelar de todo e qualquer ato do processo licitatório mencionado, e, posteriormente, a anulação do procedimento ou dos itens viciados, em face de o respectivo edital conter diversas cláusulas que restringiriam o caráter competitivo do certame, direcionariam o resultado da licitação para grandes empresas do ramo e feririam o princípio da igualdade. [...] b) segundo o Sesi/DF, tais certificados foram exigidos visando à aquisição de equipamentos com qualidade, sendo que a ISO-9001 relaciona-se à qualificação do fabricante e a IEC-60950, a CSA C22.2 e a CISPR são atinentes ao equipamento, principalmente quanto a riscos de acidentes; os mencionados certificados são usuais entre fabricantes de equipamentos de informática como HP, DELL, IBM, Lenovo, Itautec e outros. [...] 13. Em que pesem os argumentos oferecidos e as intenções expostas pela entidade, creio que assiste razão à unidade técnica, pois, além de não haver amparo para cláusulas da espécie no próprio Regulamento da entidade, este Tribunal já se manifestou, em diversas oportunidades (Decisão n. 20/1998, Acórdãos ns. 124/2002, 1.708/2003, 1.094/2004, 167/2006, entre outras deliberações do Plenário), quanto à impossibilidade de certificados dessa natureza serem utilizados como critério eliminatório, pelo caráter subjetivo de suas avaliações"*

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a Administração. Ocorre que, como demonstrado na presente impugnação, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

*"[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer*



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



*da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração. O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação [...]”*

Destarte, no caso em comento, as exigências que constam nos termos editalícios se mostram irregulares e abusivas, pois está desalinhada à finalidade que a Administração almeja, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração.

Restam claras, as desconformidades do ato convocatório com a legislação vigente. Sendo assim, a licitação não poderá continuar com estas irregularidades previstas nas especificações técnicas do item a ser adquirido.

Assim, pelo modo que se encontra o presente edital, incontestavelmente haverá manifesta restrição ao caráter competitivo das licitações, além de violação à CF/1988 e a Lei 8.666/1993, o que impõe a sua imediata e necessária correção.

**4) DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL QUE VIOLA O INCISO I, DO ARTIGO 122 DO CTB – EMPRESA IMPUGNANTE QUE É AUTORIZADA A VENDER VEÍCULOS NOVOS**

É cristalino que as exigências contidas no item 5.2.1 do Edital violam, de forma absolutamente frontal e inequívoca, o inciso I do artigo 122 do CTB.

Ora, da forma como citado no Edital, somente Concessionárias ou Distribuidoras são autorizadas a vender veículos novos, isto é, em total afronta ao inciso I do artigo 122 do CTB.

É certo que, restringindo-se a participação do certame à montadora/fabricante e/ou concessionária, o edital está direcionando a licitação, o que se revela ilegítimo.



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



Nos termos do artigo 122, I, do Código de Trânsito Brasileiro:

**“Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAL e exigirá do proprietário os seguintes documentos:**

**I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;”**

Desta feita a exigência estampada pelo Código de Trânsito Brasileiro é que a nota fiscal seja emitida por um revendedor, que é exatamente a condição ocupada pela empresa **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Conforme se verifica no contrato social, ora colacionado, a **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** tem em seu rol de atividades a autorização para vender carros novos, logo, qualifica-se como revendedora.

Nos termos do contrato social (cláusula terceira):

**Terceira – A sociedade tem como objeto a atividade de: comércio de veículos novos e usados...)**

**ORA, CONFORME SE COMPROVA POR MEIO DO CONTRATO SOCIAL, A EMPRESA IMPUGNANTE POSSUI COMO OBJETO SOCIAL A VENDA DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS, OU SEJA, O MESMO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO LICITADO.**

**DESTA FORMA, NÃO HÁ NENHUM ÓBICE À PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA IMPUGNANTE NO CERTAME LICITATÓRIO.**

Assim a empresa FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA preenche todos os requisitos exigidos pelo CTB, inclusive este é o posicionamento da



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



jurisprudência, que considera ilegal a exigência de apresentação de declaração de autorização do fabricante, visto que recebe normalmente as notas fiscais para fins de registro do veículo, haja vista que as empresas de revenda são autorizadas a comercializar veículos novos:

*"CIVIL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. NOTA FISCAL DE FÁBRICA. EXIGÊNCIA DETRAN. ILEGALIDADE. ART. 122, I, DO CTB. INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA. RECURSO PROVIDO. I. Na esteira do art. 122, I, do CTB, é ilegal a exigência pelo DETRAN de nota fiscal de fábrica do consumidor para se promover o licenciamento de veículo adquirido em determinada concessionária, haja vista que o dispositivo em foco estabelece apenas uma faculdade, **devendo a autarquia de trânsito dar-se por satisfeita se o proprietário do carro apresenta nota fiscal da revendedora** ou outro documento equivalente expedido por autoridade competente." (TJ-MA - AC: 196732009 MA, Relator: ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR, Data de Julgamento: 03/09/2009, SAO LUIS).*

**Dessa forma, pelo exposto acima, não pode a Administração favorecer determinados fabricantes/concessionários em detrimento de empresas de revenda multimarcas, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado quando da oferta de lances.**

**Este fato limita a participação de outros fornecedores, já que as exigências do objeto são restritivas ao certame, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade com menores preços, além de fomentar o mercado nacional, com a negociação realizada.**

Transcreve-se a seguir Decisão que demonstra a ilegalidade do ato praticado pelo



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



Órgão e a rejeição por parte do TCU, mesmo tratando de objetos e finalidades diversas há analogia com nosso caso em questão, como segue:

*"O TCU reputou ilegal a contratação direta, com fulcro no inc. I do art. 25, para a aquisição de veículo Santana Quantum. Primeiro, porque existem no mercado outros automóveis com características similares que poderiam satisfazer à finalidade norteadora da contratação, desconstituindo a exigência legal da exclusividade de fabricação. Segundo, e ainda se fosse de fabricação exclusiva, a aquisição poderia se dar em qualquer uma das diversas concessionárias da empresa que o fabrica, o que descaracteriza, enfim, a inviabilidade de competição. (TC-700.105-96-4 – DOU nº 104-E, de 03.06.1998, p. 55)."*

Não há motivo justificável para que este certame seja operacionalizado em caráter restritivo, já que outras empresas de revenda multimarcas apresentam produtos de igual qualidade, senão superior.

**Caso o Município insista em manter a exigência constante do Edital, acerca da exigência de participação apenas de fabricantes ou concessionárias e revendas autorizadas, deve justificar essa essencialidade para fornecer os produtos licitados, então que possibilite um período de experiência para testar os veículos ofertados por empresas de revendas multimarcas, em que será provada a capacidade destas em fornecer veículos com a mesma qualidade e perfeição.**

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:

*"Art. 3º (...)*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer **outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**"(grifos nossos)*

Ainda temos os artigos 7º § 5º, vedando a utilização de marca específica:



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



*“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”*

No mesmo sentido, tal situação, destarte, evidencia a ocorrência de violação ao princípio da isonomia e da concorrência, as quais são basilares do processo de licitação, em qualquer fase desta, não devendo assim, ocorrer limitação de participantes.

**5) QUESTÕES EXPOSTAS NESTA IMPUGNAÇÃO QUE JÁ FORAM OBJETO DE DECISÃO – PREFEITURAS QUE ACOLHERAM AS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE E RETIFICARAM O EDITAL PARA PERMITIR A PATICIPAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES**

As alegações apresentadas pela IMPUGNANTE já foram apreciadas por outros entes da Administração Pública, que acolheram as razões da impugnação e retificaram o edital de licitação para permitir a participação de todas as empresas com o mesmo objeto do certame, afastado a limitação de participação na licitação reservada a concessionários/distribuidoras com documento de autorização do fabricante para venda de sua marca.

**Ao enfrentar a questão, o Município de Barbacena/SP decidiu por acolher as razões da impugnante**, conforme imagem da decisão colacionada abaixo:

**3. Decisão**

3.1. Com relação ao recurso apresentado pela Retha Máxima Ltda EPP, entendemos que tem razão a recorrente, tendo em vista que realmente a exigência de concessionário ou fabricante para fornecimento de veículos, acaba por restringir a concorrência e não resulta em garantia extra, e não ser concessionário não desabona o licitante.



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



DECISÃO RECENTE DA PREFEITURA DE BAMBUÍ/MG PARA AUTORIZAR A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DE TODAS AS EMPRESAS COM OBJETO SOCIAL DE VENDA DE VEÍCULOS, AFASTANDO A RESERVA DE PARTICIPAÇÃO SOMENTE DE FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS

Entende a recorrente que o objeto licitado somente pode ser fornecido por concessionárias, que são empresas de grande porte, e que empresas revendedoras, que são de pequeno porte e geralmente estão na condição de ME, MEI e EPP, não vendem veículos zero, o que contraria o disposto na Lei 6.729/79.

Neste contexto, vejamos a ementa da Lei 6.729/79: “Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre”.

Ora, o mandamento legal utilizado pela recorrente trata da concessão comercial entre produtores e distribuidores não objetiva delimitar a venda de veículos novos apenas por concessionárias ou fabricantes, especialmente no que se refere às aquisições pela Administração Pública.

Ademais, veículo zero quilômetro para Administração Pública não se trata apenas de veículo sem licenciamento, o que se busca é a aquisição de veículos com características pertinentes a um veículo novo, sem uso, com a quilometragem zerada, e o fato do veículo já ter sido licenciado pela revendedora em nada altera tais características.

Esse é o entendimento do TJDF, senão vejamos:

*“(…) Com efeito, o fato de o veículo ter sido transferido para a ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. A rigor, para ser 0 km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia*



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ</b>	<b>COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES</b> (37) 3431-5496 / Ramal 246 licitacao@bambui.mg.gov.br www.bambui.mg.gov.br
<i>dominial.(...)" (Apelação Cível 20080110023148APC, Acórdão 342.445, Relator Desembargador LÉCIO RESENDE, da 1ª Turma Cível)</i>	
<p>Deste modo, caso o requerimento da recorrente fosse acatado, estaríamos criando um mercado à margem da legislação, no qual apenas fabricantes e concessionárias poderiam comercializar veículos para a Administração Pública, situação esta que denota total desacordo com os princípios basilares das licitações públicas.</p>	
<p>Pelas razões expendidas, o Pregoeiro decide conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, submetendo referida decisão à autoridade superior.</p>	
<p>Bambuí, 04 de julho de 2018.</p>	
<p>Paulo Mendonça da Silva Pregoeiro</p>	

Iracemópolis assim entendeu:

Nos termos do Processo Licitatório n.º 095/2016 – Pregão Presencial n.º 051/2016, o Município objetiva a aquisição de veículos 0 km, tal exigência remete, a princípio, a ideia de que apenas fabricantes e concessionárias poderiam participar do certame licitatório, tendo em vista as disposições da Lei n.º 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari.

Porém, numa interpretação teológica das normas editalícias bem como dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, não há quaisquer razões jurídicas que fundamentem a restrição quanto à participação de empresas revendedoras no certame licitatório que objetiva a compra de veículos 0 km.



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



Vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União em decisão – acórdão n.º 2.375/2006 – 2ª Câmara, determinou a um órgão da Administração que se obstivesse de fixar exigência de declaração de que determina empresa licitante é distribuidora ou revendedora autorizada de determinado produto ofertado, como condição de habilitação ou de classificação, por falta de amparo legal e por constituir restrição ao caráter competitivo de licitação.

Insta frisar que pensar de forma contrária daria vazão a criação de um mercado a margem da legislação, onde apenas as fabricantes e concessionárias poderiam comercializar veículos com órgãos públicos, estando, pois, em total desacordo com os princípios basilares que regem o procedimento licitatório.

Em sem assim, sugiro a Vossa Excelência que julgue **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa Volkswagen do Brasil Ind. Veic. Automotores Ltda, pelos fatos e fundamentos expostos. Por força do disposto no art. 109, §4º da Lei n.º 8.666/93 e art. 4º, XXI da Lei n.º 10.520/2002, encaminho os autos do Processo Licitatório ao Prefeito Municipal para prolação de decisão do recurso, após realizar a devida publicação.

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e art. 4º, XXI da Lei n.º 10.520/2002, e com base na análise do parecer jurídico emitido, **RATIFICO** o parecer jurídico e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa Volkswagen do Brasil Ind. Veic. Automotores Ltda, mantendo **HABILITADA** a empresa Retha Máxima Ltda EPP para o certame referente ao Pregão Presencial n.º 051/2016.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Iracemópolis, 20 de Dezembro de 2016.

Valmir Gonçalves de Almeida  
Prefeito Municipal



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



A EMPRESA FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA DESTACA ESTES ENTENDIMENTOS DAS PREFEITURAS, POIS A COMISSÃO JULGADORA DA LICITAÇÃO SE DEPAROU COM OS MESMOS ARGUMENTOS DESTA IMPUGNAÇÃO, DE MODO QUE **AS PREFEITURAS SEGUIRAM O ENTENDIMENTO JUDICIAL SOBRE O CONCEITO DE VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, AFASTANDO A LEI FERRARI.**

DESTA FORMA, A EMPRESA FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA SOMENTE PEDE À ESTA COMISSÃO JULGADORA QUE SIGA O ENTENDIMENTO JUDICIAL JÁ FIRMADO, E QUE É PACÍFICO NA JUSTIÇA BRASILEIRA, SOBRE O CONCEITO DE VEÍCULO NOVO, QUE É O VEÍCULO QUE NUNCA FOI RODADO, EXATAMENTE COMO DECIDIU O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Da mesma forma, o Ministério Público do Estado do Distrito Federal, em licitação realizada, ao se deparar com a questão exposta nesta impugnação, sobre o conceito de veículo novo, entendeu que **o veículo é 0 Km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra.**

Ademais, **a empresa FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA JUNTA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO O INTEIRO TEOR DAS DECISÕES JUDICIAIS PROLATADAS PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, QUE DEFINEM VEÍCULO 0 KM DE FORMA EXATA NO SENTIDO ACIMA DEFENDIDO PELA PRESENTE EMPRESA**

Diante dos argumentos acima delineados, a rigor pela procedência da presente impugnação, para que o Edital seja retificado, excluindo as exigências contidas no item



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



5.2.1 do Edital de modo a garantir a ampla participação de todos os licitantes com o mesmo objeto do instrumento convocatório.

**6) PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL ALMEJADO QUE É O DO MENOR PREÇO**

Conforme fora exposto acima, resta clara a irregularidade contida no item 5.2.1 do edital (5.2.1. *A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.*) que reserva unicamente a Fabricantes e concessionárias autorizadas, **numa clara reserva de participação somente a fabricantes e concessionárias, o direito de participar na licitação, excluindo empresas que não detenham a qualidade de concessionárias, na espécie, empresas de vendas de veículos multimarcas.**

**É CEDIÇO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE ENVIDAR ESFORÇOS PARA GARANTIR O MÁXIMO ACESSO A PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS, VISANDO SEMPRE OBTER UMA PROPOSTA VANTAJOSA.**

Transcreve-se a seguir Decisão que demonstra a ilegalidade do ato praticado pelo Órgão e a rejeição por parte do TCU, mesmo tratando de objetos e finalidades diversas há analogia com nosso caso em questão, como segue:

*“O TCU reputou ilegal a contratação direta, com fulcro no inc. I do art. 25, para a aquisição de veículo Santana Quantum. Primeiro, porque existem no mercado outros automóveis com características similares que poderiam satisfazer à finalidade norteadora da contratação, desconstituindo a exigência legal da exclusividade de fabricação. Segundo, e ainda se fosse de fabricação exclusiva, a aquisição poderia se dar em qualquer uma das diversas concessionárias da*



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



*empresa que o fabrica, o que descaracteriza, enfim, a inviabilidade de competição. (TC-700.105-96-4 – DOU nº 104-E, de 03.06.1998, p. 55)."*

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que *"Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular **da proposta mais vantajosa**"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).

Assim, não deve este órgão agir com exacerbado formalismo, pois como já pacificado pela jurisprudência, as regras editalícias não devem ser interpretadas de forma restritiva, pois o objetivo da licitação **SEMPRE** é a busca da proposta mais vantajosa:

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE TOROPI. **INABILITAÇÃO POR FORMALISMO EXCESSIVO. BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRELIMINARES REJEITADOS.** 1. Impossibilidade de que se constate eventual perda do objeto, haja vista que a agravante sequer junta aos autos a inicial do Mandado de Segurança, com o que não se tem condições de verificar a extensão do pedido veiculado no mandamus. 2. legitimidade passiva manifesta do Presidente da Comissão de Licitações. 3. **Nada impede que a empresa apresente documento que comprova não faça parte do SIMPLES NACIONAL quando e se vier a firmar o contrato com a Administração Pública Municipal, configurando a inabilitação por este motivo formalismo excessivo, o qual não pode se sobrepor à busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, sobretudo quando não evidenciada qualquer prejuízo ao Município licitante. RECURSO DESPROVIDO.**" (TJ-RS - AI: 70056331804 RS , Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Data de Julgamento: 11/12/2013, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/01/2014)*



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**INCLUSIVE, O EDITAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR POSSUI COMO TIPO O DO MENOR PREÇO, CONFORME DESCRITO:**

*"1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2021 de 17 de fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **34/2021**, do tipo menor preço, **POR LOTE**, que no **dia 23 de junho de 2021, às 08:00 (oito) horas**, estará abrindo as propostas de preços e que **às 10:00 (dez) horas**, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**, destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Edital e demais anexos."*

*Assim, o objetivo da licitação **SEMPRE** é a busca da proposta mais vantajosa.*

*Sendo assim, é flagrante a irregularidade contida no item 5.2.1 do edital (5.2.1. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, **ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo**, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, **satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.**) devendo as mesmas serem refeitas para que permita a participação de todos os interessados no certame.*

## **7) DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, **notadamente nos seguintes pontos:**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



➤ a exclusão da exigência contida no item 5.2.1 do Edital para excluir a exigência do seguintes item:

**EXCLUIR A EXIGÊNCIA CONTIDA NO SEGUINTE TRECHO DO EDITAL (...5.2.1. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.)**

O EDITAL DEVE SER RETIFICADO PARA CONSTAR SOMENTE “**SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO 0KM AQUELE NUNCA UTILIZADO, FORNECIDO POR EMPRESA DO MESMO RAMO DE ATIVIDADE DO OBJETO DO EDITAL**”, POSSIBILITANDO ASSIM O AMPLO ACESSO DE TODOS OS INTERESSADOS À LICITAÇÃO, EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, AMPLA CONCORRÊNCIA E ISONÔMIA.

**Estas exigências de que SOMENTE FABRICANTE E CONCESSIONÁRIAS ENTREGAM VEÍCULO NOVO E 0KM E QUE, EM RAZÃO DISSO, SOMENTE ELAS PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO DEVE SER EXCLUÍDA DO EDITAL, por se tratar de exigência absolutamente indevida, que é tendente a frustrar o caráter competitivo da licitação, vez que afronta o princípio constitucional basilar da**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



igualdade de participação entre licitantes, restringindo o certame a um leque limitado de participantes, notadamente FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS, excluindo o direito de EMPRESAS DE REVENDA DE VEÍCULOS MULTIMARCAS a participar da licitação, em total afronta ao artigo 3º, I, da Lei 8.666/93, em que veda a Administração Pública incluir no edital condições que frustrem o caráter competitivo do certame e, por consequência, a busca da proposta mais vantajosa, além de ferir o princípio constitucional da isonomia (art. 37, XXI), também previsto na Lei 8.666/93, EM COMO EM TOTAL VIOLAÇÃO A SÚMULA Nº. 15 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Além disso, a exigência contida no item 5.2.1 do Edital viola o inciso I, do artigo 122 do CTB, que autoriza o órgão de trânsito a aceitar nota fiscal do revendedor para fins de expedição de CRLV de veículo novo.

É de suma importância salientar, que caso venha a ser mantido tal entendimento, cria-se um mercado à margem da Legislação, onde apenas Fabricantes e Concessionários poderiam comercializar veículos com Órgãos Públicos, vindo em total desacordo com os princípios basilares do Procedimento Licitatório, como a livre concorrência-(competitividade), o da probidade administrativa, da igualdade, e da legalidade.

A exigência de que SOMENTE fabricantes ou concessionárias que estejam autorizadas com contrato de concessão pelo Fabricante a vender a sua marca a participar do edital, excluindo as empresas de revenda multimarcas que não



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



tenham esse contrato de concessão ou documento de autorização de venda da marca do fabricante, poderá **propiciar a formação de um "grupo" exclusivo de empresas autorizadas por um determinado fabricante a participar de licitações, podendo, inclusive, impor o aumento abusivo de preços e insumos, o que leva à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.**

**O que será mais interessante ou conveniente ao interesse público, à Administração Pública em Geral: A AMPLA COMPETITIVIDADE / CONCORRÊNCIA; em busca da proposta mais SATISFATÓRIO-VANTAJOSA? Ou, tornar-se REFÉN de um mercado exclusivo de Fabricantes e Concessionários?**

**É CERTO QUE A RESERVA/LIMITAÇÃO/RESTRICÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO SOMENTE A FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS É ABSOLUTAMENTE DISPENSÁVEL AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, CONTRIBUINDO APENAS PARA TORNAR BUROCRÁTICO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RESTRINGINDO O NÚMERO DE PARTICIPANTES, PREJUDICANDO O INTERESSE PÚBLICO E VIOLANDO O OBJETIVO DA LICITAÇÃO E OS PRINCÍPIOS INSERTOS NO ART. 3º. DA LEI 8.666/1993.**

**A PREFERÊNCIA EM SE COMPRAR VEÍCULOS**



LOMBARDI & LOPES  
ADVOGADOS



**EXCLUSIVAMENTE DE CONCESSIONÁRIAS, COM DESPREZO ÀS DEMAIS ENTIDADES EMPRESARIAIS QUE COMERCIALIZAM OS MESMOS PRODUTOS DE FORMA IDÔNEA, É MEDIDA QUE NÃO SE HARMONIZA COM OS PRINCÍPIOS DA ISÔNOMIA E AS DIRETRIZES DO INCISO XXI DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ALÉM DE TAMBÉM CONTRARIAR O COMANDO DO ARTIGO 3º, §1º, INCISO I DA LEI 8.666/93.**

Tendo em vista que a sessão pública está designada, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Requer que os avisos e intimações sejam enviados ao representante legal desta empresa no endereço de sua sede constante da qualificação lançada nesta impugnação.

Por derradeiro, apresenta protestos de elevada estima e consideração.

Termos em que, Pede deferimento.

Franca, 17 de Junho de 2021.

FRP MAQUINAS E  
EMPREENDEIMENTOS  
LTDA:37532344000151

Assinado de forma digital por FRP  
MAQUINAS E EMPREENDEIMENTOS  
LTDA:37532344000151  
Dados: 2021.06.18 16:03:04 -03'00'

**FRP MAQUINAS E EMPREENDEIMENTOS LTDA**  
CNPJ: 37.532.344/0001-51



**INOVARE**  
CONTABILIDADE  
*Criando Soluções*



JUCESP PROTOCOLO  
0.386.489/20-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE LIMITADA**

**"FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA."**

**RENATO FRANCHINI PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Franca/SP, nascido em 15/11/1979, portador do RG n.º 25.802.040-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 269.714.368-81, residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, na Rua Renato Bartoli n.º 790, Parque do Castelo - CEP 14403-208.

**FERNANDO FRANCHINI PEREIRA**, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, natural de Franca/SP, nascido em 13/02/1978, portador do RG n.º 25.802.039-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 272.999.838-18, residente e domiciliado nesta cidade de Franca/SP, na Rua Renato Bartoli n.º 790, Parque do Castelo - CEP 14403-208.

Os signatários do presente instrumento, acima designados e também qualificados, têm entre si justos e avençados a constituição de uma sociedade limitada, que terá sede e foro nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, e se regerá pelas cláusulas e condições presentes e nas omissões pela legislação que disciplinam a matéria.

**CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

**CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial "FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA."**

*Fernando*

1-5



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 101722906203297547716-1  
Data: 29/06/2020 09:38:25  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKD69634-X8BW;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

**TJPB**



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/101722906203297547716>



**INOVARE**  
**CONTABILIDADE**

*Criando Soluções*

§ PRIMEIRO - A sociedade terá o seu estabelecimento sede e domicilio instalado nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Bolívia n.º 1380, Sala 3A, jardim consolação - CEP 14400-070.

§ SEGUNDO - Todavia, poderá a empresa, abrir e manter filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo ou não a eles capitais autônomos para os devidos fins, mediante alteração contratual assinada por ambos os sócios.

## CAPITULO II - DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá como objeto a atividade de: ESCRITORIO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE LICITAÇÃO DE COMERCIO VAREJISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEICULOS NOVOS E USADOS, MAQUINAS AGRICOLAS, TRATORES, IMPLEMENTOS AGROPECUARIOS, PATRULHAS AGRICOLAS, ACESSORIOS PARA VEICULOS, TAIS COMO RODAS, PEÇAS, PNEUS, CAMARAS DE AR, ARTIGOS DE BORRACHA E MOTORES A COMBUSTÃO, ARTIGOS DE USO POLICIAL EXCETO ARMAS, ARTIGOS PIROTECNICOS, EMBARCAÇÕES DE CANOAS JET-SKY, CAÇA PESCA E CAMPING, MOTORES E TURBINAS, ROLAMENTOS E MANCAIS, PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, PRODUTOS VETERINÁRIOS, PRODUTOS PARA MINERAÇÃO, ESCAVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, CABOS DE AÇO, DE FIBRA, CORDOALHAS E CORRENTES, PRODUTOS PARA REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR E VENTILAÇÃO, MATERIAL PARA SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, BOMBAS E COMPRESSORES, PRODUTOS PARA PURIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE AGUA, TRATAMENTO DE LIXO E ESGOTO, TUBOS, TUBULAÇÕES, MANGUEIRAS E CONEXOES, VALVULAS E REGISTROS, FERRAMENTAS MANUAIS, FERRAGENS, ABRASIVOS, MATERIAIS PARA VEDAÇÕES E FIXAÇÕES, ESTRUTURAS E ANDAIMES, PRÉ-FABRICADOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, MAQUINAS ELETRICAS, HIDRAULICAS E A COMBUSTÃO, MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, MATERIAIS PARA CINEFOTO E SOM, MATERIAIS PARA INFORMATICA, MOBILIARIO DE MOVEIS E UTENSILIOS PARA ESCRITORIO, ARTIGOS DE PAPELARIA, LIVROS E PUBLICAÇÕES, INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO SONORIZAÇÃO E VIDEO, ARTIGOS PARA RECREAÇÃO E DESPORTO, PRODUTOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, PRODUTOS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, TECIDOS, AVIAMENTOS E PINTURA ARTISTICA, VESTUARIO E CALÇADOS, DISTINTIVOS E INSIGNIAS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS, PRODUTOS DE TRANSFORMAÇÃO METALICOS E NÃO METALICOS, MINERIOS E MINERAIS E SEUS PRODUTOS PRIMARIOS E SEMI-ACABADOS, ADITIVOS PLASTIFICANTES, PRODUTOS QUIMICOS, FORMAS PARA CALÇADOS, MOLDES E MATRIZES PARA PLASTICOS INJETADOS, POLIMEROS PLASTICOS, ARTIGOS PARA DECORAÇÃO DE FESTAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO POR BUFFET, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.

2-5

Jeltonanda



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 101722906203297547716-2  
Data: 29/06/2020 09:38:26  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKD69635-P5T6;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br  
<http://azevedobastos.no.br>

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





**INOVARE**  
CONTABILIDADE  
*Criando Soluções*



**CAPITULO III - DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 3ª** - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

Sócios	%Cap.	Qde.Quotas	Vlr.Participação
RENATO FRANCHINI PEREIRA	50,00	250.000	R\$ 250.000,00
FERNANDO FRANCHINI PEREIRA	50,00	250.000	R\$ 250.000,00
<b>Total . . . . .</b>	<b>100,00</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

**§ ÚNICO** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, Código Civil Brasileiro).

**CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 4ª** - A administração da sociedade caberá aos sócios, **RENATO FRANCHINI PEREIRA** e **FERNANDO FRANCHINI PEREIRA**, já qualificados anteriormente, sendo-lhes outorgados todos os poderes permitidos em lei, para o perfeito desempenho de suas funções, representando a sociedade em juízo ou fora dele e constituindo procuradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013; 1.015; 1064 do Código Civil Brasileiro).

**§ ÚNICO** - Podem fazer uso da empresa os sócios, **RENATO FRANCHINI PEREIRA** e **FERNANDO FRANCHINI PEREIRA**, em conjunto ou isoladamente e exclusivamente para negócios da própria sociedade, ficando vedado o seu uso em abonos, avais, fianças ou endossos, quer em favor próprio, quer a favor de terceiros.

**CAPITULO V - DA RETIRADA "PRÓ-LABORE"**

**CLÁUSULA 5ª** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*Fernanda*

3-5

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://sodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/101722906203297547716>



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 101722906203297547716-3  
Data: 29/06/2020 09:39:26  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKD69636-X5RM;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bol. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular



TJPB



## CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS

**CLÁUSULA 6ª** - Ao término de cada exercício social, em trinta e um dias do mês de dezembro de cada ano, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, Código Civil Brasileiro).

**§ ÚNICO** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078 do Código Civil Brasileiro).

## CAPITULO VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA 7ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, Código Civil Brasileiro).

## CAPÍTULO VIII - DO INÍCIO, DURAÇÃO E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

**CLÁUSULA 8ª** - A sociedade iniciará suas atividades em **24 de Junho de 2020** e sua duração será por prazo indeterminado (art. 997, II do Código Civil Brasileiro).

**§ PRIMEIRO** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

*Fernanda*

4-5  
*[Handwritten signature]*



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 101722906203297547716-4  
Data: 29/06/2020 09:38:26  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKD69637-OR35;



CNPJ: 06.907.900

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5405 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



§ SEGUNDO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, (art. 1.028 e art. 1.031, Código Civil Brasileiro), aplicando-se ao caso a deliberação do parágrafo anterior.

**CAPITULO IX - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS**

**CLÁUSULA 9ª** - Fica eleito o foro da comarca de Franca/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 10ª** - Os administradores declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Código Civil Brasileiro).

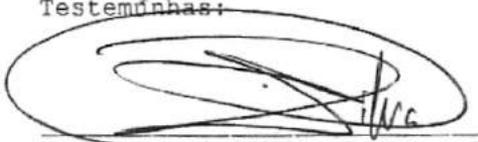
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em (3) três vias e obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento em todas as suas cláusulas, tudo na presença de (2) duas testemunhas.

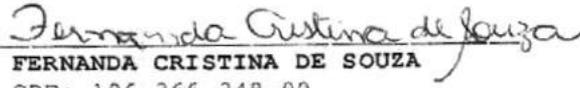
Franca/SP, 24 de junho de 2020.

  
RENATO FRANCHINI PEREIRA

  
FERNANDO FRANCHINI PEREIRA

Testemunhas:

  
DOUGLAS DOS SANTOS SILVA  
CPF: 353.405.308-76  
RG: 40.094.060-7 SSP/SP

  
FERNANDA CRISTINA DE SOUZA  
CPF: 196.366.348-90  
RG: 17.003.347 SSP/MG





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 34/2021**

**Impugnantes: J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI EPP e FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

O presente julgamento se reporta aos Pedidos de Impugnações ao Edital do processo licitatório nº **66/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 34/2021**, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A impugnante J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI EPP, enviou via e-mail impugnação ao edital no dia 17 de junho de 2021, as 14:02hs.

A impugnante FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, enviou via e-mail impugnação ao edital no dia 18 de junho de 2021, as 16:06hs.

**6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

Tendo-se em vista que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 23 de junho de 2021 e as requerentes apresentaram impugnação na data de 17 de junho de 2021 e 18 de junho de 2021, verifica-se, preliminarmente, o seguinte pressuposto para o seu julgamento: **(a) que os referidos pedidos foram solicitados dentro do prazo estipulado no edital de licitação.**

Dessa forma os pedidos foram apresentados nos ditames do edital.

### II. DO PEDIDO

A impugnante **J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI EPP** aduz em síntese:

...o presente pedido visa impugnar o texto dos itens 5.2.1, 8.11.1.3. a) e b), ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA item 6.10, 8.2. e ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OFICINA DE MANUTENÇÃO, pela sua pertinência e justa medida, haja vista que o texto supramencionado restringe sim, a participação de empresas revendedoras/adaptadoras e suas respectivas representantes, permitindo apenas montadoras/distribuidoras/concessionárias.

A impugnação foi submetida a análise e parecer da procuradoria jurídica deste município.

A impugnante **FRP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** aduz em síntese:

...a exclusão da exigência contida no item 5.2.1 do Edital para excluir a exigência do seguintes item:

EXCLUIR A EXIGÊNCIA CONTIDA NO SEGUINTE TRECHO DO EDITAL(.....5.2.1. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.)

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA

A procuradoria jurídica do município, aduz:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

O entendimento favorável à restrição da disputa entre os fabricantes e concessionários se fundamenta no art. 1º, 2º e 15 da Lei Federal 6.729/1979 e da Deliberação 64/2008 do CONTRAN, *verbis*:

“Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.”

“Art. 2º Consideram-se:

I – produtor, a empresa industrial que realiza a fabricação ou montagem de veículos automotores;

II – distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;

(...)”

“Art. 15. O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.

I - independentemente da atuação ou pedido de concessionário:

a) à Administração Pública, direta ou indireta, ou ao Corpo Diplomático;

b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição.”

“ANEXO DELIBERAÇÃO Nº 64/2008

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito dessa Deliberação define-se:

(...)

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento.”

Pelas disposições contidas na Lei 6.729/1979, também conhecida como Lei Ferrari, é possível verificar que o veículo zero km (novo) somente pode ser comercializado por concessionário (ou distribuidor), conforme previsão legal.

No artigo 12 da citada Lei, atesta-se que o normativo impõe ao concessionário a obrigatoriedade de vender o veículo apenas ao consumidor final, vedando a comercialização de veículos novos para fins de revenda, veja-se:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente ao consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.

(...)”

Assim, se o veículo novo somente pode ser vendido por concessionário ao consumidor final, resta claro que o fato de o veículo ser revendido por não concessionário



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

(que na cadeia também se caracteriza como consumidor final), a outro consumidor final (no caso, a Administração Pública), descaracteriza o conceito jurídico de “veículo novo”.

O entendimento contrário, que milita em favor da possibilidade de participação de revendedores, se fundamenta, principalmente, no princípio da livre concorrência, expresso no artigo 170, IV, da Constituição Federal.

Sobre tal situação, o Tribunal de Contas da União já se manifestou:

“RELATÓRIO. Com relação às alegações da representante, o fato de o TCU, no Acórdão 1630/2017-Plenário (TC 0009.373/2017-9, Relator Min. Benjamin Zymler), ter admitido como regular a restrição, no edital da licitação, de participação, em uma licitação para aquisição de veículos novos, apenas a empresas fabricantes de automóveis ou vendas formalmente credenciadas pelos fabricantes, não torna a não exigência irregular”. TCU. Acórdão de Relação 1009/2019. Plenário.

Empresa como a impugnante, por não ser concessionário autorizado, nem fabricante, teria que comprar um veículo de um concessionário, registrar, licenciar e emplacar o veículo nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, para, então, posteriormente, repassá-lo a um terceiro através do preenchimento do recibo de transferência, também chamado DUT, quando o veículo, obviamente, não será mais considerado novo, mais sim seminovo, havendo uma clara impossibilidade de entregar o veículo, de fato, novo.

A Administração Pública Municipal tem a prerrogativa de manter a exigência impugnada, desde que haja devida motivação justificada, baseada nas necessidades efetivas do ente público, o que restou satisfatoriamente observado nos autos.

Nesse sentido:

Por outro lado, havendo a devida motivação e justificativa técnica, é crível que a Administração tenha posicionamento diverso, adotando como conceito de veículo novo aquele constante na Deliberação do CONTRAN e exija no edital que o primeiro registro e emplacamento seja feito em seu nome, o que acabará por afastar da disputa as revendedoras multimarcas, caso em que também caberá a devida disciplina em edital. <https://www.blogjml.com.br/?area=artigo&c=02e19e8903143bd60782422dccf608ad>

Dessa forma, não se extrai da exigência formulada qualquer ilegalidade, restrição à competitividade ou direcionamento para a paralisação do certame, e não estão a expor indicativos suficientes de eventual prejuízo à competitividade do certame ou à igualdade das proponentes, razão pela qual, manifesta-se esta procuradoria pela improcedência da impugnação apresentada.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento das Impugnações.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**



**IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO**

Considerando a exigência da Secretaria Municipal de Saúde constante no termo de referência em se adquirir veículo zero quilômetro, sendo este somente comercializado por fabricante ou concessionária;

Considerando o disposto no parecer jurídico;

E ainda, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no edital de Pregão Eletrônico nº 019/2018 também exigiu que os veículos a serem adquiridos fossem “zero quilômetro” e que fosse realizado o primeiro emplacamento em nome do referido Tribunal, observando, desse modo, a Lei Ferrari.

Diante das considerações apontadas, entende-se que, se a Administração está licitando um veículo novo/ zero quilômetro, ela não poderá receber um veículo que é caracterizado, tanto pela legislação como pela jurisprudência, como seminovo, pois estará descumprindo regras do edital. Portanto, INDEFERIMOS as impugnações apresentadas.

Pelos motivos acima elencados, não se visualiza a necessidade de alteração do ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 34/2021, permanecendo a sessão pública designada para o dia 23 de junho de 2021.

Coronel Vivida, 21 de junho de 2021.

  
IANA ROBERTA SCHMID  
Pregoeira

  
DINARA MAZZUCATTO  
Presidente da CPL

**licitacao@coronelviviada.pr.gov.br**

---

**De:** licitacao@coronelviviada.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 21 de junho de 2021 17:21  
**Para:** 'Flávia Ribeiro'  
**Assunto:** RES: SOLICITACAO DE IMUGNAÇÃO AO EDITAL PE 34-2021  
**Anexos:** 8. Parecer Juridico P.E 34-2021.pdf; 10. Decisão impugnação.pdf  
**Prioridade:** Alta



Boa tarde

Segue resposta ao pedido de impugnação.

Atte.,

---

**De:** Flávia Ribeiro <francaspempresas@outlook.com>  
**Enviada em:** sexta-feira, 18 de junho de 2021 16:06  
**Para:** licitacao@coronelviviada.pr.gov.br  
**Assunto:** SOLICITACAO DE IMUGNAÇÃO AO EDITAL PE 34-2021

Boa Tarde Prezados.

Segue anexo, documentos para impugnação ao edital devido a exigência "**ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo,**"

Aguardaremos manifestação.

Obrigada

Att

Flávia Ribeiro



**De:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 21 de junho de 2021 17:22  
**Para:** 'Comercial'  
**Assunto:** RES: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO I PM CORONEL VIVIDA/PR  
**Anexos:** 8. Parecer Juridico P.E 34-2021.pdf; 10. Decisão impugnação.pdf

Boa tarde

Segue anexo resposta ao pedido de impugnação

Atte.,

---

**De:** Comercial <comercial@webvalor.net.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 17 de junho de 2021 14:02  
**Para:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Cc:** 'ADM' <adm@webvalor.net.br>  
**Assunto:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO I PM CORONEL VIVIDA/PR

Prezado Sr. Pregoeiro, Boa tarde!

A empresa J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP demonstra seu interesse em participar da PREGÃO ELETRONICO nº 034/2021, que ocorrerá no dia 23/06/2021, e vem tempestivamente, IMPUGNAR O EDITAL.

A fragmento da exigência de constante nos itens:

**5.2.1 [...] ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo [...]**

**8.11.1.3. Da Documentação Técnica:**

**a) Apresentação de documento que comprove seja como fabricante ou como concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 de 28 de novembro de 1979.**

**b) [...] Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**6.10. A empresa ou sociedade deve estar regularmente estabelecida no País, ter ramo de atividade compatível com o objeto, ser fabricante ou concessionário autorizado pelo fabricante do veículo novo, nos termos da Lei nº 6.729 e alterações introduzidas pela Lei 8.132/90 e que, satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.**

**8.2. O veículo deverá ser entregue para primeiro emplacamento a ser realizado pelo Município de Coronel Vivida, observando a categoria oficial, e a nota fiscal deverá ser emitida diretamente pela agência/concessionária para o Município de Coronel Vivida.**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OFICINA DE MANUTENÇÃO**

**Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com esta declaração, termo de compromisso assinado pelo fabricante do veículo, indicando quem fará a Assistência Técnica.**

Pois configura-se como reserva de mercado, uma vez que restringe a participação de outras empresas que estão aptas a comercializar os veículos e prejudicam a competitividade no certame em questão, ferem princípios como da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório.

Solicito confirmar o recebimento do e-mail.



Att,

JAQUELINE PASCHOI  
SUPERVISORA COMERCIAL  
J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI  
(43) 3338-7221



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2021

### LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 11/06/2021, a partir das 08h00min.

**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 23/06/2021, às 08h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 23/06/2021, após às 08h00min.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 23/06/2021, às 10h00min.

**LOCAL:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – “Acesso Identificado”

**VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 206.904,75 (duzentos e seis mil novecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**PRAZO DE ENTREGA:** 90 (noventa) dias.

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** O presente Edital e seus Anexos, estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, nas páginas web do Município de Coronel Vivida – endereço [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br); do Banco do Brasil – endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

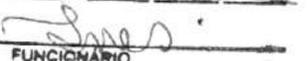
Coronel Vivida, 09 de junho de 2021.

  
Dinará Mazzucatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afixado no Seguic  
esta Prefeitura de Coronel Vivida no  
período de

29/06/21 a 23/06/21

  
FUNCIONÁRIO

## Licitação [nº 877332] e Lote [nº 1]



206.904,75

**Fornecedor - 1**

Valor R\$ 206.900,00 - OK Opções

Data e hora do registro 22/06/2021-16:29:49 Situação da proposta Classificada

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório) MARCA/MODELO: FIAT DUCATO EXECUTIVO CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

**Fornecedor - 2**

Valor R\$ 245.000,00 - ACIMA Opções

Data e hora do registro 22/06/2021-14:06:02 Situação da proposta Classificada

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório) MERCEDES BENZ SPRINTER 416 10,5M³ 2021 15+1 PASSAGEIROS, CONFORME EDITAL.

**Fornecedor - 3**

Valor R\$ 250.000,00 - ACIMA Opções

Data e hora do registro 22/06/2021-10:45:20 Situação da proposta Classificada

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório) MARCA RENAULT MODELO MASTER Veículo automotor, tipo van (minibus), 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, motor mínimo 2.0, mínimo 15 + 1 lugares, cor branca, zero km, 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, janelas laterais com vidros móveis e cortinas em todas as janelas, contendo equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, motor mínimo 4 cilindros, sistema de alimentação por injeção eletrônica direta, combustível: óleo diesel, transmissão mínimo 5 velocidades à frente, direção: elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, freio abs. quatro rodas, EBD, airbags frontais, alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro ou câmera, cinto de segurança 3 pontos, faróis de neblina, controles de estabilidade e tração, ar condicionado, banco do motoristas com ajustes de altura, ajuste elétrico de retrovisores, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL

**Fornecedor - 4**

Valor R\$ 300.000,00 - ACIMA Opções

Data e hora do registro 20/06/2021-19:11:55 Situação da proposta Classificada

Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório) Veículo automotor, tipo van (minibus), 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, motor mínimo 2.0, mínimo 15 + 1 lugares, cor branca, zero km, 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, janelas laterais com vidros móveis e cortinas em todas as janelas, contendo equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, motor mínimo 4 cilindros, sistema de alimentação por injeção eletrônica direta, combustível: óleo diesel, transmissão mínimo 5 velocidades à frente, direção: elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, freio abs. quatro rodas, EBD, airbags frontais, alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro ou câmera, cinto de segurança 3 pontos, faróis de neblina, controles de estabilidade e tração, ar condicionado, banco do motoristas com ajustes de altura, ajuste elétrico de retrovisores, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL . marca RENAULT modelo MASTER ✓

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**55ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**



folha 1 de 16

Pelo presente instrumento particular:

- I. **ALLUTT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, com sede na Av. Brasil, nº 1412, Sala 02, Bairro Pacaembu, CEP 85816-302, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.313.757/0001-66, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41208430796, em sessão de 28/07/2016, e 1ª alteração contratual registrada sob o nº 20187272786, em 09/01/2019; neste ato representada por sua sócia-administradora, **LAURA ROBERTA RIEDI**, abaixo qualificada;
- II. **LAURA ROBERTA RIEDI**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.473.441-5 SSP-PR e do CPF nº 033.315.939-07, nascida em 22/01/1981 plenamente capaz, residente e domiciliada na Rua Pedro Ivo, nº 899. Apto. 301, Região do Lago, CEP 85812-171, Cascavel-PR.

Únicos sócios da firma que gira sob a denominação social "**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**" com sede na Av Brasil, nº 1406, Bairro Pacaembu, CEP: 85816-302, Cascavel – PR, tendo seus atos constitutivos registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 41200000075 em 05/01/1978, e última alteração contratual registrada sob o nº 20194111008, em 25/07/2019; resolvem alterar e consolidar o Contrato Social e demais alterações, com base na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Novo Código Civil") e nas cláusulas atualmente vigentes do presente instrumento societário, o que fazem da seguinte maneira:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO SÓCIO:** Fica alterada a qualificação da sócia **LAURA ROBERTA RIEDI** para: "**LAURA**

~

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**55ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

Página 2 de 17

folha 2 de 16

**ROBERTA RIEDI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.473.441-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 033.315.939-07, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Riachuelo, nº 2192, Apto. 01, Centro, CEP 85812-110".



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA**

**SOCIEDADE:** Fica alterado o endereço da sociedade sob os CNPJs abaixo:

**CNPJ: 77.396.810/0013-77**, era na av. Brasil, nº 1412, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-294, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, para av. Brasil, nº 1412, Bairro Pacaembu, CEP: 85816-303, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL:** A sociedade resolve abrir uma filial na cidade de Foz do Iguaçu – PR, situada na rua Nelson da Cunha Junior Vila Pérola, nº 470, bairro Monjolo, CEP: 85864-545.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social, que é de R\$ 20.042.501,00 (vinte milhões, quarenta e dois mil quinhentos e um reais) divididos em 20.042.501 (vinte milhões, quarenta e duas mil quinhentas e uma) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país; é elevado para R\$ 23.042.501,00 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e um reais), divididos em 23.042.501 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e uma) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma:

Parágrafo primeiro: A sócia **LAURA ROBERTA RIEDI**, acima qualificada, subscreve neste ato R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), da seguinte forma:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are two distinct signatures on the left and a set of initials on the right.

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**55ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**



- a) Integraliza, neste ato, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos da conta contábil de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital;
- b) Integraliza, neste ato, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente.

**CLÁUSULA QUINTA – NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, no valor de R\$ 23.042.501,00 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e um reais), divididos em 23.042.501 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e uma) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
Allutt Administradora de Bens e Participações Societárias Ltda.	87%	20.041.501	20.041.501,00
Laura Roberta Riedi	13%	3.001.000	3.001.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>23.042.501</b>	<b>23.042.501,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo:** Ficam destinados para fins fiscais os valores de:

- a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para filial de Toledo-PR;
- b) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Marechal Candido Rondon-PR;
- c) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Palotina;
- d) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Umuarama-PR;
- e) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Pato Branco-PR;
- f) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Assis Chateaubriand-PR;

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**55ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**



- g) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Paranavaí-PR;
- h) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a filial de Cascavel-PR;
- i) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a filial de Maringá-PR;
- j) R\$ 3.642.792,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais) para a filial de Foz do Iguaçu-PR

**CLÁUSULA SEXTA – A sociedade possui filiais em:**

- a) **Toledo**, na Av. Parigot de Souza, 1226, NIRE 4190002001-0, CNPJ 77.396.810/0002-14;
- b) **Marechal Candido Rondon**, na Av. Rio Grande do Sul, 1600, NIRE 4190042192-8, CNPJ 77.396.810/0004-86;
- c) **Palotina**, na Rua 25 de Dezembro, 1263, NIRE 4190076560-1, CNPJ 77.396.810/0007-29;
- d) **Umuarama**, na Av. Tiradentes, 1750, Jardim Paraíso, NIRE 4190076561-9, CNPJ 77.396.810/0006-48;
- e) **Pato Branco**, na Rua Tupi, 3665, Baixada Industrial, NIRE 4190076819-7, CNPJ 77.396.810/0008-00;
- f) **Assis Chateaubriand**, na Av. Brasil, 521, Centro, NIRE 4190093451-8, CNPJ 77.396.810/0010-24;
- g) **Paranavaí**, na Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado, 5500, CEP: 87706-000, Jardim Aeroporto, NIRE 4190096003-9, CNPJ 77.396.810/0011-05;
- h) **Cascavel – PR**, na Av. Brasil, nº 1412, Bairro Pacaembu, CEP: 85816-303, NIRE 4190140516-1, CNPJ: 77.396.810/0013-77;
- i) **Maringá – PR**, na Av. Gaspar Ricardo, nº 333, Zona 10, CEP: 87.040-365, NIRE 4190140517-9, CNPJ: 77.396.810/0014-58.
- j) **Foz do Iguaçu – PR**, na Rua Nelson da Cunha Junior Vila Pérola, nº 470, bairro Monjolo, CEP: 85864-545.

A large, stylized handwritten signature or mark in the bottom right area of the page.

A small handwritten mark or symbol.

A handwritten mark or symbol.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato Social, que é texto consolidado tomando em conta as alterações acima expostas e cujo texto consolidado passa a vigorar como segue:



**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

**I. ALLUTT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, com sede na Av. Brasil, nº 1412, Sala 02, Bairro Pacaembu, CEP 85816-302, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.313.757/0001-66, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41208430796, em sessão de 28/07/2016, e 1ª alteração contratual registrada sob o nº 20187272786, em 09/01/2019; neste ato representada por sua sócia-administradora, **LAURA ROBERTA RIEDI**, abaixo qualificada;

**II. LAURA ROBERTA RIEDI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.473.441-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 033.315.939-07, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Riachuelo, nº 2192, Apto. 01, Centro, CEP 85812-110, Cascavel-PR;

Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**" com sede na Av Brasil, nº 1406, Pacaembu, CEP: 85816-302, Cascavel – PR, tendo seus atos constitutivos registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 41200000075 em 05/01/1978, última alteração contratual registrada sob o

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the signatory.

~

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the signatory.

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**55ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

folha 6 de 16  
nº 20194111008, em 25/07/2019; resolvem consolidar o Contrato Social, o  
que fazem da seguinte maneira:



**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de "**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.**", Nire 41200000075, CNPJ 77.396.810/0001-33 com sede na Av. Brasil, nº 1406, Pacaembu, CEP: 85816-302, Cascavel – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade pode instalar e fechar filiais, agências, depósitos e escritórios, ou designar representantes em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade possui filiais em:

- a) **Toledo**, na Av. Parigot de Souza, 1226, NIRE 4190002001-0, CNPJ 77.396.810/0002-14;
- b) **Marechal Candido Rondon**, na Av. Rio Grande do Sul, 1600, NIRE 4190042192-8, CNPJ 77.396.810/0004-86;
- c) **Palotina**, na Rua 25 de Dezembro, 1263, NIRE 4190076560-1, CNPJ 77.396.810/0007-29;
- d) **Umuarama**, na Av. Tiradentes, 1750, Jardim Paraíso, NIRE 4190076561-9, CNPJ 77.396.810/0006-48;
- e) **Pato Branco**, na Rua Tupi, 3665, Baixada Industrial, NIRE 4190076819-7, CNPJ 77.396.810/0008-00;
- f) **Assis Chateaubriand**, na Av. Brasil, 521, Centro, NIRE 4190093451-8, CNPJ 77.396.810/0010-24;
- g) **Paranavaí**, na Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado, 5500, CEP: 87706-000, Jardim Aeroporto, NIRE 4190096003-9, CNPJ 77.396.810/0011-05;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'B' followed by a small flourish.

~

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'D' followed by a small flourish.

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**55ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

folha 7 de 16

- h) **Cascavel – PR**, na Av. Brasil, nº 1412, Bairro Pacaembu, CEP: 85816-303, NIRE 4190140516-1, CNPJ: 77.396.810/0013-77;
- i) **Maringá – PR**, na Av. Gaspar Ricardo, nº 333, Zona 10, CEP: 87.040-365, NIRE 4190140517-9, CNPJ: 77.396.810/0014-58.
- j) **Foz do Iguaçu – PR**, na Rua Nelson da Cunha Junior Vila Pérola, nº 470, bairro Monjolo, CEP: 85864-545.



**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objeto “Comércio de Veículos Novos e usados, peças e acessórios, derivados de petróleo e correlatos; prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins, e serviços correlatos e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Intermediação em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias”.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 10/01/1978.

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social, no valor de R\$ 23.042.501,00 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e um reais), divididos em 23.042.501 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e uma) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
Allutt Administradora de Bens e Participações Societárias Ltda.	87%	20.041.501	20.041.501,00
Laura Roberta Riedi	13%	3.001.000	3.001.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>23.042.501</b>	<b>23.042.501,00</b>

*[Handwritten signatures]*



**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo:** Ficam destinados para fins fiscais os valores de:

- a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para filial de Toledo-PR;
- b) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Marechal Candido Rondon-PR;
- c) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Palotina;
- d) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Umuarama-PR;
- e) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Pato Branco-PR;
- f) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Assis Chateaubriand-PR;
- g) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Paranavaí-PR;
- h) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a filial de Cascavel-PR;
- i) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a filial de Maringá-PR;
- j) R\$ 3.642.792,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais) para a filial de Foz do Iguaçu-PR.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO:** A sociedade é administrada, isoladamente, pela sócia **LAURA ROBERTA RIEDI**, acima qualificada, investida na função de Administradora, ou pela Administradora Não Sócia **WANDA INÊS RIEDI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.104-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 016.454.969-29, residente e domiciliada na Rua Pato Branco, nº 1552, Casa 18F, Condomínio Residencial Golden Garden, Bairro Região do Lago, CEP 85812-494, Cascavel-PR, a quem competem:



- A) O uso da firma
- B) Os mais amplos e gerais poderes para a gestão e administração da sociedade
- C) A representação ativa e passiva da sociedade
- D) A representação judicial e extrajudicial da sociedade
- E) A nomeação de procuradores da sociedade
- F) Enfim, poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão e administração da sociedade.
- G) Podendo inclusive a sócia **LAURA ROBERTA RIEDI** assinar isoladamente toda e qualquer documentação bancária e contratos, bem como isoladamente onerar e alienar bens móveis e imóveis da sociedade, prestar avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo único:** A sócia **LAURA ROBERTA RIEDI** e a Administradora Não Sócia **WANDA INÊS RIEDI** administrarão a sociedade isoladamente. Podendo exercer os seguintes poderes:

- A) Autorizar débitos em contas bancárias;
- B) Emitir, endossar e assinar cheques;
- C) Efetuar depósitos em bancos e cooperativas de livre admissão;
- D) Efetuar e assinar transações cambiais.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade, representada por sua sócia administradora **LAURA ROBERTA RIEDI**, poderá nomear procuradores.

**Parágrafo primeiro:** As procurações outorgadas em nome da sociedade, respeitadas as demais regras deste Contrato Social, terão prazo determinado, poderes específicos e não poderão ser substabelecidas, exceto as procurações com a cláusula *ad-judicia*, para acompanhamento de processos





**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os atos praticados com desrespeito às disposições deste instrumento serão de responsabilidade exclusiva da pessoa ou pessoas físicas que os tiverem praticado e tais atos não terão eficácia perante a Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios reunir-se-ão em reunião de sócios (doravante "Reunião de Sócios") ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que considerado necessário, mediante a convocação solicitada por qualquer dos sócios, respeitadas as demais regras desta cláusula.

**Parágrafo primeiro:** A Reunião Ordinária de Sócios deve realizar-se nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

**Parágrafo segundo:** Dos trabalhos da reunião será lavrada ata, assinada pelos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A convocação da Reunião de Sócios se dará por escrito, devendo o aviso ser entregue no endereço de cada sócio, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, e conter esclarecimentos sobre a agenda da reunião.

**Parágrafo único:** Serão considerados comprovantes da entrega do aviso de convocação o Protocolo de Entrega, em caso de entrega através de portador e o Aviso de Recebimento, em caso de entrega por via postal ou outros meios de comunicação com comprovação de recebimento, tais como via fax e via email.

A handwritten signature or set of initials in blue ink, appearing to be a stylized 'G' followed by a tilde-like mark.

A handwritten signature or set of initials in blue ink, appearing to be a stylized 'D'.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As deliberações da Reunião de Sócios serão tomadas mediante o voto favorável de mais de 50% do capital social, ressalvados os casos nos quais a legislação vigente exigir quórum superior.

**Parágrafo único:** As deliberações tomadas em Reunião de Sócios vincularão a sociedade e seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil. Levantado o balanço anual e feitas as necessárias amortizações, o lucro apurado ficará à disposição dos sócios, que deliberarão sobre seu destino, constituindo provisões, reservas especiais, bonificações e, se for o caso, fixando os lucros a serem distribuídos aos sócios.

**Parágrafo primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou mensais para efeito de apuração e distribuição de lucros, observadas as disposições legais.

**Parágrafo segundo:** Os lucros, quando houver, serão distribuídos entre os sócios de forma proporcional ou não à participação no Capital Social, conforme os sócios assim deliberarem em Reunião de Sócios, por voto favorável de mais de 50% do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios que prestarem serviços à sociedade, ainda que não sejam administradores, poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em importância aprovada em Reunião de Sócios, de acordo com a possibilidade financeira da sociedade e dentro dos limites permitidos pela legislação tributária.

*[Handwritten signatures]*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As cotas da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis e não podem ser alienadas, transferidas ou doadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência.



**Parágrafo primeiro:** Caso o direito de preferência não seja exercido em primeiro lugar pelo(s) sócio(s), as cotas poderão ser negociadas com terceiros nas mesmas condições em que foram oferecidas aos sócios

**Parágrafo segundo:** O direito de preferência assegurado neste instrumento não se aplica à transferência de cotas para descendentes consanguíneos dos sócios ou pessoas jurídicas ("holdings") controladas, direta ou indiretamente, pelo cotista transmitente ou seus descendentes consanguíneos.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de quotas da sociedade serem penhoradas, os demais sócios quotistas ficam automaticamente autorizados a exercer o direito de preferência e resgatar da penhora estas quotas, depositando em Juízo valores equivalentes.

**Parágrafo quarto:** Em caso de retirada de um dos sócios, a sociedade terá que ser notificada pelo retirante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A sociedade não se dissolverá com o falecimento, incapacidade, interdição, dissolução ou exclusão de sócio, continuando a existir com os sócios remanescentes.

**Parágrafo primeiro:** Nestes casos, a sociedade será administrada pelos demais sócios e/ou procuradores nomeados nos termos da Cláusula Sétima.

Two handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page.

folha 14 de 16

**Parágrafo segundo:** Se restar apenas um sócio, a sociedade continuará a existir até que sejam admitidos outros sócios ou até o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Em caso de dissolução de sócio pessoa jurídica, ou em caso de falecimento, incapacidade ou interdição de sócio(s) pessoa(s) física(s), suas cotas terão o destino determinado pelo(s) sócio(s) remanescente(s).

**Parágrafo primeiro:** Caso o cônjuge supérstite, herdeiros e sucessores do sócio falecido, incapaz, interditado ou dissolvido não sejam escolhidos pelo(s) sócio(s) remanescente(s) para integrar o quadro societário, os haveres do sócio falecido, incapacitado, interditado ou dissolvido serão apurados através do valor patrimonial obtido em balanço especial levantado na data do falecimento, incapacitação, interdição ou dissolução. Este valor será pago, a quem de direito, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 0,5% ao mês, desde que o parcelamento não afete a situação econômica e financeira da sociedade.

**Parágrafo segundo:** As transferências de quotas de que trata esta Cláusula poderão ser feitas em sua totalidade ou em parcelas.

**Parágrafo terceiro:** Ficam facultadas, mediante acordo entre as partes, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e, em caso de dissolução, os sócios representando  $\frac{3}{4}$  do capital social, nomearão o liquidante e decidirão o modo de fazer a liquidação.

*[Handwritten signatures]*

folha 15 de 16

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Aos casos omissos será aplicada subsidiariamente a lei das sociedades anônimas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os sócios expressamente declaram, sob as penas da lei, que não praticaram nenhum ilícito que os impeça de exercer as atividades mercantis, não estando impedidos a tanto por lei especial ou por condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, não tendo praticado crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica eleito, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para solução de qualquer litígio entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, e que não possa ser resolvido amigavelmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Esta consolidação é a ratificação de todas as cláusulas e condições até a presente data.

E, por estarem assim, lidos e compreendidos, justos e contratados os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-los fielmente em todas as suas disposições.

Cascavel-PR, 09 de Novembro de 2020.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A smaller handwritten signature in black ink.

---

LAURA ROBERTA RIEDI



---

**ALLUTT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS  
LTDA.**

Representada por sua Sócia-Administradora LAURA ROBERTA RIEDI

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name "Laura Roberta Riedi".

A small, simple handwritten mark or flourish.

A handwritten mark or flourish, possibly a signature or initials.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03331593907	LAURA ROBERTA RIEDI

*Handwritten signature*



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2020 19:30 SOB Nº 20206962738.  
PROTOCOLO: 206962738 DE 12/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005632374. CNPJ DA SEDE: 77396810000133.  
NIRE: 41200000075. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2020.  
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*Handwritten mark*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.396.810/0008-00</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>03/06/2002</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FIPAL FIAT</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</b> <b>45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>66.12-6-01 - Corretoras de títulos e valores mobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV TUPI</b>	NÚMERO <b>3665</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.505-141</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BAIXADA</b>	MUNICÍPIO <b>PATÓ BRANCO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 3218-1010</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/06/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2021** às **17:27:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:48:14 do dia 15/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2021.

Código de controle da certidão: **CE47.DD12.628E.72F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023930782-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.396.810/0008-00  
Nome: **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/08/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE

**PATÓ BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE



CÓDIGO.....: 77396810000800  
NOME.....: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
CNPJ/CPF...: 77.396.810/0008-00  
ENDEREÇO...: TUPI , 3666 - BAIXADA INDUSTRIAL  
CEP.....: 85505141  
MUNICIPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 15/06/2021  
Válida até: 13/09/2021  
Ano da Certidão.....: 2021  
Número da certidão.....: 0068705  
Código de autenticidade da certidão: 590723701590723



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 15 de Junho de 2021.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA DE PATÓ BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 77.396.810/0008-00**Razão Social:** FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**Endereço:** AV TUPY 3666 FIPAL / BAIXADA / PATO BRANCO / PR / 85506-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/04/2021 a 16/08/2021**Certificação Número:** 2021041906463735823705

Informação obtida em 22/06/2021 17:28:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.396.810/0008-00

Certidão nº: 19405777/2021

Expedição: 22/06/2021, às 17:29:36

Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.396.810/0008-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# FCA

FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS

## DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

ATESTAMOS, para os fins que as empresas do Grupo FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, conforme especificações abaixo, têm como atividade o comércio e varejo de automóveis, caminhonetes, vans e utilitários novos e é a representante autorizada pela fabricante FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA de CNPJ: 16.701.716/0001-56. Por isso, recomendamos os serviços prestados pela mesma, a quem necessitar.



### MATRIZ

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – CASCAVEL  
CNPJ: 77.396.810/0001-33  
AVENIDA BRASIL 1406, JARDIM GRAMADO, CASCAVEL – PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 41007940026

### FILIAIS:

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – TOLEDO  
CNPJ: 77.396.810/0002-14  
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA 1226, JARDIM PORTO ALEGRE, TOLEDO – PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4180301602

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – ASSIS CHATEUBRIAND  
CNPJ: 77.396.810/0010-24  
AVENIDA BRASIL 521, CENTRO, ASSIS CHATEUBRIAND – PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9036792202

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – MARECHAL CANDIDO RONDON  
CNPJ: 77.396.810/0004-86  
RUA RIO GRANDE DO SUL 1600, CENTRO, MARECHAL CANDIDO RONDON – PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4170358932

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – PALOTINA  
CNPJ: 77.396.810/0007-29  
RUA 25 DE DEZEMBRO 1263, CENTRO, PALOTINA – PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9025712053

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA – UMUARAMA  
CNPJ: 77.396.810/0006-48  
AVENIDA TIRADENTES 1750, JARDIM PARAISO, UMUARAMA – PR



Handwritten signature and initials.



# FCA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9025742980  
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - PATO BRANCO  
CNPJ: 77.396.810/0008-00  
AVENIDA TUPI 3666, BAIXADA INDUSTRIAL, PATO BRANCO - PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9025888259

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - PARANAÍ - PR  
CNPJ: 77.396.810/0011-05  
AVENIDA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO 5680, JARDIM IGUAÇU,  
PARANAÍ - PR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9038621065

FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - SÃO LOURENÇO - SC  
CNPJ: 77.396.810/0012-96  
RUA MONTE CASTELO 95, CENTRO, SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 4255758847

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

CURITIBA, 06 DE JUNHO DE 2017 /

15º TABELIONATO CURITIBA - PR *André R. Veticola*

EMPRESA: FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA  
CNPJ: 16.701.716/0001-56  
CARIMBO

16 701 716 / 0001-56

FCA FIAT CHRYSLER  
AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.  
Av. Contorno, 3455  
Bairro Paulo Camilo - CEP 32669-900  
BETIM - MG

15º TABELIONATO DE NOTAS  
Autenticação  
Verso e Anverso



3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas de Curitiba/PR  
Rua José Loureiro, 711 - Shopping Iguá - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-000 - Fone: (41) 3027-6405  
Selo nº GH/44/FDAD/760M2, Controlar: ZCLIS/00VHM  
Valede esse selo em <http://funapen.com.br>  
Ratificado por SEMELHANÇA e assinatura de SANIARO ROBERTO  
VATICOLA 0083 FDSK0A04-66988B-13 - Dou 18  
Curitiba, 06 de Junho de 2017 - 10:43:54h  
Em Teste da Verdade

*Handwritten signature*



Jeep

PROponente: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 77.396.810/0008-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9025888259  
ENDEREÇO: AVENIDA TUPI, 3666 – BAIXADA INDUSTRIAL – PATO BRANCO – PARANA  
CEP: 85.506-000 TELEFONE: 45.3218-1063  
E-MAIL: [ducato.secvendas@fipal.com.br](mailto:ducato.secvendas@fipal.com.br)  
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 3306-5 e CONTA CORRENTE: 26388-5

### DECLARAÇÃO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

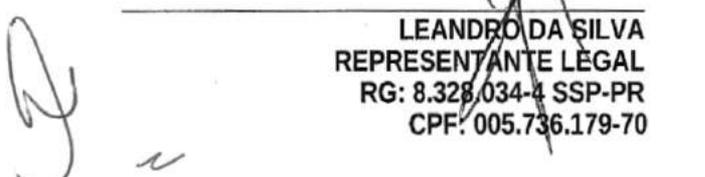
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.

A empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.396.810/0008-00, por intermédio de seu representante legal a Sr. LEANDRO DA SILVA portador da Carteira de Identidade nº 8.328.034-4 e do CPF nº 005.736.179-70, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão **PREGÃO ELETRÔNICO 34/2021**, dar Garantia e Assistência Técnica completa do veículo ofertado, pelo prazo de 12 (doze) meses sem limite de km, a contar da entrega, por oficina autorizada pelo fabricante. E ainda possui ponto de venda de peças genuínas Fiat também autorizada pelo fabricante.

Assistência Técnica (Revisões do Veículo) - FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 77.396.810/0008-00 sediada à AVENIDA TUPI, 3666, BAIXADA INDUSTRIAL. PATO BRANCO -PR, TEL: (46) 2101-7700, declara ainda que possuímos assistência técnica própria e homologada pela Fiat.

PATO BRANCO, 23 DE JUNHO DE 2021.

  
LEANDRO DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG: 8.328.034-4 SSP-PR  
CPF: 005.736.179-70

**CONCESSIONÁRIAS FIAT:**

CASCATEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3378  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMJARAMA/PR - (44) 3621 1800

PARANAVÁ/PR - (44) 3421 3700  
PALOTINA/PR - (44) 3645 7400



PROponente: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 77.396.810/0008-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9025888259  
ENDEREÇO: AVENIDA TUPI, 3666 - BAIXADA INDUSTRIAL - PATO BRANCO - PARANÁ  
CEP: 85.506-000 TELEFONE: 45.3218-1063  
E-MAIL: [ducato.secvendas@fipal.com.br](mailto:ducato.secvendas@fipal.com.br)  
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 3306-5 e CONTA CORRENTE: 26388-5

## ANEXO II

**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

Sr. Pregoeiro Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná - PR  
Pregão Eletrônico nº 34/2021

A Empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 77.396.810/0008-00, com endereço na AVENIDA TUPI, nº3666, CEP:85.506-000 na cidade de PATO BRANCO Estado do PARANÁ, telefone (45) 3218-1063 por intermédio de seu representante legal, o Sr LEANDRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 005.736.179-70 e RG nº 8.328.034-4, **DECLARA** expressamente que:

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- VI - As informações e os documentos em papel digitalizados apresentados são verdadeiros e autênticos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

PATO BRANCO, 23 DE JUNHO DE 2021.

  
LEANDRO DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG: 8.328.034-4 SSP-PR  
CPF: 005.736.179-70



Livro: 323-P  
Folha: 077/078  
Prot: 0001237/2020  
0066116  
Resp.: 0058  
P.: 001

## 3º Tabelionato de Notas Francisco Smarczewski

Rua Souza Naves, 3445, Cascavel - PR - Fone: ☎ 45 3038 5733 - terceirotabelionato.com.br

**Certifico** a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00323-P**, às Folhas **077/078**, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:-

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA A FAVOR DE LEANDRO DA SILVA.**

**S A I B A M** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, (19/06/2020), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **77.396.810/0001-33**, com sede na avenida Brasil, 1406, nesta cidade, com Inscrição Estadual sob nº 410.07940-26, e filiais em: **a) Toledo-PR**, na avenida Parigot de Souza, 1.226, NIRE nº 4190002001-0, CNPJ nº 77.396.810/0002-14; **b) Marechal Cândido Rondon-PR**, na avenida Rio Grande do Sul, 1.600, NIRE nº 4190042192-8, CNPJ nº 77.396.810/0004-86; **c) Palotina-PR**, na rua 25 de Dezembro, 1.263, NIRE nº 4190076560-1, CNPJ nº 77.396.810/0007-29; **d) Umuarama-PR**, na avenida Tiradentes, 1.750, Jardim Paraíso, NIRE nº 4190076561-9, CNPJ 77.396.810/0006-48; **e) Pato Branco-PR**, na avenida Tupi, 3.665, Baixada Industrial, NIRE nº 4190076819-7, CNPJ nº 77.396.810/0008-00; **f) Assis Chateaubriand-PR**, na avenida Brasil, 521, Centro, NIRE nº 41900934518, CNPJ nº 77.396.810/0010-24; **g) Paranavaí-PR**, na avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, 5.680, bairro Jardim Iguaçú, NIRE nº 41900960039, CNPJ nº 77.396.810/0011-05; **h) Cascavel-PR**, na avenida Brasil, 1.412, bairro São Cristóvão, NIRE nº 4190140516-1, CNPJ nº 77.396.810/0013-77; **i) Maringá-PR**, na avenida Gaspar Ricardo, s/nº, zona 10, NIRE nº 4190140517-9, CNPJ nº 77.396.810/0014-58; neste ato representada por sua sócia administradora **LAURA ROBERTA RIEDI**, brasileira, filha de **IVO ILARIO RIEDI** e **WANDA INES RIEDI**, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº **6.473.441-5/SSP/PR**, inscrita no CPF/MF sob nº **033.315.939-07**, residente e domiciliada na rua Pedro Ivo, 889, apartamento 301, Região do Lago, Cascavel-PR, e-mail: laura.riedi@fipal.com.br, tudo de conformidade com a Quinquagésima Quarta Alteração Contratual Consolidada, Segunda Ata de Reunião dos Cotistas, Certidão Simplificada expedida em 22 de maio de 2020 pela Junta Comercial do Estado do Paraná, com o último arquivamento registrado em 06 de fevereiro de 2020, sob nº 20200721909 que me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas às folhas 052/068 do Livro 239-ACS e as folhas 056/057 do Livro 243-ACS; reconhecida como a própria por mim 3º Notário, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **LEANDRO DA SILVA**, brasileiro, filho de **RICARDO FERREIRA DA SILVA** e **MARLENE MIOTTO DA SILVA**, casado, gerente de vendas, portador da Cédula de Identidade nº **8.328.034.4/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **005.736.179-70**, residente e domiciliado à rua Pato Branco, 859, apartamento 11, bairro São Cristóvão, Cascavel-PR, sem endereço de e-mail, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o fim específico de representar a empresa Outorgante e suas filiais em licitações

TABELIONATO  
DE NOTAS

3º Tabelionato de Notas



Livro: 323-P  
 Folha: 077/078  
 Prot: 0001237/2020  
 0066116  
 Resp.: 0058  
 P.: 002

# 3º Tabelionato de Notas

## Francisco Smarczewski

Rua Souza Naves, 3445, Cascavel - PR - Fone: ☎ 45 3038 5733 - [terceirotabelionato.com.br](http://terceirotabelionato.com.br)

TABELIONATO  
 DE NOTAS

3º Tabelionato de Notas

públicas ou privadas, podendo assinar propostas e contratos públicos, negociar preços, formular lances, interpor recursos ou desistir de sua interposição; assinar autorização para transferência de propriedade de veículos - ATPV, assinar ainda para compra e venda dos mesmos, representar a outorgante junto ao DETRAN de qualquer Unidade da Federação Brasileira; podendo ainda dirigir veículos de propriedade da Empresa ou por ela adquiridos através de Leasing, em todo o território nacional; **podendo substabelecer**; e, praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Fica estabelecido que o presente mandato é outorgado pelo prazo de 02 (dois) anos a contar desta data.** Pelo Outorgantes, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida a qual assina nesta data. Outorgante declara que conferiu e que se responsabiliza apela veracidade dos dados fornecidos dos procuradores e do objeto utilizado para a lavratura do presente instrumento. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Pelas partes me foi dito que dispensam a presença das testemunhas conforme Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Guia de Funrejus nº 14000000005816234-3 no valor de R\$18,56. Ato protocolado sob número 0001237/2020 do Livro de Protocolo Geral aos dez e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (19/06/2020). Eu, Ricardo Augusto Smarczewski, Francisco Smarczewski, 3º Notário, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23(VRC 384,62), Selo: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, ISSQN: R\$1,86, Fadep: R\$3,71, Total = R\$99,15. Selo Digital Nº mZzdLgRdt.IvtOn, Controle: k6Hmn.oKPOb. (aa.) FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, LAURA ROBERTA RIEDI. Francisco Smarczewski, 3º Notário. **Trasladada por Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Francisco Smarczewski, 3º Notário, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Ricardo Augusto Smarczewski  
 Substituto  
 CPF: 880.497.529-68  
 Port. 04/96

Em Testº da Verdade

Cascavel-PR, 17 de julho de 2020 - 14:47:27

Francisco Smarczewski  
 3º Notário

TABELIONATO

F U N A R P E N

SELO DIGITAL  
 Zempd.AqLdt.IvtOn  
 k6Hmn.zwLOv  
<https://www.funarpen.com.br>

DE NOTAS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.473.441-5

POLEGAR/IMPEDIMENTO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RÉGISTRO GERAL: 6.473.441-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/10/2011

NOME: LAURA ROBERTA RIEDI

FILIAÇÃO: IVO ILARIO RIEDI  
WANDA INES RIEDI

NATURALIDADE: PALOTINA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/01/1981

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCADEL/PR, 1º OFÍCIO  
C.CAS.AV.DIV=25840, LIVRO=05, FOLHA=119

CPF: 033.315.939-07

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

TABELIONATO DE NOTAS

Tel.: (45) 3038-5733 - CASCADEL-PR

16 DEZ. 2019

Selo de Autenticação de Notas utilizado nesta data.

FRY16579

TABELIONATO DE NOTAS

Tel.: (45) 3038-5733 - CASCADEL-PR

16 DEZ. 2019

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.



Jeep

PROPONENTE: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 77.396.810/0008-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9025888259  
ENDEREÇO: AVENIDA TUPI, 3666 - BAIXADA INDUSTRIAL - PATO BRANCO - PARANA  
CEP: 85.506-000 TELEFONE: 45.3218-1063  
E-MAIL: [ducato.secvendas@fipal.com.br](mailto:ducato.secvendas@fipal.com.br)  
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 3306-5 e CONTA CORRENTE: 26388-5

### ANEXO III

### PROCURAÇÃO

Ao  
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida - PR  
Pregão Eletrônico nº 34/2021

Por este instrumento particular de Procuração, a FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, com sede AVENIDA TUPI, 3666, BAIXADA INDUSTRIAL - PATO BRANCO - PR inscrita no CNPJ sob nº 77.396.810/0008-00, representada neste ato pelo Sr. LEANDRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 005.736.179-70 e RG nº 8.328.034-4, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. LEANDRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 005.736.179-70 e RG nº 8.328.034-4, a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 34/2021, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos. Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

PATO BRANCO, 23 DE JUNHO DE 2021.

  
LEANDRO DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG: 8.328.034-4 SSP-PR  
CPF: 005.736.179-70



## **DUCATO EXECUTIVO 2.3 15 + 1 LUGARES - DIESEL 4P 2020/2021**

Cor Branca

### **Itens de Série**

- Janelas laterais fixas
- Ar Condicionado com duto central (vinc. Alternador de 180A)
- Faixas Refletivas (Legislativo)
- Luminárias LED 12V
- Martelos de emergência, (2 + 2) (Legislativo)
- Revestimento de piso em compensado Naval
- Revestimentos Laterais e Teto em ABS
- Tacógrafo digital + sensor taquimétrico na caixa (Legislativo)
- Trilhos dos bancos embutidos
- Airbag de duplo estágio para o motorista (60l)
- Airbag do passageiro com duas fases de ativação para proteger 2 pessoas no banco biposto (120l)
- Alternador de 150A
- Apoia braço dianteiro
- Apoios de cabeça nos bancos dianteiros
- Banco do passageiro biposto
- Barra de proteção nas portas dianteiras
- Botão auxiliar
- Brake-light
- Banco do motorista com ajuste ergonômico manual lombar e do assento em 6 posições
- Câmbio no painel
- Câmbio 6 velocidades
- Chave canivete com telecomando para abertura das portas
- Cintos de segurança dianteiros laterais retráteis com regulagem de altura e pré-tensionador
- Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)
- Conta-giros
- Desembaçador com ar quente
- Direção hidráulica

u

B

W



- Entrada USB carregamento de dispositivos no painel
- Espelho retrovisor com comando elétrico
- Faróis de neblina
- Fiat Code 2a geração
- Filtro com pré-aquecimento
- Freios a disco nas 4 rodas
- Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem), ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas)
- Moldura de proteção nas caixas de roda
- Motorização 2.3 Multijet Economy
- Parede divisória COM janela
- Pneus 215/75 R16
- Portas traseiras com abertura de 270o
- Predisposição limitador de velocidade
- Predisposição para som (2 alto-falantes dianteiros, 2 tweeters e antena)
- Relógio digital
- Sistema auxiliar de partida a frio
- Tomada 12V no vão de carga
- Travas elétricas + Trava automática das portas a 20 km/h
- Válvula antirrefluxo de combustível
- Vidro Elétricos (One Touch Descida Lado Passageiro Motorista)
- Vidros climatizados verdes
- Volante com regulagem de profundidade

### Dados Técnicos

- Cilindrada total (cc): 2.287
- Potência máxima (cv): 130,0 CV 95,6 kW @ 3600 rpm
- Torque máximo (kgf.m): 32,63 kgf.m 320,0 Nm 1800 rpm
- Altura do veículo (mm): 2.524
- Capacidade de carga (Kg): 3.750 PBT
- Capacidade volumétrica de carga (m3): 15
- Comprimento do veículo (mm): 6.353
- Entre-Eixos (mm): 4.035
- Largura do veículo (mm): 2.100mm (s/ espelhos) e 2.492mm (c/ espelhos)
- Tanque de combustível (litros): 90

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## Licitação [nº 877332] e Lote [nº 1]

## Lista de anexos da proposta

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
<input type="radio"/>	RG - LAURA.pdf (*)	0,115	22/06/2021 17:54:34
<input type="radio"/>	fgts.pdf (*)	0,096	22/06/2021 17:54:16
<input type="radio"/>	PROCURAÇÃO LEANDRO.pdf (*)	0,503	22/06/2021 17:54:01
<input type="radio"/>	DUCATO EXECUTIVO.pdf (*)	0,134	22/06/2021 17:52:45
<input type="radio"/>	DECLARAÇÃO DO FABRICANTE.pdf (*)	0,203	22/06/2021 17:52:29
<input type="radio"/>	DECLARAÇÃO DE GARANTIA E ASSISTENCIA.pdf (*)	0,107	22/06/2021 17:52:17
<input type="radio"/>	cnst.pdf (*)	0,082	22/06/2021 17:52:04
<input type="radio"/>	CND MUNICIPAL VALIDADE 13-09-2021.pdf (*)	0,09	22/06/2021 17:51:51
<input type="radio"/>	CND FEDERAL - VALIDA 12-12-2021.pdf (*)	0,068	22/06/2021 17:51:27
<input type="radio"/>	Certidão_Negativa_de_Débitos_- Pato B.pdf (*)	0,024	22/06/2021 17:51:10
<input type="radio"/>	cartao cnpj.pdf (*)	0,101	22/06/2021 17:50:58
<input type="radio"/>	ANEXO III PROCURAÇÃO.pdf (*)	0,118	22/06/2021 17:50:45
<input type="radio"/>	ANEXO II DECLARAÇÃO.pdf (*)	0,141	22/06/2021 17:50:32
<input type="radio"/>	55ª Alteração Contratual - Distribuidora.pdf (*)	0,929	22/06/2021 17:50:16

Mostrando de 1 até 14 de 14 registros

\* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.

Não sou um robô
 

reCAPTCHA  
 Privacidade - Termos



Jeep

PROponente: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
CNPJ: 77.396.810/0008-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9025888259  
Endereço: AVENIDA TUPI, 3666 - BAIXADA INDUSTRIAL - PATO BRANCO - PARANA  
CEP: 85.506-000 TELEFONE: 45.3218-1063  
E-MAIL: [ducato.secvendas@fipal.com.br](mailto:ducato.secvendas@fipal.com.br)  
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 3306-5 e CONTA CORRENTE: 26388-5

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro  
Município de Coronel Vivida  
Pregão Eletrônico nº34/2021

Razão Social: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
CNPJ: 77.396.810/0008-00.  
Endereço: AVENIDA TUPI, 3666, BAIXADA INDUSTRIAL, PATO BRANCO -PR.  
E-mail: [DUCATO.SECVENDAS@FIPAL.COM.BR](mailto:DUCATO.SECVENDAS@FIPAL.COM.BR)  
Telefone: (45) 3218-1063.  
Agência: 3306-5  
Conta Bancária nº 26388-5  
Banco: BANCO DO BRASIL

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do lote abaixo detalhado:

LOTE 01 - VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES								
Lote	Item	Qtde	UN	CÓD. PMC V	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	01	UN	21533	Veículo automotor, tipo van (minibus), 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, motor mínimo 2.0, mínimo 15 + 1 lugares, cor branca, zero km, 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, janelas laterais com vidros móveis e cortinas em todas as janelas, contendo equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, motor mínimo 4 cilindros, sistema de alimentação por injeção eletrônica direta, combustível: óleo diesel, transmissão mínimo 5 velocidades à frente, direção: elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, freio abs. quatro rodas, EBD, airbags frontais, alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro ou câmera, cinto de segurança 3 pontos, faróis de neblina, controles de estabilidade e tração, ar condicionado, banco do motoristas com ajustes de altura, ajuste elétrico de retrovisores, controle elétrico de vidros dianteiros, poltronas reclináveis, radio, conexão usb, tacógrafo digital, protetor de cárter, jogo de tapetes, rodas de	Fiat Ducato Executivo 21/21	206.900,00	206.900,00

CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCATEL/PR - (45) 3218 1010

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000

PARANAVAL/PR - (44) 3421 3700



Jeep

					aço mínimo aro 16, pneus novos, garantia mínima de 12 meses. /medidas aproximadas: 5900 x 1950 x 2500 mm (comp x larg x alt). Assistência técnica e de manutenção localizadas no estado do paraná. /			
--	--	--	--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL: R\$206.900,00 (duzentos e seis mil e novecentos reais reais).**

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo de Entrega:** 90 (noventa) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme edital.

**Prazo para pagamento:** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega, conforme edital.

**Garantia do Produto:** 12 (doze) meses.

**PATO BRANCO, 23 DE JUNHO DE 2021.**

  
LEANDRO DA SILVA  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG: 8.328.034-4 SSP-PR  
CPF: 005.736.179-70



## DUCATO EXECUTIVO 2.3 15 + 1 LUGARES - DIESEL 4P 2020/2021

Cor Branca

### Itens de Série

- Janelas laterais fixas
- Ar Condicionado com duto central (vinc. Alternador de 180A)
- Faixas Refletivas (Legislativo)
- Luminárias LED 12V
- Martelos de emergência, (2 + 2) (Legislativo)
- Revestimento de piso em compensado Naval
- Revestimentos Laterais e Teto em ABS
- Tacógrafo digital + sensor taquimétrico na caixa (Legislativo)
- Trilhos dos bancos embutidos
- Airbag de duplo estágio para o motorista (60l)
- Airbag do passageiro com duas fases de ativação para proteger 2 pessoas no banco biposto (120l)
- Alternador de 150A
- Apoia braço dianteiro
- Apoios de cabeça nos bancos dianteiros
- Banco do passageiro biposto
- Barra de proteção nas portas dianteiras
- Botão auxiliar
- Brake-light
- Banco do motorista com ajuste ergonômico manual lombar e do assento em 6 posições
- Câmbio no painel
- Câmbio 6 velocidades
- Chave canivete com telecomando para abertura das portas
- Cintos de segurança dianteiros laterais retráteis com regulagem de altura e pré- tensionador
- Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso)
- Conta-giros
- Desembaçador com ar quente
- Direção hidráulica

*Handwritten signatures and initials.*



- Entrada USB carregamento de dispositivos no painel
- Espelho retrovisor com comando elétrico
- Faróis de neblina
- Fiat Code 2a geração
- Filtro com pré-aquecimento
- Freios a disco nas 4 rodas
- Freios com ABS, ESC (Controle de Estabilidade), EBD (Corretor de frenagem),
- ASR (Controle anti-derrapagem) e Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subidas)
- Moldura de proteção nas caixas de roda
- Motorização 2.3 Multijet Economy
- Parede divisória COM janela
- Pneus 215/75 R16
- Portas traseiras com abertura de 270o
- Predisposição limitador de velocidade
- Predisposição para som (2 alto-falantes dianteiros, 2 tweeters e antena)
- Relógio digital
- Sistema auxiliar de partida a frio
- Tomada 12V no vão de carga
- Travas elétricas + Trava automática das portas a 20 km/h
- Válvula antirrefluxo de combustível
- Vidro Elétricos (One Touch Descida Lado Passageiro Motorista)
- Vidros climatizados verdes
- Volante com regulagem de profundidade

### Dados Técnicos

- Cilindrada total (cc): 2.287
- Potência máxima (cv): 130,0 CV 95,6 kW @ 3600 rpm
- Torque máximo (kgf.m): 32,63 kgf.m 320,0 Nm 1800 rpm
- Altura do veículo (mm): 2.524
- Capacidade de carga (Kg): 3.750 PBT
- Capacidade volumétrica de carga (m3): 15
- Comprimento do veículo (mm): 6.353
- Entre-Eixos (mm): 4.035
- Largura do veículo (mm): 2.100mm (s/ espelhos) e 2.492mm (c/ espelhos)
- Tanque de combustível (litros): 90

~

J

D



**licitacao@coronelvvida.pr.gov.br**

---

**De:** Ducato Gerente <Ducato.Gerente@fipal.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de junho de 2021 10:41  
**Para:** licitacao@coronelvvida.pr.gov.br; licitacaocoronelvvida@gmail.com  
**Assunto:** Proposta de preço Pregao Eletronico 34-2021  
**Anexos:** ANEXO IV PROPOSTA.pdf; DUCATO EXECUTIVO.pdf

Bom dia,

Segue em anexo, proposta de preço referente ao Pregao Eletronico 34/2021

Onde a Fipal foi vencedora.

Maiores informações estou a disposição.

Favor acusar recebimento deste.

**Att.**

**Leandro da Silva**

Gerente de Vendas - Ducato - Frotista - Governo  
[ducato.gerente@fipal.com.br](mailto:ducato.gerente@fipal.com.br)

Grupo FIPAL

(45) 3218 1010

(45) 99904-0132

Facebook: <http://www.facebook.com/fipalveiculos>

Site: [www.grupofipal.com.br](http://www.grupofipal.com.br)

[instagram.com@fipalfiat](https://www.instagram.com/fipalfiat)



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 77396810000800

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 23/06/2021 11:31:40

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**  
CNPJ: **77.396.810/0008-00**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

# AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS



- **PROTOCOLO:** 206962738, 206962738, 206962738
- **DATA DO PROTOCOLO:** 12/11/2020
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41200000075
- **ARQUIVAMENTO:** 20206962738, 206962738, 206962738
- **EMPRESA:** FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

 Contrato ([https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMDExMTIxNjE2NTJfQ29udHJhdG9fUFJOMjAxNjQ4MzE3Ni5wZGY=/download/2/pessoa/13715/co\\_protocolo/PRN20164](https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMDExMTIxNjE2NTJfQ29udHJhdG9fUFJOMjAxNjQ4MzE3Ni5wZGY=/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRN20164))



Pelo presente instrumento particular:

- I. **ALLUTT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**, com sede na Av. Brasil, nº 1412, Sala 02, Bairro Pacaembu, CEP 85816-302, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.313.757/0001-66, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41208430796, em sessão de 28/07/2016, e 1ª alteração contratual registrada sob o nº 20187272786, em 09/01/2019; neste ato representada por sua sócia-administradora, **LAURA ROBERTA RIEDI**, abaixo qualificada;
- II. **LAURA ROBERTA RIEDI**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.473.441-5 SSP-PR e do CPF nº 033.315.939-07, nascida em 22/01/1981 plenamente capaz, residente e domiciliada na Rua Pedro Ivo, nº 899. Apto. 301, Região do Lago, CEP 85812-171, Cascavel-PR.

Únicos sócios da firma que gira sob a denominação social "**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**" com sede na Av Brasil, nº 1406, Bairro Pacaembu, CEP: 85816-302, Cascavel – PR, tendo seus atos constitutivos registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 41200000075 em 05/01/1978, e última alteração contratual registrada sob o nº 20194111008, em 25/07/2019; resolvem alterar e consolidar o Contrato Social e demais alterações, com base na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Novo Código Civil") e nas cláusulas atualmente vigentes do presente instrumento societário, o que fazem da seguinte maneira:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO SÓCIO:** Fica alterada a qualificação da sócia **LAURA ROBERTA RIEDI** para: "**LAURA**

folha 2 de 16

**ROBERTA RIEDI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.473.441-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 033.315.939-07, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Riachuelo, nº 2192, Apto. 01, Centro, CEP 85812-110".



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA**

**SOCIEDADE:** Fica alterado o endereço da sociedade sob os CNPJs abaixo:

**CNPJ: 77.396.810/0013-77**, era na av. Brasil, nº 1412, Bairro São Cristóvão, CEP: 85816-294, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, para av. Brasil, nº 1412, Bairro Pacaembu, CEP: 85816-303, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL:** A sociedade resolve abrir uma filial na cidade de Foz do Iguaçu – PR, situada na rua Nelson da Cunha Junior Vila Pérola, nº 470, bairro Monjolo, CEP: 85864-545.

**CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social, que é de R\$ 20.042.501,00 (vinte milhões, quarenta e dois mil quinhentos e um reais) divididos em 20.042.501 (vinte milhões, quarenta e duas mil quinhentas e uma) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país; é elevado para R\$ 23.042.501,00 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e um reais), divididos em 23.042.501 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e uma) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma:

Parágrafo primeiro: A sócia **LAURA ROBERTA RIEDI**, acima qualificada, subscreve neste ato R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), da seguinte forma:

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**55ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

- a) Integraliza, neste ato, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos da conta contábil de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital;
- b) Integraliza, neste ato, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em moeda corrente.



**CLÁUSULA QUINTA – NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, no valor de R\$ 23.042.501,00 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e um reais), divididos em 23.042.501 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e uma) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
Allutt Administradora de Bens e Participações Societárias Ltda.	87%	20.041.501	20.041.501,00
Laura Roberta Riedi	13%	3.001.000	3.001.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>23.042.501</b>	<b>23.042.501,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo:** Ficam destinados para fins fiscais os valores de:

- a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para filial de Toledo-PR;
- b) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Marechal Candido Rondon-PR;
- c) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Palotina;
- d) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Umuarama-PR;
- e) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Pato Branco-PR;
- f) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Assis Chateaubriand-PR;

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**55ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

folha 4 de 16

- g) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Paranavaí-PR;
- h) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a filial de Cascavel-PR;
- i) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a filial de Maringá-PR;
- j) R\$ 3.642.792,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais) para a filial de Foz do Iguaçu-PR



**CLÁUSULA SEXTA – A sociedade possui filiais em:**

- a) **Toledo**, na Av. Parigot de Souza, 1226, NIRE 4190002001-0, CNPJ 77.396.810/0002-14;
- b) **Marechal Candido Rondon**, na Av. Rio Grande do Sul, 1600, NIRE 4190042192-8, CNPJ 77.396.810/0004-86;
- c) **Palotina**, na Rua 25 de Dezembro, 1263, NIRE 4190076560-1, CNPJ 77.396.810/0007-29;
- d) **Umuarama**, na Av. Tiradentes, 1750, Jardim Paraíso, NIRE 4190076561-9, CNPJ 77.396.810/0006-48;
- e) **Pato Branco**, na Rua Tupi, 3665, Baixada Industrial, NIRE 4190076819-7, CNPJ 77.396.810/0008-00;
- f) **Assis Chateaubriand**, na Av. Brasil, 521, Centro, NIRE 4190093451-8, CNPJ 77.396.810/0010-24;
- g) **Paranavaí**, na Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado, 5500, CEP: 87706-000, Jardim Aeroporto, NIRE 4190096003-9, CNPJ 77.396.810/0011-05;
- h) **Cascavel – PR**, na Av. Brasil, nº 1412, Bairro Pacaembu, CEP: 85816-303, NIRE 4190140516-1, CNPJ: 77.396.810/0013-77;
- i) **Maringá – PR**, na Av. Gaspar Ricardo, nº 333, Zona 10, CEP: 87.040-365, NIRE 4190140517-9, CNPJ: 77.396.810/0014-58.
- j) **Foz do Iguaçu – PR**, na Rua Nelson da Cunha Junior Vila Pérola, nº 470, bairro Monjolo, CEP: 85864-545.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato Social, que é texto consolidado tomando em conta as alterações acima expostas e cujo texto consolidado passa a vigorar como segue:



**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

**I. ALLUTT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES**

**SOCIETÁRIAS LTDA.**, com sede na Av. Brasil, nº 1412, Sala 02, Bairro Pacaembu, CEP 85816-302, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.313.757/0001-66, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41208430796, em sessão de 28/07/2016, e 1ª alteração contratual registrada sob o nº 20187272786, em 09/01/2019; neste ato representada por sua sócia-administradora, **LAURA ROBERTA RIEDI**, abaixo qualificada;

**II. LAURA ROBERTA RIEDI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 6.473.441-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 033.315.939-07, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Riachuelo, nº 2192, Apto. 01, Centro, CEP 85812-110, Cascavel-PR;

Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**" com sede na Av Brasil, nº 1406, Pacaembu, CEP: 85816-302, Cascavel – PR, tendo seus atos constitutivos registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 41200000075 em 05/01/1978, última alteração contratual registrada sob o

nº 20194111008, em 25/07/2019; resolvem consolidar o Contrato Social, o que fazem da seguinte maneira:



**CLAUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de "**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.**", Nire 41200000075, CNPJ 77.396.810/0001-33 com sede na Av. Brasil, nº 1406, Pacaembu, CEP: 85816-302, Cascavel – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade pode instalar e fechar filiais, agências, depósitos e escritórios, ou designar representantes em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade possui filiais em:

- a) **Toledo**, na Av. Parigot de Souza, 1226, NIRE 4190002001-0, CNPJ 77.396.810/0002-14;
- b) **Marechal Candido Rondon**, na Av. Rio Grande do Sul, 1600, NIRE 4190042192-8, CNPJ 77.396.810/0004-86;
- c) **Palotina**, na Rua 25 de Dezembro, 1263, NIRE 4190076560-1, CNPJ 77.396.810/0007-29;
- d) **Umuarama**, na Av. Tiradentes, 1750, Jardim Paraíso, NIRE 4190076561-9, CNPJ 77.396.810/0006-48;
- e) **Pato Branco**, na Rua Tupi, 3665, Baixada Industrial, NIRE 4190076819-7, CNPJ 77.396.810/0008-00;
- f) **Assis Chateaubriand**, na Av. Brasil, 521, Centro, NIRE 4190093451-8, CNPJ 77.396.810/0010-24;
- g) **Paranavaí**, na Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado, 5500, CEP: 87706-000, Jardim Aeroporto, NIRE 4190096003-9, CNPJ 77.396.810/0011-05;

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**55ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

folha 7 de 16

- h) **Cascavel – PR**, na Av. Brasil, nº 1412, Bairro Pacaembu, CEP: 85816-303, NIRE 4190140516-1, CNPJ: 77.396.810/0013-77;
- i) **Maringá – PR**, na Av. Gaspar Ricardo, nº 333, Zona 10, CEP: 87.040-365, NIRE 4190140517-9, CNPJ: 77.396.810/0014-58.
- j) **Foz do Iguaçu – PR**, na Rua Nelson da Cunha Junior Vila Pérola, nº 470, bairro Monjolo, CEP: 85864-545.



**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objeto “Comércio de Veículos Novos e usados, peças e acessórios, derivados de petróleo e correlatos; prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins, e serviços correlatos e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; Intermediação em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias”.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado, e suas atividades iniciaram em 10/01/1978.

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social, no valor de R\$ 23.042.501,00 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e um reais), divididos em 23.042.501 (vinte e três milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e uma) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios:

<b>SÓCIO</b>	<b>(%)</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
Allutt Administradora de Bens e Participações Societárias Ltda.	87%	20.041.501	20.041.501,00
Laura Roberta Riedi	13%	3.001.000	3.001.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>23.042.501</b>	<b>23.042.501,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



**Parágrafo segundo:** Ficam destinados para fins fiscais os valores de:

- a) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para filial de Toledo-PR;
- b) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Marechal Candido Rondon-PR;
- c) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Palotina;
- d) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Umuarama-PR;
- e) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Pato Branco-PR;
- f) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a filial de Assis Chateaubriand-PR;
- g) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a filial de Paranavaí-PR;
- h) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a filial de Cascavel-PR;
- i) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a filial de Maringá-PR;
- j) R\$ 3.642.792,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais) para a filial de Foz do Iguaçu-PR.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO:** A sociedade é administrada, isoladamente, pela sócia **LAURA ROBERTA RIEDI**, acima qualificada, investida na função de Administradora, ou pela Administradora Não Sócia **WANDA INÊS RIEDI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.104-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 016.454.969-29, residente e domiciliada na Rua Pato Branco, nº 1552, Casa 18F, Condomínio Residencial Golden Garden, Bairro Região do Lago, CEP 85812-494, Cascavel-PR, a quem competem:



- A) O uso da firma
- B) Os mais amplos e gerais poderes para a gestão e administração da sociedade
- C) A representação ativa e passiva da sociedade
- D) A representação judicial e extrajudicial da sociedade
- E) A nomeação de procuradores da sociedade
- F) Enfim, poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão e administração da sociedade.
- G) Podendo inclusive a sócia **LAURA ROBERTA RIEDI** assinar isoladamente toda e qualquer documentação bancária e contratos, bem como isoladamente onerar e alienar bens móveis e imóveis da sociedade, prestar avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Parágrafo único:** A sócia **LAURA ROBERTA RIEDI** e a Administradora Não Sócia **WANDA INÊS RIEDI** administrarão a sociedade isoladamente. Podendo exercer os seguintes poderes:

- A) Autorizar débitos em contas bancárias;
- B) Emitir, endossar e assinar cheques;
- C) Efetuar depósitos em bancos e cooperativas de livre admissão;
- D) Efetuar e assinar transações cambiais.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade, representada por sua sócia administradora **LAURA ROBERTA RIEDI**, poderá nomear procuradores.

**Parágrafo primeiro:** As procurações outorgadas em nome da sociedade, respeitadas as demais regras deste Contrato Social, terão prazo determinado, poderes específicos e não poderão ser substabelecidas, exceto as procurações com a cláusula *ad-judicia*, para acompanhamento de processos

judiciais ou administrativos, que poderão ser outorgadas sem prazo determinado de validade e poderão ser substabelecidas.

**Parágrafo segundo:** As procurações outorgadas com poderes específicos para venda de ativos, móveis ou imóveis, da sociedade, deverão ser assinadas por sócios detentores de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do capital social.

**Parágrafo terceiro:** Os sócios administradores poderão nomear "administradores não-sócios" em reunião de sócios.

**Parágrafo quarto:** Os administradores, sócios ou não-sócios, estão dispensados de prestar caução para garantir seus atos administrativos.

**Parágrafo quinto:** Em caso de ausência ou impedimento temporário dos administradores, a Sociedade será administrada por pessoa(s) física(s) designada(s) em Reunião de Sócios, para a substituição temporária enquanto durar a ausência ou impedimento. Se houver a designação de mais de uma pessoa, ambas as pessoas designadas atuarão sempre em conjunto de dois.

**CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** As administradoras declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os atos praticados com desrespeito às disposições deste instrumento serão de responsabilidade exclusiva da pessoa ou pessoas físicas que os tiverem praticado e tais atos não terão eficácia perante a Sociedade.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios reunir-se-ão em reunião de sócios (doravante "Reunião de Sócios") ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que considerado necessário, mediante a convocação solicitada por qualquer dos sócios, respeitadas as demais regras desta cláusula.

**Parágrafo primeiro:** A Reunião Ordinária de Sócios deve realizar-se nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

**Parágrafo segundo:** Dos trabalhos da reunião será lavrada ata, assinada pelos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A convocação da Reunião de Sócios se dará por escrito, devendo o aviso ser entregue no endereço de cada sócio, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, e conter esclarecimentos sobre a agenda da reunião.

**Parágrafo único:** Serão considerados comprovantes da entrega do aviso de convocação o Protocolo de Entrega, em caso de entrega através de portador e o Aviso de Recebimento, em caso de entrega por via postal ou outros meios de comunicação com comprovação de recebimento, tais como via fax e via email.

folha 12 de 16

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As deliberações da Reunião de Sócios serão tomadas mediante o voto favorável de mais de 50% do capital social, ressalvados os casos nos quais a legislação vigente exigir quórum superior.



**Parágrafo único:** As deliberações tomadas em Reunião de Sócios vincularão a sociedade e seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O exercício social coincidirá com o ano civil. Levantado o balanço anual e feitas as necessárias amortizações, o lucro apurado ficará à disposição dos sócios, que deliberarão sobre seu destino, constituindo provisões, reservas especiais, bonificações e, se for o caso, fixando os lucros a serem distribuídos aos sócios.

**Parágrafo primeiro:** A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais, bimestrais ou mensais para efeito de apuração e distribuição de lucros, observadas as disposições legais.

**Parágrafo segundo:** Os lucros, quando houver, serão distribuídos entre os sócios de forma proporcional ou não à participação no Capital Social, conforme os sócios assim deliberarem em Reunião de Sócios, por voto favorável de mais de 50% do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios que prestarem serviços à sociedade, ainda que não sejam administradores, poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em importância aprovada em Reunião de Sócios, de acordo com a possibilidade financeira da sociedade e dentro dos limites permitidos pela legislação tributária.

folha 13 de 16

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As cotas da sociedade são indivisíveis, impenhoráveis e não podem ser alienadas, transferidas ou doadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência.



**Parágrafo primeiro:** Caso o direito de preferência não seja exercido em primeiro lugar pelo(s) sócio(s), as cotas poderão ser negociadas com terceiros nas mesmas condições em que foram oferecidas aos sócios

**Parágrafo segundo:** O direito de preferência assegurado neste instrumento não se aplica à transferência de cotas para descendentes consanguíneos dos sócios ou pessoas jurídicas ("holdings") controladas, direta ou indiretamente, pelo cotista transmitente ou seus descendentes consanguíneos.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de quotas da sociedade serem penhoradas, os demais sócios quotistas ficam automaticamente autorizados a exercer o direito de preferência e resgatar da penhora estas quotas, depositando em Juízo valores equivalentes.

**Parágrafo quarto:** Em caso de retirada de um dos sócios, a sociedade terá que ser notificada pelo retirante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A sociedade não se dissolverá com o falecimento, incapacidade, interdição, dissolução ou exclusão de sócio, continuando a existir com os sócios remanescentes.

**Parágrafo primeiro:** Nestes casos, a sociedade será administrada pelos demais sócios e/ou procuradores nomeados nos termos da Cláusula Sétima.

**Parágrafo segundo:** Se restar apenas um sócio, a sociedade continuará a existir até que sejam admitidos outros sócios ou até o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Em caso de dissolução de sócio pessoa jurídica, ou em caso de falecimento, incapacidade ou interdição de sócio(s) pessoa(s) física(s), suas cotas terão o destino determinado pelo(s) sócio(s) remanescente(s).

**Parágrafo primeiro:** Caso o cônjuge supérstite, herdeiros e sucessores do sócio falecido, incapaz, interditado ou dissolvido não sejam escolhidos pelo(s) sócio(s) remanescente(s) para integrar o quadro societário, os haveres do sócio falecido, incapacitado, interditado ou dissolvido serão apurados através do valor patrimonial obtido em balanço especial levantado na data do falecimento, incapacitação, interdição ou dissolução. Este valor será pago, a quem de direito, em 72 (setenta e duas) parcelas mensais iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 0,5% ao mês, desde que o parcelamento não afete a situação econômica e financeira da sociedade.

**Parágrafo segundo:** As transferências de quotas de que trata esta Cláusula poderão ser feitas em sua totalidade ou em parcelas.

**Parágrafo terceiro:** Ficam facultadas, mediante acordo entre as partes, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica e financeira da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e, em caso de dissolução, os sócios representando  $\frac{3}{4}$  do capital social, nomearão o liquidante e decidirão o modo de fazer a liquidação.

folha 15 de 16

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Aos casos omissos será aplicada subsidiariamente a lei das sociedades anônimas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os sócios expressamente declaram, sob as penas da lei, que não praticaram nenhum ilícito que os impeça de exercer as atividades mercantis, não estando impedidos a tanto por lei especial ou por condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, não tendo praticado crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Fica eleito, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para solução de qualquer litígio entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade, e que não possa ser resolvido amigavelmente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Esta consolidação é a ratificação de todas as cláusulas e condições até a presente data.

E, por estarem assim, lidos e compreendidos, justos e contratados os sócios quotistas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-los fielmente em todas as suas disposições.

Cascavel-PR, 09 de Novembro de 2020.

**FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
**55ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 77.396.810/0001-33**  
**NIRE: 412.0000007-5**

Página 16 de 17

folha 16 de 16



---

**LAURA ROBERTA RIEDI**

---

**ALLUTT ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS**  
**LTDA.**

Representada por sua Sócia-Administradora LAURA ROBERTA RIEDI



## ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03331593907	LAURA ROBERTA RIEDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2020 19:30 SOB N° 20206962738.  
PROTOCOLO: 206962738 DE 12/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005632374. CNPJ DA SEDE: 77396810000133.  
NIRE: 41200000075. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2020.  
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# Confirmação de Autenticidade das Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

**CNPJ** : 77.396.810/0001-33

**Data da Emissão** : 15/06/2021

**Hora da Emissão** : 16:48:14

**Código de Controle da Certidão** : CE47.DD12.628E.72F5

**Tipo da Certidão** : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 15/06/2021, com validade até 12/12/2021.

[Página Anterior](#)

# Consulta a certidões emitidas pela Sefa



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da  
Fazenda

## Informações do Documento

Certidão 023930782-53  
Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática  
Fornecida para o CNPJ 77.396.810/0008-00  
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
Emissão 10/04/2021 09:32:06  
Data de Validade 08/08/2021

[Voltar](#)

© Secretaria da Fazenda - SEFA  
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR  
Localização





MUNICÍPIO DE  
**PATÓ BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 77396810000800  
NOME.....: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
CNPJ/CPF..: 77.396.810/0008-00  
ENDEREÇO..: TUPI , 3666 - BAIXADA INDUSTRIAL  
CEP.....: 85505141  
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 15/06/2021.  
Válida até: 13/09/2021.  
Ano da Certidão.....: 2021  
Número da certidão.....: 0068705  
Código de autenticidade da certidão: 590723701590723



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 15 de Junho de 2021.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 77.396.810/0008-00

Razão social: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
19/04/2021	19/04/2021 a 16/08/2021	2021041906463735823705
16/03/2021	16/03/2021 a 14/04/2021	2021031600475759686390
25/02/2021	25/02/2021 a 26/03/2021	2021022500522374479932
06/02/2021	06/02/2021 a 07/03/2021	2021020601035278974662
18/01/2021	18/01/2021 a 16/02/2021	2021011800392870116090
30/12/2020	30/12/2020 a 28/01/2021	2020123000574931062168
11/12/2020	11/12/2020 a 09/01/2021	2020121101195331503784
22/11/2020	22/11/2020 a 21/12/2020	2020112204252063099006
03/11/2020	03/11/2020 a 02/12/2020	2020110300543766567387
15/10/2020	15/10/2020 a 13/11/2020	2020101501055185669607
26/09/2020	26/09/2020 a 25/10/2020	2020092601161495843317
07/09/2020	07/09/2020 a 06/10/2020	2020090701155346732835
19/08/2020	19/08/2020 a 17/09/2020	2020081901220744677690
27/07/2020	27/07/2020 a 25/08/2020	2020072702273887102152
08/07/2020	08/07/2020 a 06/08/2020	2020070804155089347667
21/03/2020	21/03/2020 a 18/07/2020	2020032103340847286976
02/03/2020	02/03/2020 a 29/06/2020	2020030201465639346006
12/02/2020	12/02/2020 a 12/03/2020	2020021202485757954856
24/01/2020	24/01/2020 a 22/02/2020	2020012402510362915290
05/01/2020	05/01/2020 a 03/02/2020	2020010502232519572606
17/12/2019	17/12/2019 a 15/01/2020	2019121702572159167958
28/11/2019	28/11/2019 a 27/12/2019	2019112804010768686681
09/11/2019	09/11/2019 a 08/12/2019	2019110903195523874840
21/10/2019	21/10/2019 a 19/11/2019	2019102102315866017140
02/10/2019	02/10/2019 a 31/10/2019	2019100202160799994003
13/09/2019	13/09/2019 a 12/10/2019	2019091303102978559568
25/08/2019	25/08/2019 a 23/09/2019	2019082502334109293120
06/08/2019	06/08/2019 a 04/09/2019	2019080602575539465331
18/07/2019	18/07/2019 a 16/08/2019	2019071802330007065156
29/06/2019	29/06/2019 a 28/07/2019	2019062902300719706238
21/02/2021	21/02/2021 a 20/04/2021	

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 23/06/2021 11:35:29

[Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.396.810/0008-00

Certidão nº: 19405777/2021

Expedição: 22/06/2021, às 17:29:36

Validade: 18/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.396.810/0008-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL - (PR)

Licitação: (Ano: 2021/ MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA / Nº Processo: 66/2021)

às 10:00:57 horas do dia 23/06/2021 no endereço PRACA ANGELO MEZZOMO-SN, bairro CENTRO, da cidade de CORONEL VIVIDA - PR, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). IANA ROBERTA SCHMID, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 66/2021 - 2021/34/2021 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Veículo automotor, tipo van (minibus), 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, motor mínimo 2.0, mínimo 15 + 1 lugares, cor branca, zero km, 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, janelas laterais com vidros móveis e cortinas em todas as janelas, contendo equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, motor mínimo 4 cilindros, sistema de alimentação por injeção eletrônica direta, combustível: óleo diesel, transmissão mínimo 5 velocidades à frente, direção: elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, freio abs. quatro rodas, EBD, airbags frontais, alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro ou câmera, cinto de segurança 3 pontos, faróis de neblina, controles de estabilidade e tração, ar condicionado, banco do motoristas com ajustes de altura, ajuste elétrico de retrovisores, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
23/06/2021 09:09:43:511	MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE	R\$ 250.000,00
23/06/2021 09:09:48:699	IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA	R\$ 300.000,00
22/06/2021 16:29:49:802	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.	R\$ 206.900,00
23/06/2021 09:09:34:114	BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 245.000,00

Após a etapa de lances, , foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Veículo automotor, tipo van (minibus), 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, motor mínimo 2.0, mínimo 15 + 1 lugares, cor branca, zero km, 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, janelas



laterais com vidros móveis e cortinas em todas as janelas, contendo equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, motor mínimo 4 cilindros, sistema de alimentação por injeção eletrônica direta, combustível: óleo diesel, transmissão mínimo 5 velocidades à frente, direção: elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, freio abs. quatro rodas, EBD, airbags frontais, alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro ou câmera, cinto de segurança 3 pontos, faróis de neblina, controles de estabilidade e tração, ar condicionado, banco do motoristas com ajustes de altura, ajuste elétrico de retrovisores, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

Data-Hora	Fornecedor	Lance
22/06/2021 16:29:49:802	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.	R\$ 206.900,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 23/06/2021, às 10:33:26 horas, no lote (1) - Veículo automotor, tipo van (minibus), 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, motor mínimo 2.0, mínimo 15 + 1 lugares, cor branca, zero km, 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, janelas laterais com vidros móveis e cortinas em todas as janelas, contendo equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, motor mínimo 4 cilindros, sistema de alimentação por injeção eletrônica direta, combustível: óleo diesel, transmissão mínimo 5 velocidades à frente, direção: elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, freio abs. quatro rodas, EBD, airbags frontais, alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro ou câmera, cinto de segurança 3 pontos, faróis de neblina, controles de estabilidade e tração, ar condicionado, banco do motoristas com ajustes de altura, ajuste elétrico de retrovisores, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00001\_multisalas-05. No dia 23/06/2021, às 16:03:15 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 23/06/2021, às 16:03:15 horas, no lote (1) - Veículo automotor, tipo van (minibus), 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, motor mínimo 2.0, mínimo 15 + 1 lugares, cor branca, zero km, 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, janelas laterais com vidros móveis e cortinas em todas as janelas, contendo equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, motor mínimo 4 cilindros, sistema de alimentação por injeção eletrônica direta, combustível: óleo diesel, transmissão mínimo 5 velocidades à frente, direção: elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, freio abs.

*[Handwritten signatures and marks]*



quatro rodas, EBD, airbags frontais, alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro ou câmera, cinto de segurança 3 pontos, faróis de neblina, controles de estabilidade e tração, ar condicionado, banco do motoristas com ajustes de altura, ajuste elétrico de retrovisores, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa foi à vencedora do lote e enviou a documentação e proposta corretas. No dia 23/06/2021, às 16:28:13 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 23/06/2021, às 16:28:13 horas, no lote (1) - Veículo automotor, tipo van (minibus), 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, motor mínimo 2.0, mínimo 15 + 1 lugares, cor branca, zero km, 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, janelas laterais com vidros móveis e cortinas em todas as janelas, contendo equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, motor mínimo 4 cilindros, sistema de alimentação por injeção eletrônica direta, combustível: óleo diesel, transmissão mínimo 5 velocidades à frente, direção: elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, freio abs. quatro rodas, EBD, airbags frontais, alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro ou câmera, cinto de segurança 3 pontos, faróis de neblina, controles de estabilidade e tração, ar condicionado, banco do motoristas com ajustes de altura, ajuste elétrico de retrovisores, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa foi à vencedora do lote e enviou a documentação e proposta correta.

No dia 23/06/2021, às 16:28:13 horas, no lote (1) - Veículo automotor, tipo van (minibus), 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, motor mínimo 2.0, mínimo 15 + 1 lugares, cor branca, zero km, 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, janelas laterais com vidros móveis e cortinas em todas as janelas, contendo equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, motor mínimo 4 cilindros, sistema de alimentação por injeção eletrônica direta, combustível: óleo diesel, transmissão mínimo 5 velocidades à frente, direção: elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, freio abs. quatro rodas, EBD, airbags frontais, alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro ou câmera, cinto de segurança 3 pontos, faróis de neblina, controles de estabilidade e tração, ar condicionado, banco do motoristas com ajustes de altura, ajuste elétrico de retrovisores, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. com o valor R\$ 206.900,00.

No dia 23/06/2021, às 09:09:34 horas, o Pregoeiro da licitação - IANA ROBERTA



SCHMID - desclassificou a proposta do fornecedor - BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA, no lote (1) - Veículo automotor, tipo van (minibus), 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, motor mínimo 2.0, mínimo 15 + 1 lugares, cor branca, zero km, 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, janelas laterais com vidros móveis e cortinas em todas as janelas, contendo equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, motor mínimo 4 cilindros, sistema de alimentação por injeção eletrônica direta, combustível: óleo diesel, transmissão mínimo 5 velocidades à frente, direção: elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, freio abs. quatro rodas, EBD, airbags frontais, alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro ou câmera, cinto de segurança 3 pontos, faróis de neblina, controles de estabilidade e tração, ar condicionado, banco do motoristas com ajustes de altura, ajuste elétrico de retrovisores, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. O motivo da desclassificação foi: Conforme edital, item 8, subitem 8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL. E item 12, subitem 12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que: 12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

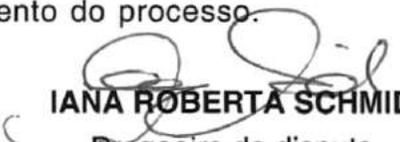
No dia 23/06/2021, às 09:09:43 horas, o Pregoeiro da licitação - IANA ROBERTA SCHMID - desclassificou a proposta do fornecedor - MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE, no lote (1) - Veículo automotor, tipo van (minibus), 0 (zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, motor mínimo 2.0, mínimo 15 + 1 lugares, cor branca, zero km, 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, janelas laterais com vidros móveis e cortinas em todas as janelas, contendo equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, motor mínimo 4 cilindros, sistema de alimentação por injeção eletrônica direta, combustível: óleo diesel, transmissão mínimo 5 velocidades à frente, direção: elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, freio abs. quatro rodas, EBD, airbags frontais, alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro ou câmera, cinto de segurança 3 pontos, faróis de neblina, controles de estabilidade e tração, ar condicionado, banco do motoristas com ajustes de altura, ajuste elétrico de retrovisores, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. O motivo da desclassificação foi: Conforme edital, item 8, subitem 8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL. E item 12, subitem 12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que: 12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

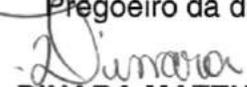
No dia 23/06/2021, às 09:09:48 horas, o Pregoeiro da licitação - IANA ROBERTA SCHMID - desclassificou a proposta do fornecedor - IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA, no lote (1) - Veículo automotor, tipo van (minibus), 0 (zero) km, ano de

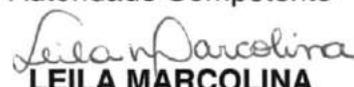


fabricação/modelo mínimo do ano da contratação, motor mínimo 2.0, mínimo 15 + 1 lugares, cor branca, zero km, 02 portas (motorista e passageiro) e porta para embarque de passageiros, janelas laterais com vidros móveis e cortinas em todas as janelas, contendo equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN, motor mínimo 4 cilindros, sistema de alimentação por injeção eletrônica direta, combustível: óleo diesel, transmissão mínimo 5 velocidades à frente, direção: elétrica, hidráulica ou eletro hidráulica, freio abs. quatro rodas, EBD, airbags frontais, alarme antifurto, sensor de estacionamento traseiro ou câmera, cinto de segurança 3 pontos, faróis de neblina, controles de estabilidade e tração, ar condicionado, banco do motoristas com ajustes de altura, ajuste elétrico de retrovisores, CONFORME TODAS AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL. O motivo da desclassificação foi: Conforme edital, item 8, subitem 8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL. E item 12, subitem 12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que: 12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

  
**IANA ROBERTA SCHMID**  
Pregoeiro da disputa

  
**DINARA MAZZUCATTO**  
Autoridade Competente

  
**LEILA MARCOLINA**  
Membro Equipe Apoio

**Proponentes:**

31.479.773/0001-26 BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA  
77.396.810/0008-00 FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.  
30.105.413/0001-00 IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA  
03.093.776/0001-91 MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE

**Licitação [nº 877332]****Lista de mensagens**

Data e Hora	Texto
23/06/2021 às 16:27:10	Expirado o prazo recursal e considerando que não houve manifestação de intenção de recursos o processo será adjudicado.
23/06/2021 às 16:02:33	A situação do lote será alterada para declarado vencedor, sendo aberto pelo sistema o prazo máximo de 20 minutos para que qualquer interessado manifeste motivadamente sua intenção de recurso.
23/06/2021 às 16:02:20	A empresa FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA anexou a documentação correta no sistema e enviou a proposta correta via e-mail para o lote 01.
23/06/2021 às 16:01:48	Conforme estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.11 e 8.11.1 <input type="checkbox"/> A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos <input type="checkbox"/> .
23/06/2021 às 16:01:28	Boa tarde a todos.

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

**Licitação [nº 877332] e Lote [nº 1]**

Responsável

DINARA MAZZUCATTO

Pregoeiro

IANA ROBERTA SCHMID

Apoio

IANA ROBERTA SCHMID

**Lista de fornecedores**

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.	OE*	Arrematante	R\$ 206.900,00	22/06/2021 16:29:49:802
2 BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 245.000,00	22/06/2021 14:06:02:236
3 MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE	OE*	Desclassificado	R\$ 250.000,00	22/06/2021 10:45:20:722
4 IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 300.000,00	20/06/2021 19:11:55:292

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

**Lista de mensagens**

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
23/06/2021 10:00:57:669	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
23/06/2021 10:00:57:669	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$206.900,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
23/06/2021 10:00:57:669	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
23/06/2021 10:00:57:669	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
23/06/2021 10:00:57:669	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
23/06/2021 10:00:57:669	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).
23/06/2021 10:00:57:669	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
23/06/2021 10:00:57:669	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
23/06/2021 10:00:57:669	SISTEMA	No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
23/06/2021 10:01:16:292	PREGOEIRO	Bom dia a todos.
23/06/2021 10:02:07:907	PREGOEIRO	Conforme edital, item 8, subitem 8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 8.9.1. FOF CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.
23/06/2021 10:02:19:533	PREGOEIRO	E item 12, subitem 12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que: 12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.
23/06/2021 10:02:35:468	PREGOEIRO	Portanto as empresas que cadastraram proposta acima do valor máximo foram desclassificadas.
23/06/2021 10:02:42:646	PREGOEIRO	Aguardando lances.
23/06/2021 10:08:36:296	PREGOEIRO	Aguardando lances.
23/06/2021 10:13:57:669	SISTEMA	Prezados, estamos próximo ao encerramento do tempo de 15 minutos para a fase de envio de lances.
23/06/2021 10:13:57:669	SISTEMA	Após esse tempo, entraremos na fase de fechamento iminente de lances, essa fase se encerrará após transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado.
23/06/2021 10:15:57:669	SISTEMA	Prezados, entramos na fase de fechamento iminente. Essa fase poderá ser encerrada de forma automática e aleatória pelo sistema a qualquer momento, não ultrapassando o tempo máximo de 10 minutos.
23/06/2021 10:15:57:669	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R\$206.900,00
23/06/2021 10:25:29:669	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 09 minutos e 32 segundos.
23/06/2021 10:25:29:669	SISTEMA	Neste momento, o fornecedor autor da melhor oferta e todos os autores das ofertas que ficaram em valores de até dez por cento superiores à melhor oferta, estarão habilitados para ofertar um lance
23/06/2021 10:25:29:669	SISTEMA	final e fechado dentro do prazo de até cinco minutos, sendo sigiloso até o encerramento deste prazo.
23/06/2021 10:25:29:669	SISTEMA	Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os fornecedores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer
23/06/2021 10:25:29:669	SISTEMA	um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
23/06/2021 10:25:29:669	SISTEMA	Encerrados o prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
23/06/2021 10:25:29:669	SISTEMA	Na ausência de lance final e fechado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais fornecedores, até o máximo de três, na ordem de classificação,
23/06/2021 10:25:29:669	SISTEMA	possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
23/06/2021 10:25:29:669	SISTEMA	O fornecedor, FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA., está convocado para ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
23/06/2021 10:25:29:669	SISTEMA	O melhor valor oferecido foi de R\$206.900,00.
23/06/2021 10:30:29:669	SISTEMA	Encerrado o prazo para envio de lance final e fechado.

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
23/06/2021 10:30:29:669	SISTEMA	Prezados, o período de envio de lances fechados foi encerrado. Todos os lances, incluídos os da fase aberta e os da fase fechada, foram ordenados em ordem crescente de vantajosidade.
23/06/2021 10:30:29:669	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme a Lei Complementar N.123 ou a Lei N.11.488/07 (Lei das Cooperativas).
23/06/2021 10:30:29:669	SISTEMA	A menor proposta foi dada por FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. no valor de R\$206.900,00.
23/06/2021 10:30:29:669	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
23/06/2021 10:31:43:394	PREGOEIRO	Conforme edital, solicitamos ao licitante vencedor o envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis.
23/06/2021 10:31:58:782	PREGOEIRO	e-mail licitacao@coronelvivia.pr.gov.br com cópia para o e-mail licitacao@coronelvivia@gmail.com.
23/06/2021 10:32:12:936	PREGOEIRO	Lembramos que os documentos de habilitação que serão analisados são os que foram anexados no sistema antes do início da disputa, conforme edital, item 8, subitem 8.11.1.
23/06/2021 10:33:26:716	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.

Mostrando de 1 até 38 de 38 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

**Lista de lances**

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	22/06/2021 16:29:49:802	---	R\$ 206.900,00	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "—" o registro do lance está em conformidade.

**Histórico da análise das propostas e lances**

Data/Hora	23/06/2021 10:33:26:716 - Arrematado
Data/Hora	23/06/2021 16:03:15:116 - Declarado vencedor
Data/Hora	23/06/2021 16:28:13:897 - Adjudicado
Fornecedor	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
Contratado	R\$ 206.900,00

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora	23/06/2021-09:09:34
Fornecedor	BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA
Observação	Conforme edital, item 8, subitem 8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL. E item 12, subitem 12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que: 12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora	23/06/2021-09:09:48
Fornecedor	IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA
Observação	Conforme edital, item 8, subitem 8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL. E item 12, subitem 12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que: 12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora	23/06/2021-09:09:43
Fornecedor	MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRE
Observação	Conforme edital, item 8, subitem 8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE: 8.9.1. FOR CADASTRADA NO SISTEMA COM VALOR ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL. E item 12, subitem 12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que: 12.7.2. Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no Edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## PARECER E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

DATA: 09/06/21

ABERTURA: 23/06/21

HORÁRIO: 08:00

DISPUTA: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	206.900,00	206.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0008-00	206.900,00

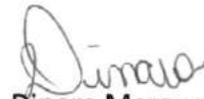
Nas condições de sua proposta e do edital.

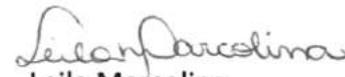
Valor total da licitação é de R\$ 206.900,00 (duzentos e seis mil e novecentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 23 de junho de 2021.

  
Iana R. Schmid  
Pregoeira

  
Dinara Mazzucatto  
Equipe de Apoio

  
Leila Marcolina  
Equipe de Apoio

Pato Branco, 24 de Junho de 2021



AO ILMO SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA / PR

A FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, neste ato representada por seu Gerente, vem através deste, INFORMAR E REQUERER o seguinte:

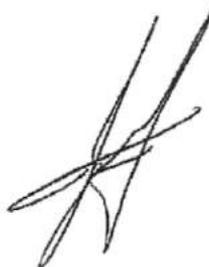
A empresa Fipal logrou-se vencedora do pregão eletrônico n. 34/2021 ocorrido no dia 23/06/2021 para fornecimento de um Veículo automotor, tipo van (minibus), 0(zero) km, ano de fabricação/modelo mínimo do ano da contratação.

Porém a empresa em sua proposta de preços preencheu erroneamente o ano de fabricação do veículo: a qual informou 21/21, mas no prospecto do veículo consta 20/21, de acordo com o veículo que já possuímos em estoque, no modelo Fiat Ducato Executivo 20/21

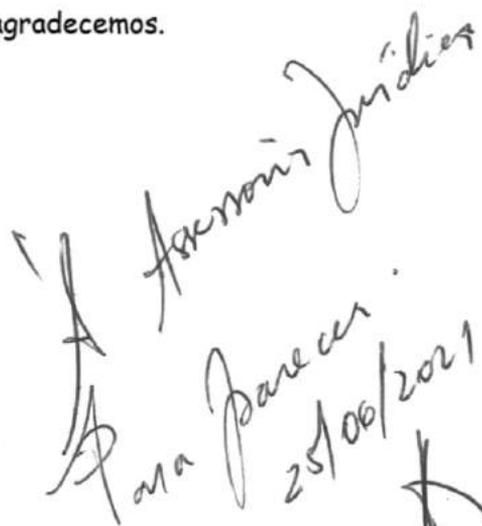
Nossos veículos de passageiro, está com esse ano de Fabricação/Modelo 20/21, por ter sua produção no México, devido a **Pandemia COVID 19 sofrida Mundialmente**, toda a sua cadeia de produção e entrega está totalmente alterada, tendo hoje uma média de entrega de 150 dias para chegar no Brasil. Conforme carta da FCA em anexo.

Por isso viemos através deste Requerer a esta comissão o aceite do veículo de **ano fabricação/modelo 20/21**. Ou caso não seja possível solicitamos a nossa desclassificação, sem que haja qualquer ônus a nossa empresa.

Certos da compreensão e entendimento, desde já agradecemos.



Leandro da Silva  
Gerente de Vendas



Assessor Jurídico  
Para Parecer  
25/06/2021

CONCESSIONÁRIAS FIAT:

CASCADEL/PR - (45) 3218 1010  
TOLEDO/PR - (45) 3277 4700

ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - (44) 3528 3376  
PATO BRANCO/PR - (46) 2101 7700

MAL. C. RONDON/PR - (45) 3254 2000  
UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

CONCESSIONÁRIAS JEEP:

CASCADEL/PR - (45) 3902 3000

MARINGÁ/PR - (44) 3219 6100

UMUARAMA/PR - (44) 3621 1800

Carlos Lopes  
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda  
Dec 7551 de 26/02/2021



Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

À  
**Fipal Distribuidora de Veículos Ltda.**

Prezados Senhores,

A **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.** ("FCA"), diante do atual cenário de pandemia e visando reduzir os impactos negativos por meio de medidas adotadas pela empresa para a prevenção do Coronavírus ("COVID-19") informa que, em 20 de março de 2020, anunciou medidas para diminuir gradualmente sua produção. Tais medidas visaram mitigar riscos e garantir a saúde e integridade dos funcionários em respeito às disposições da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), conforme previsto no Decreto nº 7.616/2011.

A edição da citada Portaria tem amparo na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde; e na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da ampla contaminação causada pelo COVID-19.

Importante ressaltar que, além disso, toda a cadeia de fornecimento, aqui envolvidos os nossos parceiros de adaptação dos veículos, empresas responsáveis pela logística de transporte e rede de concessionários, tiveram suspensão ou redução em suas atividades, atendendo a orientações dos órgãos e autoridades sanitárias competentes. Este fator interfere de forma importante para a disponibilidade de produtos de acordo com o fluxo normal, o que acabou por ocasionar atrasos de entrega.

O retorno da FCA às atividades aconteceu de maneira cadenciada e progressiva, sempre respeitando as limitações impostas pelas medidas de segurança necessárias diante do cenário que se apresenta, e isto também interferiu nos prazos de entrega dos produtos



Isso posto, a FCA se manifesta no sentido de assegurar que mantém total concentração de esforços buscando cumprir satisfatoriamente os compromissos, de acordo com suas políticas de compliance e aproveita esta comunicação para oferecer suas mais elevadas estimas colocando-se à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Curitiba, 22 de janeiro de 2021.

**FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**

Lúcio Benjamim Carraro  
Vendas Veículos Comerciais – Regional Sul

iana



**De:** Ducato Gerente <Ducato.Gerente@fipal.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de junho de 2021 15:43  
**Para:** iana@coronelvivida.pr.gov.br  
**Cc:** Pato Branco Vendedor 02  
**Assunto:** Carta/Oficio - Fipal - Pregão Eletronico 34-2021  
**Anexos:** carta FIAT - FIPAL.pdf; Carta Pref. Coronel Vivida.pdf

**Prioridade:** Alta

Boa tarde iana,

Conforme contato com nosso vendedor Luiz Carlos da Fipal de Pato Branco,

Segue em anexo, carta requerendo a alteração no ano do veículo.

Referente ao Pregão Eletronico 34-2021.

Desde já agradeço, e fico no aguardo.

Att.

**Leandro da Silva**

Gerente de Vendas - Ducato - Frotista - Governo

[ducato.gerente@fipal.com.br](mailto:ducato.gerente@fipal.com.br)

Grupo FIPAL

(45) 3218 1010

(45) 99904-0132

Facebook: <http://www.facebook.com/fipalveiculos>

Site: [www.grupofipal.com.br](http://www.grupofipal.com.br)

[instagram.com@fipalfiat](https://www.instagram.com/fipalfiat)



**PARECER JURÍDICO**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico 34/2021. Requerimento realizado pela empresa adjudicante FIPAL Distribuidora de Veículos Ltda.

Trata-se de procedimento que objetiva a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo novo, zero km, tipo van com 15 lugares, ano fabricação/modelo mínimo correspondente ao ano da contratação, em que resultou vencedora a empresa FIPAL Distribuidora de Veículos Ltda., conforme Parecer e Adjudicação de fls. 340.

Em sua proposta de preços, a referida empresa informou ter disponível para fornecimento o veículo Fiat Ducato Executivo, ano de fabricação/modelo 21/21, pelo valor total de R\$ 206.900,00 (fls. 300).

Porém, a mesma empresa manifesta-se, agora, no sentido de que não é possível a entrega do veículo ano de fabricação/modelo 21/21, mas sim, 20/21, tendo em vista que preencheu "erroneamente" o ano de fabricação/modelo do veículo, ou seja: informou que o veículo disponível para entrega seria o ano de fabricação/modelo 21/21 quando, na verdade, seria o veículo 20/21.

Em assim sendo, requereu que a Municipalidade aceite o veículo ano de fabricação/modelo 20/21 ou, em caso de não aceitação, pugnou pela sua desclassificação do processo licitatório.

Pois bem.

Primeiramente, importa salientar que o Município resta impossibilitado legalmente de receber algo que está aquém do bem objeto da licitação.

Lado outro, em caso de aceitação de veículo de ano inferior, referida atitude estaria corroborando para que os demais participantes pudessem se voltar contra o processo, inclusive, judicialmente, pois todos os interessados apresentaram propostas para veículo do ano de fabricação/modelo 21/21, e não 20/21, o que contraria expressamente o Princípio da Igualdade de Concorrência.

Logo, a aceitação de bem inferior ao objeto do certame traria significativos transtornos a todo o processo de contratação, pois estaria se admitindo bem diverso do objeto da licitação, o que é vedado por lei, diga-se.

ISTO POSTO, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pelo não acolhimento do pedido feito pela empresa FIPAL Distribuidora de Veículos Ltda., que deverá honrar com sua obrigação junto à Municipalidade, sob pena de responder judicialmente pelas suas ações/omissões no caso em exame.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 25 de junho de 2021.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal

**Iana**



**De:** Iana <iana@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 28 de junho de 2021 11:48  
**Para:** 'Ducato Gerente'  
**Assunto:** PARECER JURIDICO - Carta/Oficio - Fipal - Pregão Eletronico 34-2021  
**Anexos:** 14. Parecer juridico - FIPAL.pdf

Bom dia!

Segue em anexo o parecer jurídico sobre a carta/ofício recebido em 24 de junho de 2021.

Att, Iana Schmid  
Município de Coronel Vivida  
Licitações e Contratos  
(46) 3232-8361/8300  
[iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br)



---

**De:** Ducato Gerente <Ducato.Gerente@fipal.com.br>  
**Enviada em:** quinta-feira, 24 de junho de 2021 15:43  
**Para:** iana@coronelvivida.pr.gov.br  
**Cc:** Pato Branco Vendedor 02 <patobco.Vendedor02@fipal.com.br>  
**Assunto:** Carta/Oficio - Fipal - Pregão Eletronico 34-2021  
**Prioridade:** Alta

Boa tarde Iana,

Conforme contato com nosso vendedor Luiz Carlos da Fipal de Pato Branco,

Segue em anexo, carta requerendo a alteração no ano do veículo.

Referente ao Pregão Eletronico 34-2021.

Desde já agradeço, e fico no aguardo.



Att.

**Leandro da Silva**

Gerente de Vendas - Ducato - Frotista - Governo

[ducato.gerente@fipal.com.br](mailto:ducato.gerente@fipal.com.br)

Grupo FIPAL

(45) 3218 1010

(45) 99904-0132

Facebook: <http://www.facebook.com/fipalveiculos>

Site: [www.grupofipal.com.br](http://www.grupofipal.com.br)

[instagram.com@fipalfiat](https://www.instagram.com/fipalfiat)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Coronel Vivida, 28 de junho de 2021.

**MEMORANDO Nº 32/2021**

DE: Divisão de Licitações e Contratos

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
Procurador Jurídico

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA PARECER DE JULGAMENTO

Encaminhamos o Pregão Eletrônico nº 34/2021 na íntegra, a qual tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para análise e parecer jurídico de julgamento.

Atenciosamente,

  
Dinara Mazzucatto

Diretora do Depto. de Compras e Patrimônio



**PARECER JURÍDICO**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Contratação de empresa para aquisição de 1 veículo zero km, tipo van com 15 lugares mais 1 lugar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor Prefeito,

Trata-se de procedimento que objetiva a contratação de empresa para aquisição de 1 veículo zero km, tipo van com 15 lugares mais 1 lugar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O parecer jurídico foi emitido em face da solicitação do Departamento de Licitação.

Os autos foram analisados pela Procuradoria Jurídica até as fls. 111, tendo sido emitido parecer prévio acerca da fase interna no dia 09/06/2021, às fls. 112/115.

Nessa oportunidade, o feito é encaminhado novamente para parecer jurídico, no que tange à legalidade da tramitação da fase externa do Pregão Eletrônico nº 34/2021.

O aviso de licitação foi publicado no dia 10/06/2021, nos órgãos de imprensa oficial escrita, no Diário Oficial Eletrônico do Município, ainda, consta o comprovante do mural de licitações do TCE/PR, de protocolo na Câmara de Vereadores e no mural do Município, obedecendo ao contido no art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 78, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, bem como as diretrizes que determinam a transparência (fls. 162/166).

No referido Edital restou estabelecido que a abertura das propostas se daria no dia 23/06/2021, respeitando-se o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, previsto no art. 4º, inciso V, da Lei Federal do Pregão.

Observa-se que foi acostada ao procedimento licitatório a ata da reunião de abertura e julgamento do pregão presencial realizada na data de 23/06/2021, às fls. 332/336, cuja análise documental foi realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Da mesma forma consta às fls. 340 o parecer e a adjudicação do pregão, devidamente assinado pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

Em que pese a empresa vencedora tenha se manifestado quanto à impossibilidade de honrar com sua obrigação com o Município (fls. 341), esta Procuradoria manifestou-se pela improcedência do requerimento, conforme parecer de fls. 345.

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, a análise documental já realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, bem como ressalvando-se o contido no parecer inicial, não se observa na fase externa do presente certame, ofensa à Lei Federal nº 10.520/02 capaz de obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, ao 1º de Julho de 2021.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

DATA: 09/06/21

ABERTURA: 23/06/21

HORÁRIO: 08:00

DISPUTA: 10:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 34/2021, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	206.900,00	206.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0008-00	206.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 206.900,00 (duzentos e seis mil e novecentos reais).

Coronel Vivida, 01 de julho de 2021

Anderson Manique Barreto  
Prefeito

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7923 | Págo Branco, 3 e 4 de julho de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ITAPEJARA D'OESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021
REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D Oeste-PR.

Município de Coronel - Estado do Paraná.
CMDCA - Conselho Municipal das Dirreitas da Criança e do Adolescente
Coronel Vívda - Pr
RESOLUÇÃO Nº 10/2021
Dispõe sobre o registro de programas que prestam atendimento à crianças, adolescentes e suas famílias.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA - CIURSPAR
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AFURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 12/2021
O CIURSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar a instauração de Processo Administrativo de Aparação de Responsabilidade nº 12/2021,

RECEBIMENTO DE RENOVAAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO ARMAZENS GERAIS BIAVA LTDA- ME
Torna público que irá requerer do IAT, a renovação da Licença de Operação para beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas - transbordo e armazenagem de cereais, implantada na Rua Pedro Álvares Cabral, 260 - bairro Jardim Maroante, Dois Vizinhos - PR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021
DATA: 01/06/21 ABERTURA: 10/06/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAVERS, TUBOS DE CONCRETO, LAJOTAS, MEIOS-FIOS E OUTROS ARTIFATOS DE CIMENTO E CONCRETO USINADO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AFURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 14/2021
O CIURSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar a instauração de Processo Administrativo de Aparação de Responsabilidade nº 14/2021,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE FOMENTO Nº 106/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021 - (PROVIMENTO LEGISLATIVO Nº 20/2021).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 06.874.130/0001-96.
CONTRATADA: RIQUE HOLEX - ME - CNPJ: 08.948.460/0001-58.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021
DATA: 11/06/21 ABERTURA: 28/06/21 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FRANCHISAS DE MADEIRA DE EUCALPTO A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AFURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 17/2021
O CIURSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar a instauração de Processo Administrativo de Aparação de Responsabilidade nº 17/2021,

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
Decreto 7671/2021, de 02 de julho de 2021. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariodoficialmunicipalcoronelvivda.pr.gov.br, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes da Lei nº 2852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021
DATA: 09/06/21 ABERTURA: 23/06/21 HORÁRIO: 08:00 DISPUTA: 10:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme discriminado no objeto do presente edital.

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AFURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Nº 18/2021
O CIURSPAR, através do Presidente da Comissão Processante, constituída pela Resolução 20/2020, vem comunicar a instauração de Processo Administrativo de Aparação de Responsabilidade nº 18/2021,

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019
LEI MUNICIPAL Nº 2.174 DE 18 DE MAIO DE 2017
Térmo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº 029/2021.
Contratante: Município de Coronel Vívda-PR.
Contratado(a): Sandra Skitberg Silva

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO - 2ª CLASSIFICADA LOTE 02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021
DATA: 27/05/21 ABERTURA: 14/06/21 HORÁRIO: 08:00 DISPUTA: 10:00 HS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS) PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA ATUAR NA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA DOS PIONEIROS - UARF, NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA MADALOZZO E SERVIÇOS MÉDICOS DE AUDITORIA PARA CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS, conforme discriminado no objeto do presente edital.

CIRUSPAR
RESOLUÇÃO Nº 019/2021
O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.077, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021 - Pregão Presencial nº 35/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Delatores: ALTO POSTO COMETA LTDA. CNPJ nº 16.616.542/0001-78. Objeto: registro de preços, para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-500 para frota de ônibus, ambulâncias, camionetas, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 850.000,00. Prazo: 06 meses, de 02/07/2021 a 01/01/2022. Coronel Vívda, 02 de julho de 2021. Anderson Marinho Barreto - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO - REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021.
OBJETO: Contratação de AGENCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceitualização, à concepção, à criação, à execução, à implementação, à intermediação e à supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade nos veículos e demais meios de divulgação, inclusive Internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vívda, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 1.223/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Art. 1.º - INDICAR para fazer parte da Comissão Encarregada da Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, os seguintes membros integrantes do NEI - Núcleo de Educação Itinerante:
- Enfermeiro: GERSON LUIZ LEONARSKI
- Condutor Socorrista: DANIEL FERNANDO RIBEIRO
- Técnico de Enfermagem: SANDRA DA SILVA FERREIRA

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021 - Pregão Presencial nº 35/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Delatores: ALTO POSTO COMETA LTDA. CNPJ nº 16.616.542/0001-78. Objeto: registro de preços, para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-500 para frota de ônibus, ambulâncias, camionetas, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 850.000,00. Prazo: 06 meses, de 02/07/2021 a 01/01/2022. Coronel Vívda, 02 de julho de 2021. Anderson Marinho Barreto - Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente do Licitação, convoca os membros da Subcomissão Técnica para participar do Sessão Pública para análise e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária - via não identificada e do Conjunto de Informações referente à Licitação deverá ser realizadas pelos Membros da Subcomissão Técnica constituída através do Chamamento Público nº 04/2021.
- Titular: Peltono Stedile - 1º Suplente: Luiane Carniel - 2º Suplente: Priscila de Azevedo Cortez.
- Titular: Antonio Aguilardo Mandes Mendonça - 1º Suplente: Jerson Jones Avila - 2º Suplente: Mariana Sales Machado Hirsch Padua
- Titular: Sandra Czarnobilo - 1º Suplente: Cleverton Fernando Salatche - 2º Suplente: Gabriela Lin de Miranda.
Data: 07/07/2020 (quarta-feira) às 14:00hs. Local: Sessão do município de Coronel Vívda, na sala de reuniões, endereço: Praça Angelo Mezzomo, s/n, cont. Coronel Vívda, 02 de julho de 2021. Dinara Mazzucato, Presidente da CPL.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.
DISNEL LUQUINI
Presidente
CIRUSPAR



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Segunda-Feira, 05 de Julho de 2021

Ano IV – Edição Nº 0744

Página 3 / 003

## PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

DATA: 09/06/21 ABERTURA: 23/06/21 HORÁRIO: 08:00 DISPUTA: 10:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	206.900,00	206.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0008-00	206.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 206.900,00 (duzentos e seis mil e novecentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 23 de junho de 2021. Iana R. Schmid, Pregoeira. Dinara Mazzucatto, Equipe de Apoio. Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021

DATA: 09/06/21 ABERTURA: 23/06/21 HORÁRIO: 08:00 DISPUTA: 10:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN COM 15 LUGARES MAIS UM LUGAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 34/2021, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	206.900,00	206.900,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	77.396.810/0008-00	206.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 206.900,00 (duzentos e seis mil e novecentos reais).

Coronel Vivida, 01 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod395195

## CONTRATOS

### CONTRATO nº 31/2021

Pregão Eletrônico nº 31/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Objeto: contratação de empresa para realização de serviços médicos de auditoria para controle e avaliação do SUS. Valor total: R\$ 66.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.07.2021 a 30.06.2022. Coronel Vivida, 18 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

### CONTRATO nº 32/2021

Pregão Eletrônico nº 31/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ nº 11.505.498/0001-60. Objeto: contratação de empresa para realização de atendimento complementar em saúde, para atuar na estratégia em saúde da família dos Pioneiros – UAPSF. Valor total: R\$ 228.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 21.06.2021 a 20.06.2022. Coronel Vivida, 18 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod395191

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2021 – Pregão Presencial nº 35/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: registro de preços, para futura e eventual aquisição de óleo diesel S-500 para a frota de ônibus, ambulâncias, camionetes, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 850.000,00. Prazo: 06 meses, de 02.07.2021 a 01.01.2022. Coronel Vivida, 01 de julho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod395113

### EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 029/2021.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR. Contratado(a): Sandra Skittberg Silva

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 029/2021.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 03 (três) de junho de 2021.

Cod395134

## CONTRATO nº 34/2021

Tomada de Preços nº 05/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AMG ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 17.681.193/0001-96. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de reformas na Praça José Auache, conforme planilhas, projetos e memorias. Valor total: R\$ 484.195,14. Prazo de execução: 120 dias corridos, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 29 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod395192

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato nº 58/2018

Pregão Presencial nº 27/2018, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e, a empresa CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA – ME, no CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Considerando o pedido do Secretário Municipal de Saúde e da CONTRATADA, as partes, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 58/2018, a partir de 30.06.2021, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 29 de junho de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito. Vinicius Tourinho, Fundo Municipal de Saúde. Diogo Luiz Siqueira, Clínica Médica Siqueira & Luciano Ltda – ME.

Cod395196

## ADITIVO nº 03 ao Contrato nº 125/2018

Concorrência Pública nº 02/2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: L. RIBEIRO-EIRELI, CNPJ nº 08.719.582/0001-72. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasado nos termos da Cláusula Sexta, no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Prorroga-se o prazo de execução por mais 05 meses, de 01.06.2021 a 31.10.2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod395196

## ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 19/2021

Tomada de Preços nº 02/2021 Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 80.172.091/0001-81. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO, embasado nos termos da Cláusula Sexta, no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ofício da Divisão de Estudos e Projetos e cronograma reprogramado. Prorroga-se o prazo de execução até 30.07.2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod395197

## OUTROS ATOS

### RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Dispõe sobre o registro de programas que prestem atendimento à crianças, adolescentes e suas famílias.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2573/2014, a plenária do CMDCA, no uso de suas atribuições e deliberação realizada na reunião de assembleia na data de 29 de junho de 2021, consoante a Ata 08/2021;

Considerando o Art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90;

Considerando o Art. 9, inciso III, da Lei Municipal nº 2573/2014.

RESOLVE:

Art. 1º-Registrar a inscrição do Programa de Acompanhamento da Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, executado pelo CREAS, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data desta resolução.

Coronel Vivida, 30 de junho de 2021.

Marilde Lodi Manica-Presidente do CMDCA

Coronel Vivida-PR

Cod395185

### RESOLUÇÃO Nº 11/2021

Dispõe sobre encaminhamento de Projeto visando pleitear recursos para a entidade APAE.

Considerando reunião de assembleia do CMDCA realizada na data de 29 de junho de 2021, consoante a Ata 08/2021;

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar o encaminhamento de projeto da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, para o FIA Estadual, Edital 07/2021, Chamamento Público nº 001/2021.

Coronel Vivida, 30 de junho de 2021.

Marilde Lodi Manica-Presidente do CMDCA

Coronel Vivida-PR

Cod395196